SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 16 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2704

**Expediente:**
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;**
**Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;**

**Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;**

**1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**
**2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;**
**3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;**
**1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;**
**2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;**
**3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;**

**CONSELHO FISCAL:**

**Titulares:**
**Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;**
**José Cícero Cardoso Costa;**
**Pedro Henrique De Jesus Pereira;**

**Suplentes:**

**Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;**
**Adalberto Antero Torres;**
**Ubiratania Maria Santana;**

**COORDENADORIAS REGIONAIS:**

**Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;**
**Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**
**Região Central: André Luiz Goes Castro;**
**Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;**
**Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;**
**Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**
**Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE ALAGOAS
## CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

### CORSORCIO MUNICIPAL
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, vem por meio deste Setor de Compras, com sede na Av. Valente de Lima, 3692, Mangabeiras, CEP 57.037-595, 5º andar, Maceió - AL, comunicar aos interessados que está disponível o termo de referência através do e-mail cozamcpl@gmail.com referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza destinado ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas diretamente no setor de compras na sede do Cozam, de segunda a sexta-feira das 8h às 12 e das 14h às 17h ou no e-mail acima citado.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2025

***JONATHA PEREIRA DE JESUS***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Isabelle Nunes de Lima
**Código Identificador:**80126C43

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 28270/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A EMPRESA AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.120.923/0001-09, SEDIADA NA RUA APODI, Nº 583, SALA 2, 1º ANDAR, BAIRRO TIR

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

2º Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 28270/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a empresa **AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.120.923/0001-09, sediada na Rua Apodi, nº 583, sala 2, 1º andar, Bairro Tirol, Natal, Rio Grande do Norte, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo as reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda de passagens aéreas nacionais, classe econômica (voos domésticos) e hospedagens, destinados as Autoridades e demais servidores integrantes do Poder Executivo Municipal de Arapiraca – AL.
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover a complementação orçamentária referente ao Contrato nº 28270/2024, que serão executados no exercício vigente, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, no Contrato nº 28270/2024.

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesas | Valor |
|---|---|---|
| 05.51.08.245.2030.6011 – Manutenção do BL GBF – Bloco da Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família | 3.3.9.0.33.016601.020001 – Passagens e Despesas com Locomoção | R$ 10.000,00 |
| | 3.3.9.0.39.016601.020001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 5.000,00 |
| 05.51.08.245.2030.6013 – Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade | 3.3.9.0.33.016601.020001 – Passagens e Despesas com Locomoção | R$ 15.000,00 |
| | 3.3.9.0.39.016601.020001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 5.000,00 |
| 05.51.08.245.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica | 3.3.9.0.33.016601.020001 – Passagens e Despesas com Locomoção | R$ 15.000,00 |
| | 3.3.9.0.39.016601.020001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 5.000,00 |

**Leia-se:**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesas | Valor |
|---|---|---|
| 05.51.08.245.2030.6011 – Manutenção do BL GBF – Bloco da Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família | 3.3.9.0.33.016601.020001 – Passagens e Despesas com Locomoção | R$ 10.000,00 |
| | 3.3.9.0.39.016601.020001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 5.100,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 05.51.08.245.2030.6013 – Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade | 3.3.9.0.33.016601.020001 – Passagens e Despesas com Locomoção | R$ 15.000,00 |
| | 3.3.9.0.39.016601.020001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 4.900,00 |
| 05.51.08.245.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica | 3.3.9.0.33.016601.020001 – Passagens e Despesas com Locomoção | R$ 14.00,00 |
| | 3.3.9.0.39.016601.020001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 5.000,00 |

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 28270/2024, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no Art. 124, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 de dezembro de 2025.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**88EA6523

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**LEI Nº 3.803 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

**LEI Nº 3.803 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Institui o Sistema de Inovação de Arapiraca; cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação; a política de incentivo à inovação, pesquisa e qualificação científica e tecnológica; cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**
**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Inovação de Arapiraca, que tem por objetivo estimular, organizar e apoiar uma rede qualificada de ambientes de inovação com a missão de potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo inovador a partir da tríplice hélice governo, academia e iniciativa privada.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - aceleradora de empresas: ambiente de inovação que participa, acompanha e investe recursos materiais e/ou financeiros em empresas startups, mediante contrapartidas nas formas de participação no capital social, royalties e outras receitas, implantação de sistemas, obras e manutenção de infraestrutura;
II - ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;
III - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): trata-se de um conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócio inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;
IV - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
V - empresas startups: são enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados conforme características definidas pela Lei Complementar Federal no 182, de 1o de junho de 2021;
VI - encomenda tecnológica: instrumento de compra pública de inovação, por meio do qual os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão contratar diretamente Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTI pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;
VII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTI: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
VIII - parques tecnológicos: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTIs, com ou sem vínculo entre si;
IX - living labs: espaços físicos ou virtuais onde, com a colaboração de empresas, governo, ICTIs e usuários, acontece um processo colaborativo para a criação, prototipagem, validação e teste de novas soluções em contextos reais;
X - ICC: Instituição Credenciada no Cati;
XI - Cati: Comitê da Área de Tecnologia da Informação, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
XII - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
XIII - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
XIV - laboratórios de produção: laboratórios para a realização de cursos e oficinas práticas de prototipagem, programação, robótica e demais técnicas ou conhecimentos necessários para o desenvolvimento de produtos tecnológicos;
XV - mentorias: atividades de treinamento e orientação prestadas por profissionais especialistas, sem ônus, para empresas startups;
XVI - projeto-piloto: projeto implantado em pequena escala por tempo determinado, em locais públicos ou privados delimitados, com finalidade de testar a eficácia de novos produtos, serviços, metodologias e tecnologias;
XVII - Arranjo Produtivo Local - APL: conjunto de agentes de natureza diversa, que participam nas tarefas principais de uma aglomeração produtiva e que incluem empresas produtoras de um bem ou serviço de um setor específico e os respectivos fornecedores, centros de pesquisa, agentes do governo, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades privadas ou públicas;
XVIII - Centros de Inovações Populares - CIPs: espaços descentralizados, destinados ao desenvolvimento de experiências e projetos populares de inovação contando com infraestrutura e equipes multidisciplinares para apoiar o cidadão e organizações sociais na transformação de suas ideias em inovação;
XIX - coworking e espaços criativos: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial, metodológico e tecnológico ao empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental, a partir da promoção de espaços e saberes compartilhados, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de projetos que tenham como diferencial

a realização de atividades voltadas à inovação e ao empreendedorismo;
XX - promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado de Arapiraca em harmonia com o desenvolvimento regional;
XXI - promoção da cooperação e interação entre entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
XXII - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, tecnológicas, de Inovação e empreendedorismo e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de parques e polos tecnológicos no Município;
XXIII - promoção da competitividade empresarial nos mercados regional, estadual e nacional;
XXIV - promoção e apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica;
XXV - promoção do desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
XXVI - promoção da inovação visando a eficácia e a eficiência na prestação de serviços públicos;
XXVII - incentivo à constituição e arranjos promotores de inovação visando a conformação de vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, voltados para a geração e difusão de inovações entre agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas;
XXVIII - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
XXIX - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
XXX - utilização do poder de compras governamentais para o fomento à inovação;
XXXI - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das Instituições Científicas, Tecnológicas, de inovação (ICT) e ao sistema produtivo;
XXXII - simplificação do processo de registro, abertura de empresas e na concessão de alvarás;
XXXIII - apoio e incentivo às iniciativas de transformação criativa no Município de Arapiraca.

**Parágrafo único.** Os Arranjos Produtivos Locais - APLs apresentam uma estrutura de governança e evidenciam relações de cooperação, trocas e aprendizado constantes em um determinado território.

**Art. 3º** Esta Lei Municipal é pautada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - reconhecimento do empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
II - incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras;
III - importância da iniciativa privada, academia e poder público como agentes do impulso inovador em contexto de livre mercado;
IV - modernização do ambiente de negócios municipal, à luz dos modelos de negócios emergentes;
V - fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia municipal e de geração de postos de trabalho qualificados;
VI - aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador;
VII - promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo;
VIII - incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups e outros atores proponentes de ideias inovadoras, reconhecidos o papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras; e
IX - promoção da competitividade das empresas municipais e da internacionalização e da atração de investimentos estrangeiros.

## CAPÍTULO II
## DO SISTEMA DE INOVAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 4º** Integram o sistema de inovação do município de Arapiraca:

I - a Prefeitura Municipal de Arapiraca e as empresas da Administração municipal indireta;
II - as instituições de ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo, públicas e privadas;
III - as instituições de ensino superior;
IV - as entidades que incentivem a inovação científica e tecnológica;
V - os parques tecnológicos;
VI - as aceleradoras de empresas;
VII - as incubadoras de empresas;
VIII - as Instituições Credenciadas no Cati – ICCs;
IX - os Arranjos Produtivos Locais - APLs reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Alagoas;
X - as áreas de desenvolvimento urbano para living labs e polos tecnológicos;
XI - os Centros de Inovações Populares - CIPs;
XII - as áreas de desenvolvimento urbano para coworkings e espaços criativos.

**Parágrafo único.** O rol apresentando neste artigo é exemplificativo, podendo surgir outros integrantes que o componha.

**Art. 5º** O Município de Arapiraca poderá incentivar, fomentar e participar de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse público, conforme regulamentação específica, em conjunto com instituições públicas ou privadas e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO III
## DO FOMENTO À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

**Art. 6º** O Município de Arapiraca poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos relacionados ao empreendedorismo inovador, além do disposto no artigo 3º desta Lei, os atores da Lei Federal 13243/2016, da Lei Complementar 182/2021 e das entidades de direito privado sem fins lucrativos, a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e laboratórios de produção.

**Art. 7º** A promoção e o incentivo de que trata o art. 6º poderão ser fornecidos por meio de bônus tecnológico e bolsas de apoio, nos termos de lei específica, ou de encomendas tecnológicas, para o desenvolvimento do empreendedorismo inovador inclusive para a obtenção de certificação de qualidade de produtos e processos.

**§ 1º** Os recursos de bônus tecnológico, bolsas ou encomendas tecnológicas serão oriundos de dotação orçamentária municipal própria ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, regulamentado posteriormente.

**§ 2º** O Município de Arapiraca poderá publicar editais de oferta de bônus, encomendas e bolsas de pesquisa em inovação para ideias inovadoras, em que serão definidos os valores máximos de bônus e bolsas por tipo de projeto, exigindo, minimamente:

I - projeto detalhado, plano de negócios e cronograma físico-financeiro;
II - justificativa detalhada dos recursos solicitados, bem como metas e indicadores que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos obtidos;
III - outros documentos acessórios e informações que o Município de Arapiraca julgar pertinentes e que estarão definidos nos respectivos editais.

**§ 3º** Os projetos contemplados com os recursos não reembolsáveis serão selecionados e recomendados tecnicamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, que emitirá parecer técnico.

**CAPÍTULO IV**
**DO SANDBOX REGULATÓRIO E DOS LIVING LABS**

**Art. 8º** As empresas de startups e outros atores do empreendedorismo inovador poderão testar seus produtos, protótipos, tecnologias, serviços e processos inovadores em órgãos da Administração municipal direta e indireta, por até vinte e quatro meses, sem ônus para o Poder Público, atendendo ao chamamento público com procedimento simplificado de seleção, tal como previsto na Lei Complementar Federal no 182, de 2021.

**§ 1º** As empresas startups e outros atores do empreendedorismo inovador, interessadas em testar produtos, protótipos, tecnologias, serviços, metodologias e processos inovadores deverão fazê-lo mediante apresentação de manifestação de interesse, com a devida justificativa técnica, para os órgãos da Administração municipal direta e indireta demandantes, no âmbito de um programa que definirá os critérios para seleção ou para a qualificação do regulado.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação deliberará sobre a implantação de projetos-piloto, manifestando as razões que justifiquem a escolha da ideia inovadora para sua implantação.

**§ 3º** A empresa startup ou outro ator do empreendedorismo inovador selecionado para instalação de projeto-piloto deverá oferecer, sem ônus para o Município, suporte e manutenção das tecnologias em desenvolvimento, durante o tempo que durar a fase de teste.

**§ 4º** O Município de Arapiraca não estará obrigado a adquirir a solução ao final da fase de teste.

**CAPÍTULO V**
**DAS COMPRAS PÚBLICAS**

**Art. 9º** A Administração Pública direta e indireta poderá adotar em seus processos licitatórios, no que tange à contratação de bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, a modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Na busca de resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do município a Administração Pública direta e indireta poderá adotar a contratação pública de soluções inovadoras conforme lei complementar 182 de 1º de Junho de 2021.

**CAPÍTULO VI**
**DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 10.** O Poder Executivo municipal empenhará os melhores esforços na qualificação de recursos humanos em áreas intensivas em conhecimento técnico-científico, por meio de projetos e ações que visem à:

I - implantação da cultura do empreendedorismo e da educação voltada para tecnologia e inovação nas escolas da rede municipal;
II - realização de oficinas e cursos de empreendedorismo e inovação para a população de Arapiraca.

**Parágrafo único.** Os projetos e ações de formação de recursos humanos poderão ser efetuados em parceria com instituições públicas e privadas.

**CAPÍTULO VII**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**

**Art. 11.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CMDEI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à inovação, empreendedorismo inovador e desenvolvimento econômico no âmbito do Município de Arapiraca, sendo acompanhando pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão gestor das políticas de desenvolvimento econômico, empregabilidade, inovação e turismo.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CMDES) criado pelo art. 50 da Lei nº 2.994 de 10 de abril de 2014 deixa de existir dando lugar ao Conselho de que trata o caput.

**Art.12.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Inovação, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, zelando pela sua execução;
II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a Politica Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as questões que dizem respeito a inovação, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico;
IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais, sobretudo a lei;
V - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para promoção do empreendedorismo inovador, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico;
VI - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentarias e a propostas orçamentaria anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas a política de inovação, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico;
VII - elaborar seu regimento interno;
VIII - outras ações visando a proteção do empreendedorismo inovador, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico;
IX - promover ações articuladas e alternativas de geração de emprego, renda e de estímulo ao cooperativismo, associativismo e agronegócio local e regional;
X -trabalhar os obstáculos e oportunidades da economia local, em parceria com o setor privado;
XI - estimular políticas de implementação de ações para o setor produtivo e atração de indústrias para o Município de Arapiraca;
XII - fomentar e fortalecer os pequenos negócios (microempreendedores individuais, micros empresas, empresas de pequeno porte), para o desenvolvimento local na geração de trabalho, emprego e renda;
XIII - promover a economia criativa, solidária com incentivo a eventos para o desenvolvimento;
XIV - sugerir ações, projetos e programas que venham a complementar a ação da gestão municipal, visando o desenvolvimento econômico e social de Arapiraca;
XV - apoiar e organizar comerciantes nos espaços públicos para fins de comercialização;
XVI - incentivar o turismo de negócios na atração de grandes feiras, exposições, eventos, para estimular negócios e aquecer a economia local e da região;
XVII - orientar investidor através da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo que deseja instalar empreendimento no Município de Arapiraca;
XVIII - trabalhar os obstáculos e oportunidades da economia local, em parceria com o setor privado;
XIX - incentivar implantação de centros de comercialização e produção;
XX - implementar redes de intergrupos em nível municipal, estadual e nacional, promovendo a integração destes, com o objetivo de troca de informações, experiências e ações comerciais para futuras potencialidades econômicas no Município e região.

**Art. 13.** Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

I - representantes do Poder Executivo Municipal;
II - representante da Câmara Municipal;
III - representante de entidade de classe;
IV - representantes de Associação ou Sindicato Comercial do Município;
V - representantes do Sistema S;
VI - representante de Institutos de Ensino Superior;
VII - representantes da indústria;
VIII - representantes do cooperativismo;
IX - representante de Polo ou Hub de Inovação Público ou Privado.

**Paragrafo único.** A composição de que trata o caput será revista a cada dois anos pelo Conselho que poderá sugerir ampliação de cadeiras, membros ou setores a ser regulamentado via decreto executivo.

**§1º** O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**§2º** Os demais cargos do Conselho serão escolhidos conforme regimento interno após sua publicação.

**§3º** O número de assentos de cada setor será definido por decreto executivo.

**§4º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

**§5º** O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado por decreto, no prazo de trinta dias, contados da data de sua primeira reunião.

**§6º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público.

**§7º** As indicações do Poder Público serão feitas preferencialmente por servidores efetivos.

**§8º** Todos os representantes serão nomeados com seus respectivos suplentes pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município de Arapiraca.

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, é um fundo público de natureza meramente contábil, que não possui personalidade jurídica própria, devendo ser cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ), conforme normas da Receita Federal do Brasil (RFB).

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 17.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, deve efetivar o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

**§1º** O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento de Arapiraca.

**§2º** Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

**§3º** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

**Art. 18.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Alagoas ao Município, com destinação ao Fundo;
II - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
III - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
V - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
VI - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e
VIII - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

**§1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**§2º** A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

**§3º** Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**§4º** A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

**§5º** A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

**§6º** No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

**CAPÍTULO VIII**
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ART. 19.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, parcerias ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa, salvos os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, nos moldes da Lei Federal no 10.973/2004 de 02 de dezembro de 2004.

**§ 1º** O não cumprimento da obrigação de prestação de contas dentro do prazo estabelecido poderá resultar na suspensão de novos repasses, devolução integral dos valores corrigidos monetariamente e impedimento de participar de novos programas financiados pelo

Fundo de desenvolvimento econômico e inovação por período especificado em regulamento próprio.

**§ 2º** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas conforme processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20.** A prestação de contas de que trata o Art 19 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município e em conformidade com editais e/ou regulamentos pertinentes a programas voltados para o fomento de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo realizados pelo Município.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o apoio consultivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá elaborar o Plano Estratégico Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

**Parágrafo único.** Poderão participar da elaboração do plano de que trata o caput representantes da Administração Pública municipal direta e indireta, da sociedade civil organizada, de empresas privadas e de instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 22.** O Plano Estratégico Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, deverá ser revisto a cada dois anos.

**Art. 23.** Fica instituído no âmbito municipal o dia 19 de Novembro como dia municipal da Inovação. Caberá ao Poder Publico Municipal realizar eventos de promoção da Inovação durante a semana que envolve este dia como Jornada da Inovação, Seminários, Feiras e outros.

**Art. 24.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação,

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES***
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**E4911BB0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA Nº 008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

DETERMINA O PERCENTUAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA O VALOR PREVISTO NO ARTIGO 432, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor previsto no art. 432 da Lei Municipal nº 2.342/2003 – CTM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica atualizado para o exercício de 2026 em 5,13% (cinco vírgula treze por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 464, §2º do CTM, o valor previsto no art. 432 do CTM, totalizando o montante de R$ 629,31 (seiscentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário, em especial PORTARIA SMFAZ Nº 005 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

***LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS***
Secretário da Fazenda Municipal

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**6E3A1AC1

---

**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT**
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 932309**

DISPENSA ELETRÔNICA N° 90012/2025
PROCESSO Nº 643/2025

Objeto: Aquisição, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no fornecimento de materiais de limpeza e higiene. Essa aquisição é essencial para atender as demandas dos Departamentos da SMTT e garantir a manutenção dos ambientes, mantendo-os limpos e higienizados. Isso é crucial para proporcionar maior conforto e segurança aos funcionários e cidadãos que frequentam diariamente as instalações da SMTT., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data da sessão: 19/12/2025
Link: www.gov.br/compras.
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.
Critério de Julgamento: Menor preço por item.
Data de publicação no PNCP: 15/12/2025.

Arapiraca – AL, 15 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**
Daiane Alves Curvelo
**Código Identificador:**5D0829DF

---

**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT**
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 932309**

DISPENSA ELETRÔNICA N° 90013/2025
PROCESSO Nº 644/2025

Objeto: Aquisição, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de equipamentos de informática, incluindo computadores, monitores, periféricos e demais acessórios necessários, destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas do setor administrativo da SMTT, garantindo melhores condições de trabalho, aumento da eficiência dos processos internos e modernização dos recursos tecnológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data da sessão: 19/12/2025
Link: www.gov.br/compras.
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.
Critério de Julgamento: Menor preço por item.
Data de publicação no PNCP: 15/12/2025.

Arapiraca – AL, 15 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**
Daiane Alves Curvelo
**Código Identificador:**2EBC57B6

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ESTABELECENDO NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando os prazos para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2025, bem como as NORMATIVAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS:

DECRETA:

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2025, deverá observar os preceitos deste Decreto, que dispõe sobre normas de execução orçamentária e financeira na Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, finanças da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, destinado a:

I - Atender aos prazos e condições estabelecidas nas NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, que dispõe sobre a entrega, envio, disponibilização e organização das prestações de contas anuais, que os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, devem fazer ao Tribunal de Contas do Estado do Alagoas;

II – Atender às condições estabelecidas nas NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, que estabelece as regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo e de contas anuais de gestão dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos dos órgãos e entidades municipais;

III – Atender às disposições e aos prazos e condições estabelecidos pela Controladoria-Geral do Município (CGM), sobre a elaboração, organização e apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão o processo de contas anuais dos responsáveis pelos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. Para o atendimento ao Decreto, fica estabelecido o Calendário dos Prazos abaixo, que deverá ser seguido por todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

DATA LIMITE PROCESSO RESPONSÁVEL

30/12/2025 Prazo limite para a emissão de Empenhos das despesas correntes (custeio), exceto Folha de Pagamento, Encargos Sociais, Parcelamentos e Despesas Urgentes 1. Gestor 2. Contabilidade
30/12/2025 Prazo para CANCELAR saldos de empenhos Globais ou Estimativas que não serão utilizados 1. Gestor 2. Contabilidade
30/12/2025 Bloqueio do Sistema Contábil para emissão de Empenhos e Suplementações de Custeio 1. Contabilidade
31/01/2026 Prazo para Prestação de Contas de Suprimento de Fundos 1. Agente Suprido 2. Controle Interno
30/06/2026 Prazo limite para a LIQUIDAÇÃO de despesas de Custeio 1. Contabilidade
30/12/2025 Prazo limite para PAGAMENTO de despesas de Custeio 1. Setor Financeiro
30/12/2025 Prazo para emissão de Empenho de Folha de Pagamento, Encargos Sociais e Parcelamentos 1. Gestor 2. Contabilidade
30.12.2025 Prazo para realizar Inventário de Bens Móveis de cada Secretaria, devidamente listado, avaliado e assinado 1. Chefe de cada Setor
30/12/2025 Prazo para conferência das Despesas a Pagar que ficarão inscritas em Restos a Pagar, ordenados por Fonte de Recursos 1. Gestor 2. Contabilidade
31/01/2026 Prazo para levantamento da Dívida Fiscal do Município (INSS, FGTS, PASEP, RPPS) 1. Setor Financeiro 2. Contabilidade
31/01/2026 Prazo para emissão do Relatório da Dívida Ativa do Município 1. Setor de Tributos
30/12/2025 Prazo para emissão do Relatório de Precatórios 1. PGM
30/12/2025 Prazo para emissão de Relatório das Obras em Andamento e Paralisadas 1. Gerente de Projetos e Convênios
15/01/2026 Prazo de envio dos Balancetes das demais Entidades para Consolidação das Contas Anuais do Município (competência: até DEZEMBRO/2025) 1. Gestor 2. Contador
03/01/2026 Prazo para emissão de Extratos Bancários de 2025, após realizados todos os movimentos (FINAL DO DIA) 1.Setor Financeiro
31/01/2026 Prazo para encerramento do mês de Dezembro/2025 1. Gestor 2. Contador
30/01/2025 Prazo para encerramento do Balancete de Dezembro/2025, devidamente consolidado com todos os Poderes, entidades e órgãos. 1. Gestor 2. Contador
30/06/2026 Prazo para organização da Documentação Contábil de 2025. 1. Contabilidade

Art. 3º. O secretário da Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar, excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no art. 2º.

Art. 4º. As dúvidas ou casos omissos relativos à aplicação e interpretação deste Decreto, serão submetidos ao Secretário Municipal de Finanças, segundo a competência originária sobre a matéria, para fins de análise e decisão, ouvido o ordenador de despesa sempre que se julgar necessário.

Parágrafo único. A autoridade a que se refere o caput deste artigo poderá fixar novos prazos em relação ao previsto neste Decreto, desde que tecnicamente necessários e compatíveis com suas demais disposições.

Art. 5º. Os procedimentos de apuração e encerramento do exercício corrente são de competência da Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal Finanças.

Art. 6º. Ensejará apuração de responsabilidade funcional o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, sujeitando-se o servidor às sanções administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Barra de São Miguel/AL, 15 de dezembro de 2025.

***LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Lucia Guerra
**Código Identificador:**EB50B2A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº37/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº37/2025**

Processo Administrativo nº 1106.0023/2025

O Município de Barra de São Miguel/AL, torna público que realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, PARA INTERVENÇÃO DE MELHORIA HABITACIONAL EM UNIDADES RESIDENCIAIS DE MUNICIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 08:00 h do dia 22/12/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br. A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:www.bnc.org.br, até a data limite.

Barra de São Miguel/AL, 15 de Dezembro de 2025.

***DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Daniele Marques Dos Santos
**Código Identificador:**21943E66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**ERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1030.0017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024, FIRMADA ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA MARCIO DA COSTA BARROS 92370357487.
Para fins de remanejamento de órgão não participante na ARP 160/2024, que o Município de Barra de São Miguel/AL e MARCIO DA COSTA BARROS 92370357487, inscrita no CNPJ sob o nº 45.713.194/0001-00, representada pelo Sr. Márcio da Costa Barros, pactuaram para contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para veículos automotores, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: O remanejamento de saldo de órgão não participante em ARP não altera o objeto contratado e não há modificação de cláusulas essenciais, a formalização encontra-se análoga ao art. 136 da Lei 14.133/2021, que trata de ajustes formais/administrativos sem necessidade de termo aditivo, além de disposição expressa na ARP em sua cláusula 8.3. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DO REMANEJAMENTO:
No presente remanejamento, a transferência de saldo contratado dos itens entende-se SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE como órgão cedente, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS como órgão recebedor.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ARP originária.

Município de Barra de São Miguel/AL, 26 de Novembro de 2025.

***LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO***
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

**Publicado por:**
Daniele Marques Dos Santos
**Código Identificador:**ACC8C6BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 157/2025**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 157/2025

PROCESSO: **1008.0020/2025**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
**CONTRATADA: 49.849.752 LUCIANA GAVAZZA DOS SANTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 49.849.752/0001-10.
**OBJETO:** O Objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para capacitação para o correto preenchimento dos quadros exigidos pela ABNT NBR 12721:2020, conforme as exigências de órgãos públicos e cartórios, com foco na viabilidade, regularização e comercialização de empreendimentos imobiliários, para o setor de licenciamento deste município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
**DATA DA ASSINATURA**: 12/12/2025
**VIGÊNCIA:** o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, obrigando-se a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada se comprovada vantajosidade para esta municipalidade, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
**SIGNATÁRIOS:** Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Luciana Gavazza dos Santos, pela CONTRATADA.

**Publicado por:**
Daniele Marques Dos Santos
**Código Identificador:**3346E5D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 135/2025-SMDSTM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202.0021/2025**

CONTRATO Nº 135/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 135/2025 FIRMADO ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA BROTHERS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Para fins de empenho de dotações orçamentárias suplementares e corrigidas ao contrato nº 79/2024, que o Município de Barra de São Miguel/AL e BROTHERS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.751.706/0001-00, representada pelo Sr. Danilo da Costa Rocha, pactuaram para contratação de empresa para fornecimento de playgrounds para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
Dotações:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 – Fundo Municipal de Assistência Social
ESTRUTURA PROGRAMATICA: 10.1011.08.245.0003.6019 – Execução de emendas parlamentares para Assistência Social
Elemento de Despesa: 4490520000/166000000 – Equipamento e Material Permanente

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Município de Barra de São Miguel/AL, 05 de Dezembro de 2025.

***LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO***
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

**Publicado por:**
Daniele Marques Dos Santos
**Código Identificador:**4F4B389C

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 07110001/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 20/2025-SRP. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, salas de aulas tecnológicas com robótica e espaço maker visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação. Data da Homologação: 15/12/2025. Vigência: A vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021. Fornecedor e valores Registrados: YANTEC SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 55.691.774/0001-06, com o lote: 1 no valor total de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)..

Belém - Alagoas, 15 de dezembro de 2025.

***ADALBERTO ANTERO TORRES***
Prefeito Municipal de Belém/ AL

**Publicado por:**
Lucivan Alexandrino de Barros
**Código Identificador:**E4EA7616

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Dispensa de Licitação pertinente à Contratação de empresa especializada para confecção de Materiais Personalizados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belo Monte/AL, com a empresa A F BRITO MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 19.522.415/0001-53, situada na Av Sete de Setembro,02, Sala, Centro, Cipó/BA, CEP: 48.450-000. A contratação é fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21.

Belo Monte/AL, 15 de Dezembro de 2025.

***BRUNO FERREIRA DE BARROS CORREA***
Presidente

**Publicado por:**
Romilson Ferreira Lima
**Código Identificador:**D64F4593

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 1133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025, dispondo sobre a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por meio do emissor nacional, a partir de 1° de janeiro de 2026, no Município de Boca da Mata/AL, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adaptação de sistemas e demais providências constantes nos artigos 62 incisos I e II, §1° incisos I e Il e §§2° a 7° e artigo 348, §2° da Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os prazos para adoção de medidas no âmbito municipal previstos nos mencionados dispositivos legais.

CONSIDERANDO a instituição do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, por iniciativa da Receita Federal do Brasil, Confederação Nacional dos Municípios e entidades parceiras;

CONSIDERANDO a necessidade de integração, padronização e modernização do sistema de emissão de documentos fiscais eletrônicos;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** A partir de 1° de janeiro de 2026, a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pelos contribuintes estabelecidos no Município de Boca da Mata, deverá ser realizada exclusivamente por meio do Emissor Nacional da NFS-e.

**Art. 2°.** Fica descontinuado, a partir de 1° de janeiro de 2026, o sistema municipal de emissão de NFSe até então mantido pelo Município.

**Art. 3°.** Até 31 de dezembro de 2025, permanece a obrigatoriedade dos contribuintes de emissão da NFS-e pelo sistema municipal, não sendo reconhecida validade jurídica às notas emitidas pelo emissor nacional antes da data de início prevista no art. 1º.

**Art. 4°.** As NFS-e emitidas pelo sistema municipal até 31 de dezembro de 2025 manterão plena validade jurídica e ficarão disponíveis para consulta e fiscalização, inclusive posteriores a referida data.

**Art. 5°.** A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças adotará as medidas necessárias de orientação, divulgação e apoio aos contribuintes para a adequada transição ao emissor nacional.

**Art. 6°.** Até a data prevista no artigo 1°, a Secretaria de Orçamento de Finanças disponibilizará ambiente de testes do emissor nacional (sem validade jurídica) aos contribuintes, para a adequação e conhecimento dos sistemas.

**Paragrafo único.** O ambiente de teste está disponível no seguinte endereço eletrônico: https://bocadamata.al.gov.br

**Art. 7º.** Demais disposições referentes a este Decreto poderão ser regulamentadas por Instrução Normativa.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata/Alagoas, 12 de dezembro de 2025.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata/Alagoas, 15 de dezembro de 2025.**

***BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Erick Gomes da Silva
**Código Identificador:**D7FE2C72

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 956, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual – do Município de Boca da Mata – AL, para quadriênio 2026/2029.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, submete ao Poder Legislativo Municipal, o anexo Projeto de Lei, que trata do Plano Plurianual para um horizonte de quatro anos de administração para ser apreciado, discutido, votado e aprovado; pelos nobres Edis que fazem esse Egrégio Poder Legislativo, em obediência as determinações das Leis.

**Art. 1° -** Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e as atribuições lhe conferidas conforme o artigo. 44 da Lei Orgânica do Município de Boca da Mata – AL.

**Art. 2° -** O PPA – Plano Plurianual Anual da Administração Pública do Município para o quadriênio 2026/2029, é constituído por esta Lei e pelos Anexos:

1 – Demonstrativo da Receita Estimada – 2026-2029
2 – Receita por Fonte de Recurso – 2026-2029
3 – Anexo – I – Programas Temáticos (finalísticos) – 2026-2029
4 – Anexo – IV – Despesa por Função e SubFunção – 2026-2029
5 – Anexo – V – Órgãos Responsáveis por Programa e Ação de Governo – 2026-2029 6 – Anexo – VI – Órgãos e Unidades Orçamentárias Responsáveis por Programa e Ação de Governo – 2026-2029
7 – Despesa por Poder e Órgão – 2026-2029
8 – Despesas por Poder, Órgão e unidade Orçamentária – 2026-2029
9 – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (PPA) – 2026-2029

**Parágrafo Único.** Para fins desta lei, considera-se:

**a. Programa** o instrumento de organização dos Projetos Atividades, e Operações Especiais governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos;
**b. Objetivo**, os resultados que se pretende alcançar com à realização dos Projetos/Atividades/Operações Especiais governamentais;
**c. Indicador de desempenho**, meio utilizado para medição e mensuração dos resultados desejados para a realização das ações;
**d. Projeto/Atividade/Operação Especiais**, o conjunto de procedimentos dos trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
**e. Órgão Responsável:** unidade administrativa responsável pelo programa;
**f. Unidade de Medida:** unidade de mensuração do produto;
**g. Ano:** período do Projeto/Atividade/Operações Especiais, serem executado;
**h. Meta:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a serem alcançados;
**i. Valor:** refere-se à soma de todas as fontes de recursos que financiam cada um dos projetos/atividades/Operações Especiais

**Art. 3° -** O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas e prioridades;

§ 1° - Todos os Valores do Plano Plurianual estão expressos em Reais, (R$).

**Art. 4° -** O Plano Plurianual poderá ser revisado anualmente, podendo o executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controles interno e externo, ou solicitar por Projeto de Lei alterações de acordo com o artigo 165 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Art. 5° -** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico aprovado pelo Poder legislativo, desde que comprovada à necessidade da mudança proposta, para a melhoria de resultados.

§ 1° - O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programas demonstrará:

I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhados dos respectivos indicadores;

II – indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2° - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, projeto lei de que se trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6° -** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, que serão realizadas em conformidade com os recursos disponíveis.

**Art. 7° -** As ações que serão prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 8° -** As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei, são referências e foram estimados e fixados de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º -** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automática do Plano Plurianual.

**Art. 10 -** Fica o poder executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

**I – PRIMEIRA AÇÃO DO SELO UNICEF**

**Art. 11 –** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Art. 12 –** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 13 –** O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte), dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata nesta Lei.

**Art. 14 -** Esta lei entra em vigor em janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.**

***BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Erick Gomes da Silva
**Código Identificador:**D1EA4B33

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025 – Processo Administrativo Nº 1103031/2025.** Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DA MATA/AL.** Data/Horário**: 08 DE JANEIRO DE 2026 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília.**

O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br; PNCP, http://www.bocadamata.al.gov.br; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n° 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

***EMANUELLE REZENDE FELIX.***
Pregoeira –

**Publicado por:**
Pedro João Pereira Neto
**Código Identificador:**B3EEFC9F

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**
A Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL, informa que está disponibilizando o formulário**, referente a Contratação de carreta tanque com capacidade de 6.500 litros, equipada com bomba de sucção/pressurização e kit bombeiro, carreta com 6 pneus sendo eles 2 na parte da frente e 4 na parte traseira. para atendimento as necessidades da Secretaria de agricultura de Cajueiro/AL. As empresas interessadas terão um prazo de (3) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para o e-mail: cajueirocompras@hotmail.com**

***CARLOS ANDRÉ DA SILVA SOUZA***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Carlos Andre da Silva Souza
**Código Identificador:**26FBA9A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 21/2025 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição hortifruti - Data/Horário: 30 de dezembro de 2025 às 10:00hs (dez horas– horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.cajueiro.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

***JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Carlos Andre da Silva Souza
**Código Identificador:**5A5B53E3

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03060002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0320003/2024**
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA
**CONTRATADO(A): ALICERCE CONSTRUTORA LTDA**
**CNPJ:** 04.234.822/0001-98
**ESPÉCIE:** APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**Nº CONTRATO:** 03060002/2024
**VIGÊNCIA:** 01/12/2025 ATÉ 31/12/2025
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93**

Campo Alegre, 01 de dezembro de 2025.

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a) Municipal

***MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Educação
Gestor do Contrato

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**F8AB9F3C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04060002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0320003/2024**
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA
**CONTRATADO(A): ALICERCE CONSTRUTORA LTDA**
**CNPJ:** 04.234.822/0001-98
**ESPÉCIE:** APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**Nº CONTRATO:** 04060002/2024
**VIGÊNCIA:** 01/12/2025 ATÉ 31/12/2025
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93**

Campo Alegre, 01 de dezembro de 2025.

***PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE***
Prefeito(a) Municipal

***MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Educação
Gestor do Contrato

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**2E17FBAE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08060002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0320003/2024**
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA
**CONTRATADO(A): ALICERCE CONSTRUTORA LTDA**
**CNPJ:** 04.234.822/0001-98

**ESPÉCIE:** APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**Nº CONTRATO:** 08060002/2024
**VIGÊNCIA:** 01/12/2025 ATÉ 31/12/2025
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93**

Campo Alegre, 01 de dezembro de 2025.

***PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE***
Prefeito(a) Municipal

***MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Educação
Gestor do Contrato

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**9582EB9C

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0729028/2025 OBJETO: TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**

DESPACHO:
De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como pelo Controle Interno Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo as Atas de Registro de Preços nº 01010072/2024, 02010072/2024, 03010072/2024, 04010072/2024, 05010072/2024, 06010072/2024, 07010072/2024, 08010072/2024, 10010072/2024 e 11010072/2024, firmadas com as empresas L DE A B DANTAS – ME, NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA – ME, RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO LTDA, ELIENE MARIA DA SILVA, WERNETECH INFORMÁTICA LTDA-ME, ASA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP e VITOR ALFREDO THOMAS LTDA-EPP, que tem por objeto a aquisição de materiais de informática, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.
Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 12 de Dezembro de 2025
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**2DFC26A5

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1014003/2025 OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

DESPACHO:
De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 003.2206.0139/2021.02-039.2021.1, cuja contratada é a pessoa jurídica LIG TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob n 32.100.895/0001-22, que tem por objeto a prestação de serviços de internet com link dedicado e banda larga em fibra óptica, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais que, muito embora já revogados pela Lei Federal 14.133/2021, ainda se aplicam ao referido contrato enquanto perdurar sua vigência.
Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.
Campo Alegre/AL, 12 de Dezembro de 2025

***PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**8437F6B3

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1128001/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO DE NATAL – PARADA NATALINA.**

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 043/2025 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica L S PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 22.707.041/0001-55, referente à Prestação De Serviço Para Apresentação Do Espetáculo De Natal – Parada Natalina, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Campo Alegre/AL, 15 de Dezembro de 2025

***PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**C347FD6A

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**TERMO DE RATIFIFCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0804019/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FEIJÃO VIGNA (FEIJÃO DE CORDA) PARA PROJETO BARRIGA CHEIA ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 72, VIII da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação com fundamentação legal na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 FNDE, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 875/2017 de 20 de dezembro de 2017, na forma de Chamada Pública tombada sob o nº 002/2025, que tem por objeto a aquisição de feijão vigna (feijão de corda) para projeto barriga cheia oriundo da agricultura familiar, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPO ALEGRE – CAMPO RURAL, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 20.316.449/0001-70, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 105.360,00 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. Publique-se.

Campo Alegre, 12 de Dezembro de 2025

***PAULINE DE FÁTIA PEREIRA ALBUQUERQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Alicia Dayane Ramires da Silva
**Código Identificador:**447BC041

---

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 44, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL – EDIÇÃO VII, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e demais normas que disciplinam a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

**CONSIDERANDO** o Convênio firmado entre o Município de Campo Alegre e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que institui o Programa Moradia Legal – Edição VII, voltado à regularização fundiária de núcleos urbanos consolidados ocupados por população de baixa renda;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 099/2025 da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, que solicita a instauração da REURB-S dos núcleos urbanos consolidados para o Programa Moradia Legal – Edição VII, indicando as áreas a serem contempladas;

**CONSIDERANDO** as certidões expedidas pelo Único Ofício Notarial e Registral de Campo Alegre/AL, que atestam a inexistência de matrícula e/ou registro formal de imóveis nas áreas descritas, bem como a caracterização dessas regiões como núcleos urbanos consolidados de população de baixa renda, passíveis de regularização fundiária por meio do Programa Moradia Legal – Edição VII,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado, no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, a ser processado por meio do Programa Moradia Legal – Edição VII, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, do Termo de Cooperação celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e da legislação municipal aplicável.

**Art. 2º** Integram, nesta etapa do Programa Moradia Legal – Edição VII, as áreas localizadas na sede do Município e no Distrito de Luziápolis, abrangendo os núcleos urbanos e logradouros descritos no Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e inseparável.

**Parágrafo único**. No caso específico do Bairro Novo Horizonte, situado no Distrito de Luziápolis, a regularização fundiária observará a descrição da área constante da matrícula nº 1.494 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre/AL, de propriedade de Miguel Batista dos Santos, conforme certidão registral juntada ao respectivo processo administrativo.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária será o órgão responsável pela coordenação das ações de regularização fundiária decorrentes deste Decreto, competindo-lhe adotar todas as providências administrativas necessárias à instrução, tramitação e conclusão dos procedimentos de REURB-S, bem como articular-se com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o Ministério Público e demais órgãos e entidades envolvidos, com o apoio da Comissão Municipal de Acompanhamento, Coordenação, Fiscalização e Implementação das atividades referentes ao Programa Moradia Legal VII, instituída pela Portaria nº 457, de 14 de outubro de 2025.

**Art. 4º** Compete à Comissão de que trata o artigo anterior, acompanhar, coordenar, fiscalizar e implementar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, as atividades técnicas, jurídicas, sociais e administrativas necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos de REURB-S decorrentes deste Decreto, podendo expedir recomendações e propor atos complementares para a sua plena execução.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão prestar todo o apoio técnico, operacional e administrativo solicitado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com vistas à adequada implementação dos procedimentos de regularização fundiária de que trata este Decreto.

**Art. 6º** As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de finanças públicas e a legislação aplicável.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE***
Prefeita

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS E LOGRADOUROS OBJETO DE REURB-S**

**I – CAMPO ALEGRE (SEDE)**

· Rua Professora Lelice Vieira (Bairro Ozar da Cunha Lima)
· Rua Vereador José Nivaldo dos Santos (Bairro Ozar da Cunha Lima)
· Rua Prefeito Alvino Correia (Fundo do ARCAL)
· Vila Santa Isabel (Bairro São Francisco)
· Vila São Gabriel (Bairro São Francisco)
· Rua Frei Damião (até a Avenida Prefeito José Virgínio da Silva)
· Rua Cariolando Nunes Barros (lado oposto ao Hospital) (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Rua Pedro Vieira Guimarães (trecho da Rua São João e a Avenida Prefeito José V. da Silva) (Bairro São Francisco)
· Rua São Luiz (Bairro São Francisco)
· Rua Maria Luiza dos Santos (lado esquerdo/oposto ao fundo das casas da Av. Governador Divaldo Suruagy)
· Rua Manoel Araujo da Silva (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Rua São Pedro (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Vila São Pedro (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Rua Juliana Souza Monteiro (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Rua Antonio Silva Madeiro (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Rua José Amabilio de Araújo (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Rua João Tiburcio (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Rua Marilucia Ilda Malaquias (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Rua São Domingos (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Vila Novo Mundo (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Rua João Viana (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Rua José de Souza (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)
· Rua José Romão dos Santos (Bairro Sebastião de Oliveira Gomes)

**II – BAIRRO PIMENTEIRA**

· Avenida Cassiano Matias da Silva (trecho até a Rua Pedro Luiz dos Santos)
· Rua Josefa Maria dos Santos
· Rua Pedro Luiz dos Santos
· Rua José dos Santos
· Rua Vicente Ferreira dos Santos
· Rua Manoel Fortunato de Melo (lado oposto ao Residencial Jorge Gomes)

**III – BAIRRO BELO HORIZONTE**

· Rua Edite Maria José dos Santos (trecho até a Rua São Francisco)
· Rua Senador Teotônio Vilela

**IV – BAIRRO CHÃ DA IMBIRA**

· Rua Catarina de Medeiros
· Alto do Vento
· Rua São José
· Rua São Francisco
· Rua Professor Antonio Joaquim Messias

**V – DISTRITO LUZIÁPOLIS**

· Bairro Novo Horizonte: área inserida total ou parcialmente no imóvel de matrícula nº 1.494 (propriedade de Miguel Batista dos Santos), conforme certidão registral.

**Publicado por:**
Alessandro Dos Santos
**Código Identificador:**F0624378

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
**DECRETO Nº 45, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

ALTERA O DECRETO Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2025, QUE REGULAMENTA O EVENTO "COMPRA PREMIADA – EDIÇÃO 2025".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a data de realização do evento "Compra Premiada – Edição 2025", regulamentado pelo Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025,

**DECRETA**:

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Este Decreto regulamenta o evento Compra Premiada, edição de 2025, instituído pela Lei nº 871/2017, a realizar-se no período compreendido entre os dias 26/05/2025 a 28/02/2026."

**Art. 2º** O art. 3º do Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O evento, na Edição de 2025, realizar-se-á no dia 28 de fevereiro de 2026, às 17h00min, na Praça de Eventos localizada na Sede do Município de Campo Alegre/AL."

**Art. 3º** Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 18, de 20 de maio de 2025, que não conflitarem com o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 12 de dezembro de 2025.

***PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Alessandro Dos Santos
**Código Identificador:**BCDF8361

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL (DISTRATO AMIGÁVEL)**

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL (DISTRATO AMIGÁVEL)
(Processo Administrativo 220252006006)
CONTRATO Nº 156/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS inscrito no CNPJ 13.367.892/0001-42, com sede à Avenida Joaquim Tetê, nº 336, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Josélia Melo de Lima, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 23.076.345/0001-24, com sede na a AV. Menino Marcelo, nº 9350, Empresarial Edif. Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Serraria, Maceió – Alagoas - Brasil, CEP: 57.046-000. Telefone: (082) 3317-0516 e 9 8805-4732, E-mail: **augusto@asantosassociados.adv.br**, representada por seu representante legal o Sr. **José Augusto dos Santos Filho**, inscrito no quadro da OAB/AL, sob nº 6.638, inscrito no CPF sob nº 814.366.884-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO BILATERAL referente ao Contrato nº 156/2025, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente Termo visa formalizar a extinção consensual do Contrato nº 156/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços advocatícios específicos para promover a revisão e adequação da Tabela SUS, visando ao equilíbrio econômico-financeiro dos repasses federais destinados ao Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**
A rescisão bilateral fundamenta-se:
I – Na constatação de que já tramita ação judicial anterior envolvendo a mesma matéria (revisão e adequação da Tabela SUS), promovida por outro escritório jurídico que mantém contrato vigente com o Município para prestação de serviços advocatícios especializados de caráter contínuo;
II – Na consequente duplicidade de objetos e sobreposição de atuação jurídica, que torna inviável a execução do contrato ora rescindido, sob pena de redundância processual e desnecessária despesa pública;
III – No interesse da Administração, conforme previsão do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção contratual por consenso entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES
As partes declaram que não há obrigações pendentes, financeiras ou operacionais, relativas ao Contrato nº 156/2025, tendo em vista que não houve ajuizamento de ação nova nem execução de serviços materiais que gerem contraprestação financeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**
Com a assinatura deste Termo:
I – O CONTRATANTE declara não haver valores devidos à CONTRATADA referentes ao contrato ora rescindido;
II – A CONTRATADA declara que nada tem a reclamar a título de pagamentos, indenizações, ressarcimentos, multas ou qualquer outro valor decorrente do encerramento contratual, conferindo plena, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE quanto ao objeto do Contrato nº 156/2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**
Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos quanto à extinção do Contrato nº 156/2025.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
I – Permanecem válidas as cláusulas contratuais relativas à confidencialidade, responsabilidade e demais previsões que, por sua natureza, subsistam à rescisão;
II – Este Termo será juntado ao processo administrativo correspondente e publicado nos meios oficiais, conforme legislação vigente.
E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Canapi/AL, 12 de dezembro de 2025.

***JOSÉLIA MELO DE LIMA***
Prefeita
Município de Canapi/AL
Contratante

***JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO***
Representante Legal
Sociedade Individual de Advocacia Augustos Santos
Contratado

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**263D1E4C

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023 – IL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: DANTAS & DELGADO ESCRITÓRIO JURÍDICO S.S, inscrito no CNPJ sob o nº 21.698.262/0001-41.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Fica modificada a Cláusula Oitava do contrato firmado entre as partes para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 02 de julho de 2026, tendo em vista que o objeto do contrato ainda permanece em discussão judicial, bem como se trata de um serviço contínuo, necessitando ser prestado de forma permanente até se chegar a um desfecho acerca dos valores retroativos devidos pelo Município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 27/2023 - IL, desde que não contrarie o que convencionado no presente termo aditivo.
Capela, 02 de julho de 2025.

***THIAGO DE MEDEIROS MOURA***
Prefeito

**Publicado por:**
Abner da Silva Barros
**Código Identificador:**A7BCFC47

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024**

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: R.C COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ: 06.316.950/0001-06.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, tendo em vista a manutenção das boas condições de execução contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica modificada a Cláusula Sexta do contrato firmado entre as partes, na parte da vigência do contrato, aditivado por 90 (noventa) dias, passando o contrato ter o prazo de vigência até 28 de outubro de 2025, ou até que se conclua um novo procedimento licitatório para o objeto.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 43/2024, desde que não contrarie o que convencionado no presente termo aditivo.
Capela, 28 de julho de 2025.

***THIAGO DE MEDEIROS MOURA***
Prefeito

**Publicado por:**
Abner da Silva Barros
**Código Identificador:**8B22D55A

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2022/2023 – CC**

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.452.840/0001-81.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO
Fica modificada a Cláusula Quarta, caput, do contrato firmado entre as partes para serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios, logradouros e espaços públicos municipais através do critério de maior desconto ofertado sobre a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ORSE, CEHOP e/ou outros índices oficiais, na parte da vigência do contrato, sendo renovado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 20 de junho de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 01.2022/2023 - CC, desde que não contrarie o que convencionado no presente termo aditivo.
Capela, 20 de junho de 2025.

***THIAGO DE MEDEIROS MOURA***
Prefeito

**Publicado por:**
Abner da Silva Barros
**Código Identificador:**22CEDB8B

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025**

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo para registro de Preços para a futura eventual aquisição de utensílios, material de limpeza e descartáveis, importando o mesmo o valor total de R$ 206.568,60 (duzentos e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2025
Órgão Gerenciador: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
Detentora: VSB REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 30.415.366/0001-92.
Objeto: registro de Preços para a futura eventual aquisição de utensílios, material de limpeza e descartáveis.
Valor: R$ 58.684,40 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
Data de Assinatura: 02/07/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2025
Órgão Gerenciador: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
Detentora: NORDESTE POTENCIAL LICITACOES LTDA, CNPJ: 53.180.690/0001-74.
Objeto: registro de Preços para a futura eventual aquisição de utensílios, material de limpeza e descartáveis.
Valor: R$ 78.203,00 (setenta e oito mil, duzentos e três reais).
Data de Assinatura: 02/07/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2025
Órgão Gerenciador: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
Detentora: MACHADO ARMARINHOS LTDA, CNPJ: 24.174.062/0001-88.
Objeto: registro de Preços para a futura eventual aquisição de utensílios, material de limpeza e descartáveis.
Valor: R$ 4.870,20 (quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos).
Data de Assinatura: 02/07/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2025
Órgão Gerenciador: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
Detentora: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, CNPJ: 08.158.664/0001-95.

Objeto: registro de Preços para a futura eventual aquisição de utensílios, material de limpeza e descartáveis.
Valor: R$ 13.856,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).
Data de Assinatura: 02/07/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2025
Órgão Gerenciador: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
Detentora: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 33.613.876/0001-62.
Objeto: registro de Preços para a futura eventual aquisição de utensílios, material de limpeza e descartáveis.
Valor: R$ 20.862,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e dois reais).
Data de Assinatura: 02/07/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2025
Órgão Gerenciador: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
Detentora: BL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 51.420.204/0001-12.
Objeto: registro de Preços para a futura eventual aquisição de utensílios, material de limpeza e descartáveis.
Valor: R$ 6.237,00 (seis mil, duzentos e trinta e sete reais).
Data de Assinatura: 02/07/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2025
Órgão Gerenciador: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
Detentora: RRAN BRAZIL COMERCIO LTDA, CNPJ: 08.022.539/0001-53.
Objeto: registro de Preços para a futura eventual aquisição de utensílios, material de limpeza e descartáveis.
Valor: R$ 23.856,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).
Data de Assinatura: 02/07/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
O conteúdo integral das Atas de Registro de Preços se encontra a disposição na sede do município, na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL.

***THIAGO DE MEDEIROS MOURA***
Prefeito

**Publicado por:**
Abner da Silva Barros
**Código Identificador:**69CBB4EB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90015/2025**

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo para aquisição de urnas funerárias com traslado, importando o mesmo o valor total de R$ 298.583,70 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 58/2025
Órgão Gerenciador: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
Detentora: ALEXSANDRO NOVAES DE OLIVEIRA ME (FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA), CNPJ: 05.932.962/0001-00.
Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias com traslado.
Valor: R$ 298.583,70 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos).
Data de Assinatura: 18/09/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
O conteúdo integral da Ata de Registro de Preços se encontra a disposição na sede do município, na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL.

***THIAGO DE MEDEIROS MOURA***
Prefeito

**Publicado por:**
Abner da Silva Barros
**Código Identificador:**43D1ED87

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90017/2025**

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo para registro de Preços para a futura eventual aquisição de condicionadores de ar, importando o mesmo o valor total de R$ 191.193,57 (cento e noventa e um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2025
Órgão Gerenciador: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
Detentora: RL FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.695.693/0001-85.
Objeto: registro de Preços para a futura eventual aquisição de condicionadores de ar.
Valor: R$ 74.625,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
Data de Assinatura: 19/09/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2025
Órgão Gerenciador: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
Detentora: PMHMED COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 46.263.981/0001-60.
Objeto: registro de Preços para a futura eventual aquisição de condicionadores de ar.
Valor: R$ 116.568,57 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
Data de Assinatura: 19/09/2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
O conteúdo integral das Atas de Registro de Preços se encontra a disposição na sede do município, na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL.

***THIAGO DE MEDEIROS MOURA***
Prefeito

**Publicado por:**
Abner da Silva Barros
**Código Identificador:**338BBB46

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito de Capela torna público a revogação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90012/2025, para registro de preços para eventual e futura aquisição de urnas funerárias com traslado, com base no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.
Capela, 26 de agosto de 2025.

***THIAGO DE MEDEIROS MOURA***
Prefeito

**Publicado por:**
Abner da Silva Barros
**Código Identificador:**3F977075

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE N° 21/2025**

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, III da Lei nº 14.133/21.
EXTRATO DE CONTRATO N° 37/2025
CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ n° 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 08.172.219/0001-80.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante à propositura de ação(ões) judicial(ais) e

à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em favor do município, com o objetivo de corrigir e restituir os repasses constitucionais realizados a menor pelo Estado de Alagoas, em decorrência da exclusão dos valores resultantes da extinção de créditos tributários de impostos, por meio de compensação e transação tributária, da base de cálculo utilizada para efeito de partilha constitucional de receitas tributárias com os municípios e da reclassificação extemporânea de receitas e da não inclusão de códigos na base de cálculo da referida partilha; e do aumento disfarçado da alíquota modal do ICMS, sob o rótulo de "adicional de ICMS do FECOEP", utilizado como subterfúgio para não aplicar o disposto no artigo 158, IV, da Constituição Federal de 1988.
VALOR: Honorários advocatícios, em caso de êxito, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o ganho econômico auferido pelo Município.
Data de assinatura: 08/10/2025.
Vigência: O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n° 14.133/2021.

***THIAGO DE MEDEIROS MOURA***
Prefeito

**Publicado por:**
Abner da Silva Barros
**Código Identificador:**91EDB06A

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - EMPRESA 2º COLOCADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL.**
**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2ª COLOCADA**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025.**
OBJETO: Contratação de empresa destinada a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA no Município de Carneiros/AL. A Comissão de Licitação tendo em vista o posicionamento do setor de Engenharia e análise dos demais documentos de habilitação, conforme ata da sessão de continuidade realizada no dia 01/12/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025, decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa; **MDM E CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-CNPJ: 26.399.954/0001-02, classificada como 2ª colocada**. Desta forma, fica aberto o prazo recursal. O Julgamento da Habilitação na íntegra, estará disponível no site: www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.
Carneiros/AL, 15 de dezembro de 2025.

***JOSÉ GILSON DA PAZ***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**6A3F19A9

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios
(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, neste ato representado pelo seu Prefeito, ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA, CPF nº 872.331.344-72, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que
dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
**DO OBJETO**
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
**DA VIGÊNCIA**
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
**DA PUBLICAÇÃO**
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

COLÔNIA LEOPOLDINA, 04 de DEZEMBRO de 2025.

***ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA***
Prefeito do Município de Colônia Leopoldina/AL

**Publicado por:**
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
**Código Identificador:**A07F3C84

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 16-A/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202506270009

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade de prestação de serviços, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha única que atendeu a necessidade do Instituto Municipal de Previdência Social;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e 74 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o Parecer da Procuradoria Municipal que prevê qua a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto na Lei n° 14.133/21, § 1º Art.74;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, e 74 da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE nos termos descrito abaixo;

| | |
|---|---|
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SISTEMA DE CÁLCULO DE APROSENTADORIA E PENSÕES. |
| CONTRATADO: | COPPINI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.729.0009/000140 |
| VALOR GLOBAL: | R$ 4.875,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENA E CINCO REAIS) |
| PRAZO : | 03 MESES |
| FUNDAMENTO LEGAL: | Lei nº 14.133/21, § 1º Art.74 |

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Coqueiro Seco/AL, 10 de julho de 2025

***JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal

***ESTADO DE ALAGOAS***
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16-A/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2025
Partes: Município de Coqueiro Seco/AL, com CNPJ/MF sob o n° 12.200.325/0001-05.
Empresa COPPINI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.009/0001-40.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SISTEMA DE CÁLCULO DE APROSENTADORIA E PENSÕES.

O valor total deste contrato é R$ 4.875,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENA E CINCO REAIS).

O prazo de vigência: 03(três) meses

Celebrado em 10 de julho de 2025.

ASSINATURAS:

Jadielson Silva do Nascimento
Prefeito Municipal

José Douglas de Almeida Gomes
CONTRATANTE

COPPINI & CIA LTDA
Moacir Coppini
CONTRATADO

**Publicado por:**
Ana Maria Soares da Silva
**Código Identificador:**F0E6274A

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 12100005/2025;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits escolares para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.
E-mail: comprascraibas2022@gmail.com

Craíbas/AL, 15 de dezembro de 2025.

***EMERSON FERREIRA DA SILVA***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Robson Simplício Santos
**Código Identificador:**9970245F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

### CÂMARA MUNICIPAL
### PROMULGO

**RESOLUÇÃO Nº015/2025.**

"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA POLICIAL DESTAQUE DO ANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.**

**Art. 1°.** – Fica instituído a "Honraria Policial Militar Destaque do Ano" e a "Honraria Policial Civil Destaque do Ano" a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Polícia Militar e a um membro da Polícia Civil que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

**Art. 2°** - Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar e a chefia da Polícia Civil no município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – Fica a critério dos membros da Polícia Civil e Militar a forma de escolha do homenageado.

**Art. 3°** - A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2025

***MARCOS ANTÔNIO SILVA***
Presidente

***Registre-se, publique-se***
***e***
***Cumpra-se.***

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva**, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a Promulgação da Resolução nº 15/2025 editado em 15 de dezembro de 2025, foi publicado no diário oficial do Município **AMA, no** portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 15 de dezembro de 2025. O referido é verdade e dou fé**.**

***JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA***
Diretor Geral
Matricula n° 1245

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**FAF79382

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N.º 264, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu Artigo 215, o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, que prevê a promoção, proteção e apoio às manifestações culturais locais, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.385, de 13 de abril de 2025, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura – FMC, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento e fomento das atividades culturais no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do referido Fundo, estabelecendo critérios claros e transparentes para a execução das políticas culturais de Delmiro Gouveia;

**CONSIDERANDO** a deliberação realizada em 27 de novembro de 2025, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado, paritário e deliberativo, que representam a participação da sociedade civil e do poder público na definição das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FMC, em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** a importância de dotar o Sistema Municipal de Cultura de mecanismos eficazes para a execução de programas, projetos e ações culturais que atendam aos interesses da população;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DIRETRIZES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura de Cultura do município de Delmiro Gouveia - FMC, criado pela Lei Municipal nº 1.385, de 13 de abril de 2023.

**Art. 2º** O FMC está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude – SECULTE, órgão responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 3º** O FMC tem natureza contábil e financeira, é destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura no Município e terá prazo de duração indeterminado.
Parágrafo único. Os recursos do FMC poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia.

**Art. 4º** A aplicação dos recursos do FMC tem como objetivos:
I - valorizar a diversidade cultural do Município e apoiar sua difusão;
II - apoiar as diferentes iniciativas que fomentem a transversalidade da cultura, em áreas como educação, meio ambiente, saúde, promoção da cidadania e dos direitos humanos, ciência, economia solidária, dentre outras dimensões sociais;
III - estimular o desenvolvimento cultural em todo o Município, buscando a mitigação de desequilíbrios e desigualdades locais;
IV - apoiar as diferentes linguagens/campos/processos artísticos, viabilizando suas condições de produção, circulação, formação e fruição;
V - apoiar a preservação e o uso sustentável do patrimônio histórico, cultural, natural e artístico em suas dimensões material e imaterial;
VI - ampliar o acesso à fruição e à produção de bens, serviços e conteúdos culturais, fomentando iniciativas voltadas para os diferentes segmentos sociais relacionados a faixas etárias, raça, gênero, orientação sexual, pessoas com necessidades especiais e populações de comunidades tradicionais;
VII - apoiar as atividades culturais que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;
VIII - valorizar os saberes, fazeres e expressões tradicionais de grupos locais e de diferentes formações étnicas, assim como de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos, pesquisadores, pensadores e estudiosos da Arte e da Cultura;
IX - promover a economia da cultura, a geração de emprego, a ocupação e a renda;
X - fomentar as cadeias produtivas artísticas e culturais, estimulando a formação de relações trabalhistas estáveis no âmbito da cultura;
XI - apoiar projetos, ações, programas e atividades culturais de caráter criativo, inovador ou experimental;
XII - apoiar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais públicos, privados e autônomos, por meio de programas de formação e qualificação;
XIII - fortalecer as instituições culturais sediadas no Município;
XIV - incentivar o estabelecimento de equipamentos culturais de uso público nas comunidades vulneráveis.

**CAPÍTULO II**
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A gestão do FMC fica atribuída à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude – SECULTE

**Art. 6º** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do FMC.

**CAPÍTULO III**
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Ao órgão municipal responsável pela coordenação do SMC, em relação à gestão dos recursos do FMC, além das competências previstas em Legislação, compete:
I - apresentar planos de aplicação anual ou plurianual para apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
II - gerir a execução da aplicação dos recursos do FMC;
III - executar a movimentação financeira dos recursos do FMC, observados os parâmetros definidos por este Regulamento, bem como os limites e atribuições estipulados pelo competente sistema de gestão dos recursos municipais;
IV - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades financiadas pelo FMC;
V - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMC, referentes ao empenho e à liquidação, bem como ao pagamento de despesas e recebimento de receitas;
VI - controlar e proceder ao registro contábil das receitas e despesas do FMC elaborando os demonstrativos de execução orçamentária e financeira conforme legislação vigente;
VII - elaborar balanço anual e demonstrativos quadrimestrais das receitas e despesas do FMC, para apresentar ao CMPC, para acompanhamento e fiscalização;
VIII - conferir e conciliar os extratos da conta bancária do FMC e controlar sua movimentação;
IX - elaborar e emitir relatórios de planos de aplicação quadrimestrais para análise do CMPC;

X - elaborar e publicar no Diário Oficial do Município os editais de chamamento público, para apresentação de propostas culturais a serem financiadas pelo FMC;
XI - prestar Contas e atender a diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo, sempre que necessário.

**Art. 9º** Ao CMPC, em relação aos recursos do Fundo, além das atribuições previstas no seu Regimento em consonância com os termos da legislação vigente, compete:
I - apreciar os planos de aplicação anual ou plurianual apresentados pelo órgão gestor do FMC;
II - propor políticas, diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo, em cada exercício, exercendo o seu acompanhamento e a fiscalização sobre sua aplicação;
III - opinar e propor sobre os editais de chamamento público e demais normas de aplicação de recursos do FMC;
IV - avaliar a aplicação dos recursos do FMC, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural, e propor medidas para seu aperfeiçoamento;
V - incentivar a participação democrática na gestão dos investimentos públicos na área cultural;
VI - propor e acompanhar a realização de pesquisas, estudos, análises e auditorias especializadas com vistas à qualidade de gestão do FMC;
VII - exercer outras competências correlatas.

## CAPÍTULO IV
## DAS RECEITAS

**Art. 10.** Constituem receitas do FMC:
I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Delmiro Gouveia e seus créditos adicionais;
II - Tansferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
III - Contribuições de mantenedores;
IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude - SECULTE; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX - Resultado das aplicações em títulos públicos municipais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII - Saldos de exercícios anteriores;
XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura de Delmiro Gouveia.
§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.
§ 3º Ao órgão municipal ao qual o Fundo esteja vinculado cabe o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos financiados pelo mesmo, no decorrer da sua execução, além da aplicação das sanções cabíveis, observada a legislação quando do descumprimento, parcial ou total, das prestações de contas dos projetos apoiados.

## CAPÍTULO V
## DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### Seção I
### Dos Recursos

**Art. 11.** Os recursos do FMC destinam-se:
I - ao financiamento das políticas públicas culturais; e
II - aos programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizadas, que venham a atender a execução das políticas públicas do Município, voltadas às políticas e às ações culturais.
§ 1º Os recursos deverão ser destinados a proponentes culturais da sociedade civil que não estejam vinculados ao poder público.
§ 2º O processo de aplicação de recursos do FMC realizar-se-á por meio de atos convocatórios do órgão municipal responsável pela coordenação do SMC, ouvido o CMPC.
§ 3º As aplicações dos recursos estarão sujeitas às normas gerais de planejamento e programação orçamentária.
§ 4º Os agentes culturais e as entidades beneficiárias serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao órgão municipal responsável pela coordenação do SMC a fiscalização da aplicação.

**Art. 12.** Os recursos do FMC somente serão aplicados e movimentados após aprovação do plano de aplicação, pelo órgão municipal responsável pela coordenação do SMC, após análise do CMPC.
§ 1º Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMC terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.
§ 2º Os recursos do FMC serão movimentados pelo órgão municipal responsável pela coordenação do SMC, a quem cabe sua gestão.

**Art. 13.** É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa do Município, bem como de suas entidades vinculadas, salvo no que concerne à gestão do FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

**Art. 14.** Os recursos do FMC serão utilizados na modalidade apoio não-reembolsável para realização de propostas culturais.

**Art. 15.** A transferência de recursos do FMC aos beneficiários far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes, termo de colaboração, termo de fomento, termo de premiação, termo de bolsa, termo de doação ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMPC, observando-se sempre a adequação à forma de apoio, segmento e objeto apoiado.
Parágrafo único. Independentemente do instrumento firmado, sem prejuízo da legislação aplicável, os beneficiários apresentarão relatórios comprobatórios a fim de possibilitar a avaliação dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos.

**Art. 16.** Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente ou poupança, da qual seja ele titular, com a finalidade exclusiva de movimentar os valores transferidos para execução da proposta apoiada.

### Seção II
### Dos Projetos

**Art. 17.** Os projetos financiados pelo FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução no município de Delmiro Gouveia.
§ 1º Poderão concorrer projetos com o objetivo de incentivar, fomentar e difundir a cultura do município de Delmiro Gouveia, desde que não fujam à finalidade do FMC.
§ 2º Nos projetos apoiados pelo FMC deve constar, no corpo do produto, em destaque: “Apoio da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,

Esportes e Juventude – SECULTE, bem como suas respectivas logomarcas".

**Art. 18.** Os projetos financiados deverão ter como proponente pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no município de Delmiro Gouveia há, pelo menos, 02 (dois) anos.

**Art. 19.** O processo de decisão de aplicação de recursos far-se-á através de pareceristas contratados por meio de credenciamento, ou de comissões permanentes ou temporárias, compostas por especialistas, com maioria de representação da sociedade civil, às quais competirá análise e seleção das propostas a serem apoiadas, conforme dispuser o regulamento e conforme critérios estabelecidos no ato convocatório.
§ 1º As linhas de apoio instituídas e seus respectivos chamamentos públicos observarão a adequação às especificidades do mecanismo utilizado e do objeto do fomento.
§ 2º Das comissões de seleção participarão, no mínimo, 02 (dois) representantes oriundos de lista de indicação do CMPC.
§ 3º O processo de seleção poderá ser apoiado por técnicos especializados da administração municipal ou profissionais especialmente contratados para este fim.
§ 4º A participação de representante do CMPC e dos representantes de órgãos municipais nas comissões previstas no caput deste artigo não será remunerada, constituindo atividade relevante prestada voluntariamente ao Município.
§ 5º Os representantes da sociedade civil que compuserem as comissões previstas no caput deste artigo serão remunerados conforme suas participações nos processos seletivos, na forma que dispuser ato regulador e observada a legislação aplicável.

**Art. 20.** A solicitação de documentação estará relacionada ao estritamente necessário a cada etapa do processo de seleção e sua entrega se dará, preferencialmente, de forma parcelada conforme estabelecido no instrumento de chamamento público.

**Art. 21.** Para análise e acompanhamento das propostas apoiadas poderão ser contratados pareceres de especialistas ou instituições especializadas que deverão ser fundamentados e submetidos à apreciação do órgão gestor do FMC.

**Art. 22.** É vedada aos especialistas designados para análise de determinado projeto a sua própria participação no processo de elaboração, agenciamento, avaliação, implementação ou execução, a qualquer título.

**Art. 23.** As deliberações finais das comissões de seleção serão homologadas pelo titular do órgão gestor do FMC.

**Art. 24.** O acompanhamento da execução da proposta apoiada poderá, mediante despacho fundamentado do titular do órgão gestor do FMC, ser realizada por pessoa física ou jurídica especializada, contratada para esse fim.

**Seção III**
**Da Prestação de Contas**

**Art. 25.** As entidades que receberem recursos transferidos do FMC, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 26.** A prestação de contas de que trata este Decreto, será feita em estrita observância à legislação municipal em vigor, que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 27.** Os atos convocatórios podem estabelecer procedimentos simplificados para prestação de contas, com base na complexidade do objeto ou no montante de recursos.

**Art. 28.** A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art. 29.** As prestações de contas serão consideradas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) desvio de finalidade;
c) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
d) prática de atos ilícitos na gestão dos benefícios recebidos;
e) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
f) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o Município aplicará penalidades proporcionais às irregularidades identificadas.

**Seção IV**
**Das Penalidades**

**Art. 30.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, com as devidas correções, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Regulamento.
Parágrafo único. O responsável pelo SMC poderá autorizar que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Art. 31.** A prática de ilícitos administrativos durante o processo seletivo e na execução do ajuste firmado, assim como o não cumprimento dos compromissos fixados no instrumento celebrado, implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, sem prejuízo da legislação que for aplicável, de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de dano ao erário e do disposto no art. 29 deste Decreto:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão da análise e arquivamento de propostas que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;
IV - paralisação e tomada de contas da proposta em execução;
V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Município;
VI - suspensão temporária de participação em processos de apoio do Município e impedimento de contratar com a Administração.
VII - declaração de inidoneidade para com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO VI**
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 32.** O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio financeiro.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
§ 2º O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 33.** As prestações de contas dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo deverão ser formalizadas com uso dos relatórios e informações legais disponíveis no sistema orçamentário e financeiro instituído no Município.

**Art. 34.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.
§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

**CAPÍTULO VII**
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 35.** O órgão ou entidade municipal responsável pela coordenação do SMC a deverá acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações culturais financiados pelo FMC.
Parágrafo único. O órgão fiscalizador deverá ainda, aplicar as sanções cabíveis, observada a legislação quando do descumprimento, parcial ou total, das prestações de contas dos projetos apoiados.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** O órgão responsável pela gestão do FMC divulgará em página oficial na internet:
I - imediatamente após a publicação de resultado de cada ato convocatório, demonstrativo de propostas culturais beneficiadas com respectivos proponentes, objetos, valores e instrumentos pelos quais se deram o apoio;
II - quadrimestralmente, a situação atualizada da execução do plano anual ou plurianual, das propostas apoiadas, com os respectivos valores e os nomes dos beneficiários que tiverem os relatórios ou prestação de contas aprovados e em processo de apreciação, bem como demonstrativo informando recursos arrecadados ou recebidos com respectivas fontes, recursos utilizados e saldos.
Parágrafo único. Os dados de execução das iniciativas apoiadas pelo FCM deverão integrar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, permitindo o acompanhamento da execução do FMC, com publicação dos resultados, observando as melhores práticas de dados abertos.

**Art. 37.** Quando à execução da proposta cultural resultar em bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o Município poderá exigir:
I - licenciamento não exclusivo para a Administração Pública Municipal;
II - permissão de uso público não comercial feito diretamente pela Administração Pública Municipal ou por terceiros contratados ou conveniados; ou,
III - outros modelos de licenciamento que atendam a necessidades específicas do programa ou política setorial.
§ 1º A exigência de que trata o caput poderá ser condicionada a um percentual mínimo de apoio do projeto e poderá ter sua eficácia limitada no tempo, nos termos do regulamento.
§ 2º O instrumento jurídico que definir o licenciamento deverá dispor sobre o prazo, as modalidades de utilização e a abrangência territorial.

**Art. 38.** O Órgão responsável pela gestão do FMC assegurará as condições de seu funcionamento, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno
exercício de suas funções.

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor do Fundo.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**
Delmiro Gouveia – Alagoas, 12 de dezembro de 2025.

***ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA***
Prefeita

**Publicado por:**
Maryha Santina de Almeida Sa
**Código Identificador:**8DE9D1D3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EPIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL.**

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

**A cotação deverá ser enviada até o dia 22 de dezembro de 2025.**

**José Carlos Rodrigues**
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 15 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**
José Carlos Rodrigues
**Código Identificador:**9AC53219

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**MINUTA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**MINUTA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 18/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600.005434.2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.224.895/0001-27**, com sede na Praça da Matriz, nº 08, Bairro Centro, Delmiro Gouveia/AL, neste ato representado por sua Excelentíssima Prefeita Municipal, **ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **648.053.954-00**,
doravante denominada **DISTRATANTE**, e, de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAPIRACA – CDL**, inscrita no CNPJ sob o nº
**12.489.837/0001-25**, com sede na Rua Domingos Correia, nº 490, Centro, Arapiraca/AL, representada por seu Presidente, **Antônio Albuquerque Bento**, inscrito no CPF nº **494.989.754-34**, doravante denominada **DISTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 18/2025**, decorrente da
Inexigibilidade nº 12/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a **rescisão amigável** do Contrato nº 18/2025, celebrado em decorrência da Inexigibilidade nº 12/2025, cujo objeto é a prestação de serviços pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Arapiraca ao Município de Delmiro Gouveia/AL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão ora pactuada ocorre por mútuo acordo entre as partes, com fundamento no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficando ajustado que:

Não há aplicação de multa rescisória;
as partes declaram-se quitadas quanto às obrigações decorrentes do contrato rescindido;
não subsistem valores pendentes de pagamento ou execução contratual;
a presente rescisão produz efeitos imediatos na data de sua assinatura;
não haverá qualquer reivindicação futura de natureza indenizatória ou financeira, seja a que título for.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Delmiro Gouveia/AL para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de novembro de 2025.

***ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA***
Prefeita Municipal de Delmiro Gouveia
Distratante

***ANTÔNIO ALBUQUERQUE BENTO***
Presidente – CDL Arapiraca
Distratada

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**EAFE5522

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 0885/2025**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 0885/2025**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
**RESOLVE:**
**CONCEDER**, pagamento retroativo referente ao piso salarial da enfermagem - SAMU, aos servidores listados abaixo:

| Matrícula | Nome | Cargo | Complemento Mensal União dezembro |
|---|---|---|---|
| 24044 | Aline Maria Souza | Técnico de Enfermagem | R$ 749,05 |
| 14609 | Erick Jose Gomes da Silva | Técnico De Enfermagem | R$ 1.504,73 |
| 24102 | Jennifer Botolo da Silva | Técnico De Enfermagem | R$ 749,05 |
| 24048 | Maria da Conceição de Araujo Freire Moreira | Técnico De Enfermagem | R$ 749,05 |
| 24125 | Sargerlando Rodrigues de Deus | Técnico De Enfermagem | R$ 1.504,73 |
| | | | R$5.256,61 |

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia-AL, 15 de dezembro de 2025.

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**2F09DD5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 0886/2025**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 0886/2025**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, gratificação de estímulo variável, aos servidores abaixo relacionados:

| MATRÍCULA | NOME | VALOR |
|---|---|---|
| 2004 | ALIUSON DA PENHA ALCANTARA | R$1.850,00 |
| 3147 | ADILSON GOMES DOS SANTOS | R$200,00 |
| 3149 | AGENOR AGRIPINO DA SILVA NETO | R$1.400,00 |
| 2029 | DANIEL RODRIGUES BEZERRA DA SILVA | R$200,00 |
| 3238 | DIANA PEREIRA LIMA | R$200,00 |
| 1983 | GILVAM FERREIRA DA SILVA | R$500,00 |
| 3131 | JAILTON FELIX DE ALMEIDA | R$200,00 |
| 2381 | JULIO CESAR LIMA | R$500,00 |
| 2039 | JOSE JOSEMAR DE SA | R$1.650,00 |
| 3162 | JOSE WILLAMES ARAUJO DA SILVA | R$500,00 |
| 2041 | JOSE MARIO DA SILVA | R$300,00 |
| 3168 | LUCAS RODRIGUES DANTAS | R$200,00 |
| 2243 | MARCIO CAMPOS DE SOUSA | R$1.494,80 |
| 2034 | MARCO MACIEL DA SILVA SANTOS | R$1.650,00 |
| 2263 | NIVALDO CLAUDINO DA SILVA JUNIOR | R$200,00 |

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia-AL, 15 de dezembro de 2025.

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**9642C809

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 0887/2025**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 0887/2025**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012 e pela Instrução Normativa CGM nº 02/2021.
**RESOLVE**:
**PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, conforme se trata de processo administrativo disciplinar nº 1500.013418.2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo administrativo e disciplinar designada pela Portaria nº 0731/2025 de 17 de outubro de 2025, em face da não finalização dos atos determinados pela presidente da comissão.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia, 26 de novembro de 2025.

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**47B55FC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA N° 0888/2025**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 0888/2025**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** Adicional Noturno ao servidor **JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA,** mat. 3162, de 16 de novembro à 15 de dezembro de 2025, conforme Processo Administrativo nº 1500.016257.2025.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia-AL, 15 de dezembro de 2025.

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**439D3CCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº067/2025
Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos
Projeto: Fortalecendo o Futuro: Apoio à Aprendizagem
OSC: Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil-IPCB
CNPJ:42.214.936/0001-65
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Data da Assinatura do Termo de Colaboração: 15/12/2025
Vigência: 12 meses da data da publicação
Chamamento Público nº01/2025 Fonte de recurso: FMDCA

Certos de contarmos com vossa agilidade, enviamos nossos votos de estima e consideração.

***CRISTIANA MARQUES LUNA***
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**A22366E4

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO**

Processo nº 05.19.0002/2025
Face ao constante nos autos do processo nº 05.19.0002/2025, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2025-SRP, CONHEÇO do recursos interpostos pelas empresas GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA LTDA – 06.194.394/0001-42 e 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA – 21.982.891/0002-80, para DEFIRIR PARCIALMENTE os pedidos da empresa GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA LTDA reformando a decisão inicial para que seja DESCLASSIFICADA a empresa SANDRO VILMAR PIRES para os lotes 7 e 8, visto a não conformidade entre os itens solicitados pela municipalidade e a proposta apresentada e INDEFIRO os pedidos apresentados pela empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA mantendo-se na íntegra a decisão que declarou vencedora a empresa PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI nos itens 18 e 19..

***ROBERTO FERREIRA WANDERLEY***
Prefeito

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**DF63671F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Estrela de Alagoas/AL através da Comissão de Contratação comunica que realizará licitação **registro de preços para a Aquisição de pneus e diversos, itens remanescentes, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Estrela de Alagoas/AL**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Comissão de Contratação atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Estrela de Alagoas/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: comprasestreladealagoas@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

***COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO***

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**45A8B367

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 40/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de material correlato, itens remanescentes – Data/Horário 05 de janeiro de 2026, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

***ISADORA ALMEIDA MELO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**9CF9B883

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 41/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de material e equipamentos, itens remanescentes, de reabilitação física, intelectual e auditiva, dos serviços da Média Complexidade e Atenção Primária – Data/Horário 05 de janeiro de 2026, às 09:30 (nove horas trinta minutos) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

***ISADORA ALMEIDA MELO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**27FB1F57

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 42/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos, itens remanescentes – Data/Horário 05 de janeiro de 2026, às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no Portal da Transparência do município, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça Luiz Duarte, nº 110, Bairro Centro, CEP 57.625-000, Estrela de Alagoas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacaoestreladealagoas@outlook.com.

***ISADORA ALMEIDA MELO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**423CB692

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 – ITENS REMANESCENTES – RETICAÇÃO.** Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos. Retificação da publicação do extrato veiculada dia 12/11/2025.

Onde se lê: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS.
Leia-se: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

***DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Isabel Leandro Oliveria
**Código Identificador:**909CA545

**MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE**
**REPUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está republicando esta solicitação e está recebendo cotações de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos diversos e máquinas pesadas, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e departamentos do Município de Feira Grande. O prazo para envio de cotações será de 03 (três) dias úteis, a partir desta republicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: comprasfg.al@gmail.com.

***HÉLIO MOURA DOS SANTOS***
Diretor do Setor de Compras

**Publicado por:**
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
**Código Identificador:**8987074E

**MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE**
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento, organização e processamento de dados tributários, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL. O prazo para envio de cotações será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: comprasfg.al@gmail.com.

***HÉLIO MOURA DOS SANTOS***
Diretor do Setor de Compras

**Publicado por:**
Maria Isabel Leandro Oliveria
**Código Identificador:**3ED914FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade nº 2025.1126.005. Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços comuns de atração artístico-musical do cantor Diego Fernandes. Prestador: ADORE EVENTOS LTDA. CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52. Vigência: 04 (quatro) meses. Valor Global R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Fundamentação: art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Feira Grande/AL, 02 de dezembro de 2025.

***DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Isabel Leandro Oliveria
**Código Identificador:**7D03B0CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade nº 2025.1204.005. Objeto: contratação de serviços comuns de atração artístico-cultural para festividade natalina. Prestador: JOSY ALLINE JULIAO AMORIM 07404691427. CNPJ sob o nº 20.749.084/0001-78. Vigência: 04 (quatro) meses. Valor Global R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Fundamentação: art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Feira Grande/AL, 15 de dezembro de 2025.

***DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Isabel Leandro Oliveria
**Código Identificador:**4BE68794

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Dispensa de licitação nº: 009/2025
Processo Administrativo nº: 065/2025

A Comissão Permanente de Licitação, no uso das suas atribuições, comunica a todos sobre a realização de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de buffet, para confraternização dos funcionários da Câmara Municipal de Feliz

Deserto. O modelo de cotação de preços e seus anexos poderão ser solicitados via e-mail ou diretamente no Setor de Licitações, e as propostas deverão ser encaminhadas até o dia 19 de dezembro de 2025 até às 23:59hs, no endereço de e-mail: camaramunicipalfd@gmail.com.

***PAULO ROBERTO SANTOS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Odenio de Oliveira Santos
**Código Identificador:**7742CF55

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO
PROCESSO: 1119.0006.015/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de administração e controle.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 99166 7703. Prazo para recebimento de propostas no máximo 02 (Dois) dias úteis a partir desta publicação

**Publicado por:**
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
**Código Identificador:**A9DE524D

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 1273/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico 90019/2025. Tipo: Menor preço por item
Objeto: Contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da rede municipal de ensino no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (itens fracassados), mediante sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data de realização: 05 de janeiro de 2026, às 09h e 30 min;
Disponibilidade do edital: endereço eletrônico: http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/ ou se credenciarem junto ao Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço www.gov.br/compras. Informações por e-mail: cpl.girau@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Girau do Ponciano/AL, 12 de dezembro de 2025.

***CLAUDEVÂNIA SOARES RODRIGUES DA SILVA***
Gerente de Licitações

**Publicado por:**
Gislaine de Oliveira Amorim
**Código Identificador:**7838BA74

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 805/2025 - Contrato nº 042/2025.**
**Concorrência nº 90002/2025**
**Objeto**: Contratação de empresa especializada para executar serviços de Construção de uma Creche Pré-Escola Tipo 1, localizada no Distrito Canafístula do Cipriano no Município de Girau do Ponciano - AL.
**Contratante: MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.536/0001-61, representado por seu prefeito, senhor Gilberto Bezerra Barros, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. Quiteria Bezerra Cezar Silva.
**Contratada: MAGALHAES CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.943.606/0001-07, representada pelo Sr. Getulio Magno Magalhaes Junior.
**Valor total:** R$ 4.340.407,37 (quatro milhões e trezentos e quarenta mil e quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos).
**Conforme dispositivo legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.
**Data da Assinatura:** 15 de dezembro de 2025.

Girau do Ponciano/AL, 15 de dezembro de 2025.

***GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM***
Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos

**Publicado por:**
Gislaine de Oliveira Amorim
**Código Identificador:**9AC7D9E2

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO SUSPENSAO

MUNICÍPIO DE IGACI/AL
AVISO DE SUSPENSÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE IGACI-AL, no uso de suas atribuições informa que fica SUSPENSO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2025, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa
especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos e
máquinas pesadas para atender às demandas operacionais das secretarias
municipais de Saúde, Educação, Agricultura, Urbanismo e Infraestrutura do
Município de Igaci/AL.

Igaci/AL, 15 de dezembro de 2025.

***GILMAR PEDRO DO NASCIMENTO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Gilmar Pedro do Nascimento
**Código Identificador:**118AC076

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
### EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 089-2025

Processo Nº 1030.009/2025
Concorrência Eletrônica N° 008/2025
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: GALVAO E BARBOSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 37.851.957/0001-51
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (OBRAS DE ENGENHARIA), VISANDO A REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais)
Celebrado: em 12/12/2025
Signatários: Luiz Celso Malta Brandão Filho e LUAN LEYRE GONCALVES CARVALHO GALVAO

**Publicado por:**
Jesse Rocha da Silva
**Código Identificador:**048CE95D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025 -S. M. DE EVENTOS**

**À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20251118.015 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 052/2025 .**
**AUTORIZO** a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de Show artístico musical

**CONTRATADO: A** empresa A **F T SHOWS LTDA** inscrita no CNPJ nº. **39.998.900/0001-05**, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, Complemento Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, CEP: 56.328-800, Petrolina – PE.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência da contratação é de **31 (trinta e um)** de janeiro de **2026** contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
**VALOR TOTAL**: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. II** da Lei nº 14.133/2021.
**JUSTIFICATIVA**: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº. **052/2025.**

**DETERMINO**, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.
**EM ATO CONTINUO,** encaminhem-se os autos Comissão de Licitação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi, em, 12 de dezembro de 2025.

***LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Flavio Lisboa da Silva
**Código Identificador:**EB32146D

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 776/2025**

**Lei nº 776/2025.**

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Municipal, faz sabe que a Câmara Municipal de Vereadores de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Japaratinga para o exercício financeiro de 2026, no montante de **R$ 94.673.417,21 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e um centavos),** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 70 a 73 da Lei Orgânica do Município, e nas disposições contidas na Lei Diretrizes Orçamentárias para 2026:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO II**
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município é de **R$ 94.673.417,21 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e um centavos),** incluindo-se neste total os recursos das autarquias e será arrecadada nos termos da legislação vigente e constante dos quadros integrantes deste Orçamento, observando o seguinte desdobramento:

**R$**

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **81.294.181,46** |
| **IMPOSTOS E TAXAS** | **18.280.153,18** |
| Impostos | 16.091.572,80 |
| Taxas | 2.188.580,38 |
| **Contribuições** | **3.857.920,00** |
| **Receita Patrimonial** | **516.431,24** |
| **Receita de Serviços** | **2.214,90** |
| **Transferências Correntes** | **57.085.172,42** |
| **Outras Receitas Correntes** | **1.552.289,72** |
| **RECEITAS DE CAPITAL (II)** | **6.761.855,75** |
| Transferências de Capital | 6.761.855,75 |
| **RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)** | **6.617,380,00** |
| **TOTAL GERAL DA RECEITA** | **94.673.417,21** |

**Seção II**
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 94.673.417,21 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e um centavos),** observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:

**I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:**
**R$**

| | |
|---|---|
| **1. DESPESA CORRENTES (I)** | **78.398.666,93** |
| 1.1 Pessoal e Encargos Sociais | 44.226.389,71 |
| 1.2 Juros Encargos da Dívida | 597.000,00 |
| 1.3 Outras Despesas Correntes | 33.575.277,22 |
| **2. DESPESAS DE CAPITAL (II)** | **13.537.550,28** |
| 2.1 Investimentos | 13.192.550,28 |
| 2.2 Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3 Amortização da Dívida | 345.000,00 |
| **3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) E RESERVA DO RPPS** | **2.737.200,00** |
| **4. TOTAL GERAL DA DESPESA** | **94.673.417,21** |

**II – DESPESA POR ÓRGÃO:**

| **1 – PODER LEGISLATIVO:** | **Valores em R$** |
|---|---|
| | |
| Câmara Municipal de Japaratinga | 2.576.406,78 |
| **Total do Orçamento do Poder Legislativo** | **2.576.406,78** |
| **2 – PODER EXECUTIVO:** | **Valores em R$** |
| Gabinete do Prefeito | 630.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento | 10.318.817,80 |
| Secretaria Municipal da Fazenda | 2.786.000,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 12.757.694,46 |
| Secretaria Municipal de Educação | 37.066.379,07 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 1.499.540,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca | 681.890,00 |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Saneamento, Urbanismo | 10.840.230,00 |

| | |
|---|---|
| e Habitação | |
| Secretaria Municipal de Turismo e Lazer | 938.000,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos | 4.140.000,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | 305.000,00 |
| Secretaria Municipal de Transportes | 901.640,00 |
| Controladoria Geral do Município | 375.000,00 |
| Fapen – Fundo de Aposentadorias e Pensões | 8.250.200,00 |
| Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil | 106.330,00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 500.289,10 |
| **Total do Orçamento do Poder Executivo – Administração Direta** | **92.097.010,43** |
| **Total da Despesa – Administração Direta (Legislativo + Executivo)** | **94.673.417,21** |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA (1+2)** | **94.673.417,21** |

**CAPÍTULO III**
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Seção I**
**Da Autorização para Contratação de Operações de Créditos**

**Art. 4º** Em cumprimento ao disposto no art. 32 § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 7º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam autorizadas contratações de Operações de Créditos, até o limite de 5% (cinco) por cento da receita total estimada, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2026 e demais aplicáveis.

**Parágrafo único.** As receitas advindas das operações de créditos serão consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social mediante a abertura de crédito adicional para o atendimento das despesas para as quais foram contratadas.

**Seção II**
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observado ainda o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2026.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projetos, atividades ou operação especial constante da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

**§ 2º** A criação de modalidade de aplicação e fonte de recursos de cada projeto, atividade ou operação especial pode se dar por ato da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º** A inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade de aplicação prevista inicialmente na lei orçamentária e em seus créditos adicionais permitirá que, por ato da Secretaria Municipal de Administração, seja ela modificada para atender as necessidades de sua execução.

**§ 4º** Ficam excluídas do limite estabelecido no caput deste artigo as despesas relativas a convênios e respectivas contrapartidas.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos Órgãos/Unidades Orçamentárias de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

**Parágrafo único**. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelas unidades orçamentárias dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

**Art. 7º** Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, referentes ao Orçamento Anual do Município, serão publicados através do sítio eletrônico do Poder Executivo: *www.japaratinga.al.gov.br/portal/legislacao-2-2.*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, 12 de dezembro de 2025

***JOSÉ SEVERINO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Isadora Moreno de Oliveira
**Código Identificador:**E569DAE6

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº PE 16/2025 - 3 – Processo nº **0818002/2025** Pregão Eletrônico nº 16/2025 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023 – Fornecedor: H M A R GOMES LTDA inscrita no CNPJ sob o 60.921.361/0001-00, Objeto: **Registro de preços de mobiliários escolar, com itens exclusivos para ME e EPP,** especificado(s) no(s) item(s) **item 01** do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 16/2025 – O valor global desta ata é de **R$ 15.251,20 (quinze mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)** Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**A9D756CE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº PE 16/2025 - 2 – Processo nº **0818002/2025** Pregão Eletrônico nº 16/2025 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023 – Fornecedor: CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o 03.016.072/0001-15, Objeto: **Registro de preços de mobiliários escolar, com itens exclusivos para ME e EPP,** especificado(s) no(s) item(s) **11** do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 16/2025 – O valor global desta ata é de **R$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais)** Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**60833B09

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº PE 16/2025 - 4 – Processo nº **0818002/2025** Pregão Eletrônico nº 16/2025 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023 – Fornecedor: MV MÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o 59.532.211/0001-18, Objeto: **Registro de preços de mobiliários escolar, com itens exclusivos para ME e EPP,** especificado(s) no(s) item(s) **2, 4, 5, 8, 9, 12, 13 e 14** do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 16/2025 – O valor global desta ata é de **R$ 165.378,80 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)** Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**7AA43A6F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº PE 16/2025 - 1 Processo nº **0818002/2025** Pregão Eletrônico nº 16/2025 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023 – Fornecedor: WELLINGTON PAULO DA SILVA inscrita no CNPJ sob o 45.530.296/0001-90, Objeto: **Registro de preços de mobiliários escolar,** especificado(s) no(s) item(s) **6 e 7** do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 16/2025 – O valor global desta ata é de **R$ 55.485,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)** Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**F12AD130

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preços nº PE 17/2025 – Processo nº **0912027/2025** Pregão Eletrônico nº 17/2025 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023 – Fornecedor: FUNERARIA SÃO BENTO inscrita no CNPJ sob o 01.319.960/0001-81, Objeto: **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para serviços funerários com translado,** especificado(s) no(s) item(s) **item 1, 2, 3 , 4** do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 17/2025 – O valor global desta ata é de **R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)** Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**90588ABF

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 054/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A Sr.ª. JÉSSICA VERÍSSIMO MEDEIROS MELO SILVA, INSCRITA NO CPF SOB O N. 077.281.534-80. VALOR: R$ 3.600,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 14; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 108.244.0005.8005; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.48; FONTE DE RECURSO: 1.500,0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ALUGUEL SOCIAL. FUNDAMENTO: COM ESPEQUE NO ART. 51 E 74, V, E § 5º DA LEI N.º 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2025.

**Publicado por:**
Roselânia Alves Santos
**Código Identificador:**E9665BBC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 111250030-2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0012111400042025. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 11120030-2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E O SR. DARLAN DOS SANTOS BATISTA, INSCRITO NO CPF DE N. 062.863.954-66. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 12, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0112; DOTAÇÃO: 12.122.0008.4001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36; FONTE DE RECURSO: 1.500.1001. OBJETO:PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS). BASE LEGAL: ART. 106, DA LEI 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Publicado por:**
Roselânia Alves Santos
**Código Identificador:**5B769F45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a Sr.ª. Jéssica Veríssimo Medeiros Melo Silva, inscrita no CPF de n. 077.281.534-80, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), tendo por objeto a contratação de locação de imóvel para fins de instalação de Aluguel Social, com espeque no art. 51 e 74, V, e § 5º da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 25 de novembro de 2025

***CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Roselânia Alves Santos
**Código Identificador:**FA2B15A5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº271/2025**

**PORTARIA Nº 271/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme a composição prevista na Lei, para o biênio de 28/07/2025 a 27/07/2027.

**REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE: (02 pares - titular e suplente).**
**SECRETARIA DE SAÚDE;**
**Amanda Laysa Gomes da Silva Barbosa – Titular**
Tel. 82- 095.695.114-78
E-mail: amanda.gomes421@gmail.com
Tel: (82) 9 9924-9226
**Lucas Kaysan Barbosa da Silva – Suplente**
Tel. CPF 091.678.714-10
E-mail: lucaskayzan@gmail.com
Tel: (82) 9 9607-0779

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO**
**Luiz Arthur da Silva Santos – Titular (Secretaria de Assistência Social)**
CPF – 713.404.524-21
Tel. 82 – 99136-3699
E-mail – arthursantoows@gmail.com
**Zilma Lopes Guedes – suplente (Secretaria de Educação)**
CPF – 095.119.854-85
Tel. 82-99115-2690
E-mail: zilmaguedes2010@hotmail.com

**SEGMENTO PROFISSIONAL DA SAÚDE – (01 par NS e 01 par NM):**

**Gilliane Batista da Silva - titular**
CPF – 080.835.104-40
Tel. 82-9 9943-8582
E-mail: gillianebatista.89@gmail.com
Maria Bernadete da Silva – suplente
CPF –021.820.434-54
Tel. 82 –9/9600-0126
E-mail: Bernadete.silva_08@hotmail.com
**NÍVEL MÉDIO**
**José Orlando de Santana – titular**
CPF – 070.131.954.21
Tel. 82 – 9/9150-8132
E-mail: jorlandosantana6@gmail.com
**Jamerson Rodrigo Pereira Santos – Suplente**
CPF: 059.470.184-89
E-mail: jamerson.2712@hotmail.com
Tel. 82-99386-2304

**SEGMENTO USUÁRIOS:**

**IGREJA CATÓLICA E ASSEMBLEIA DE DEUS**
**Leila Rose do Nascimento Nunes – Titular – Igreja Católica**
CPF: 074.125.714-94
Tel. 82 –9/ 9345-8060
E-mail: leilarose2017@gmail.com
**Edjane Nunes Santos – suplente – Igreja Assembleia de Deus**
CPF – 078.981.074-38
Tel. 82 9/9395-0989
E-mail: edjanenunes84@gmail.com

**• INSTITUTO CONSTRUINDO JUNTOS**

**Edjane Batista da Silva – Titular**
CPF – 280.533.588-02
E-mail: edjanebsilva75@gmail.com
Tel. 82 – 99333-6631
**Márcia Catarina de Souza Martins – Suplente**
CPF – 660.168.780-49
Tel. (41) 99600-4836
E-mail**: marcia.cat.1975@gmail.com**

**• INSTITUTO JOÃO DE BARROS**

**Cleane Maria Pereira Silva – Titular**
CPF – 056.926.544-40
Tel. 82-99615-9337
E-mail: cleane_mary@hotmail.com
**Marcela Aparecida Souza Ribeiro – Suplente**
CPF – 073.557.026-45
Tel. 82-99609-7576
E-mail:marcelaspic@gmail.com

**• SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORA RURAIS:**

**Josélio dos Santos Lima – Titular**
CPF – 047.000.184-45
Tel – 82-99170-5362
**Maria Ana Cleia da Silva Lira - Suplente**
CPF - 079.123.774-50
Tel. 82-99372-6301
**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.**

**Junqueiro/AL, 15 de dezembro de 2025**

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jardel Gama Acioli
**Código Identificador:**5E455D20

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Realização de Oficinas de Capacitação Cultura - Lei PNAB - 1º Ciclo, destinado a Secretaria Municipal de Cultura de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraslagoadacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 19 de Dezembro de 2025.

***VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO***
Diretora do Departamento de Compras

**Publicado por:**
Victoria Bruna Lessa Gracindo
**Código Identificador:**C91ED448

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO **N° 01/2022.** Processo n° 0400.001732.2025 - Procedimento de Contratação: Inexigibilidade o nº 01/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS JORNALISTAS E GRÁFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ: 08.951.056/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços publicidade em jornal de grande circulação diária no Estado de Alagoas. - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS JORNALISTAS E GRÁFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS,** - P/ CONTRATADO.

**Publicado por:**
Erica Karollaynne de Souza Rocha
**Código Identificador:**FC9F67C5

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2025

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**

O Município de Marechal Deodoro/AL, entidade de direito público, localizado na Rua Doutor Tavares Bastos, 55, Centro, Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000, inscrito no CNPJ de n.º 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo seu prefeito abaixo subscrito, vem, através deste Edital, notificar a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que os núcleos urbanos informais, detalhados em memoriais descritivos individualizados, com realização do levantamento planimétrico Georreferenciado e cadastral, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, estão em fase de

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), a fim de emissões de matrículas individualizadas aos detentores da posse, bem como, legalização das benfeitorias existentes, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro/AL.
Art. 1º. O presente Edital tem por finalidade **NOTIFICAR** todos os titulares de domínio, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, confinantes e terceiros eventualmente interessados que não foram localizados por via postal ou que se recusaram a receber a notificação individual, nos termos do art. 31, §5º da Lei nº 13.465/2017.
Art. 2º. A notificação refere-se à instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo a seguir detalhado, visando a titulação dos ocupantes e a plena integração social e jurídica da área.
Art. 3º. A área está localizada no Município de Marechal Deodoro/AL, com as seguintes descrições, cujos memoriais descritivos integram como anexos:

**Processo Administrativo nº 11100062/2025**

| Descrição | | Área Total | Perímetro |
|---|---|---|---|
| Loteamento SINDPOL | Rua1 | 2.675,32 M² | 1.104,67 m |
| Loteamento SINDPOL | Rua 2 | | |
| Loteamento SINDPOL | Rua 3 | | |
| Loteamento SINDPOL | Rua 4 | | |
| Loteamento SINDPOL | Rua 5 | | |
| Loteamento SINDPOL | Rua 6 | | |

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no art. 31, §5º da Lei nº 13.465/2017, apresenta-se a descrição resumida da área a ser regularizada:
O Núcleo Urbano Informal LOTEAMENTO SINDPOL possui uma área total de **2.675,32** M² (dois mil, seiscentos e setenta e cinco vírgula trinta e dois metros quadrados), abrangendo aproximadamente 157 lotes/unidades imobiliárias e 73 famílias**. O perímetro da área objeto deste procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S é definido pelas coordenadas geográficas: Latitude: 9° 44.978' S; Longitude: 35° 53.216' O e confrontações constantes, sendo delimitado da seguinte forma: Ao Norte; Clube do SINDPOL**, A**o Sul; terreno não edificado situado ao lado do núcleo urbano**; **A Leste; Loteamento Porto Manguamba**; **A Oeste;** Estrada da Ilhota**.**
A descrição completa da área, incluindo o levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado, encontra-se detalhada na Planta e no Memorial Descritivo arquivados no processo administrativo, estando disponível a eventuais interessados na Secretaria da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, localizado na Rua Barão de Alagoas, 36, Centro, Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000, das 9h às 12h.
Art. 5º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este Edital, sendo que a ausência de impugnação implicará em concordância tácita e ensejará a perda de eventual oposição ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social sobre o imóvel objeto deste Edital, de acordo com o art. 31, §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Art. 6º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a oposição à presente regularização fundiária, devendo ser protocoladas na Secretaria da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, localizado na Rua Barão de Alagoas, 36, Centro, Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000, das 9h às 12h, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Marechal Deodoro – Al, 15 de dezembro de 2025.

***ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Josefa Silva Santos
**Código Identificador:**4B186AA1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recurso Humanos, através do Departamento de Licitação / Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

PROCESSO nº: 11030082/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2026.

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias corridos, a partir desta publicação. Maiores informações: Endereço: Rua Dr. Tavares Bastos no 215 - Centro CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro – Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58.

E-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com

Marechal Deodoro/AL, 15 de dezembro de 2025

**Publicado por:**
Letícia Maria de Lima e Silva
**Código Identificador:**A908FDF5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## AVISO DE REVOGAÇÃO DE COTAÇÃO

**REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO**
O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à Solicitação de Cotação do Processo **nº 03120050/2025**, que fora publicada no Diário Oficial dos Municípios, cujo o **objeto**: **Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários, tintas, ferramentas e EPI'S.**

Marechal Deodoro/AL, 15 de dezembro de 2025

***EDSON CABRAL DA SILVA***
Diretor de Compras

**Publicado por:**
Maria José Barbosa da Silva Filha
**Código Identificador:**905A6F28

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## AVISO DE REVOGAÇÃO DE COTAÇÃO

**REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO**
O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à Solicitação de Cotação do Processo **nº 05120073/2025**, que fora publicada no Diário Oficial dos Municípios, cujo o **objeto**: **Aquisição de estrutura modular do tipo Box Truss Q30.**

Marechal Deodoro/AL, 15 de dezembro de 2025

***EDSON CABRAL DA SILVA***
Diretor de Compras

**Publicado por:**
Maria José Barbosa da Silva Filha
**Código Identificador:**BB3D1AE4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## AVISO DE REVOGAÇÃO DE COTAÇÃO

**REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO**

O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à Solicitação de Cotação do

Processo **nº 08180059/2025**, que fora publicada no Diário Oficial dos Municípios, cujo o **objeto**: **Aquisição de Eletrodomésticos - Lava e Seca.**

Marechal Deodoro/AL, 15 de dezembro de 2025

***EDSON CABRAL DA SILVA***
Diretor de Compras

**Publicado por:**
Maria José Barbosa da Silva Filha
**Código Identificador:**517DFA98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1010.001/2019**

**Partes:** PMMD e os Srs. **HENRIQUE CESAR VERGETH GRANJEIRO**, inscrito sob o CPF nº 410.604.664-49 e **IVANA CARLA DELEZZOTE HORA,** inscrita no CPF nº 675.603.345-04.
**Fundamento Legal:** Art., 24, I, Art. 57 e Art. 62, §3º, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento vigência contratual.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
**Data da Assinatura:** 04 de dezembro de 2025.
**Signatários:**
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – Locatário**
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
**IVANA CARLA DELEZZOTE HORA – Locadora**
**HENRIQUE CESAR VERGETH GRANJEIRO – Locador**

**Publicado por:**
Matheus Henrique de Farias Peixoto
**Código Identificador:**DD4F8A39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025**

CONTRATO Nº **1512.001/2025.**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **EDMILSON JOSÉ DA SILVA,** inscrito sob o CPF nº **100.***.***-75.**
Objeto: Contratação da banda **NANDO ATUALIZADO** categoria: **TIPO-3** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento que será realizado no Centro Histórico no dia 31 de dezembro de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$5.000,00** (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE**
Edmilson José da Silva
**NANDO ATUALIZADO – CONTRATADO**

**Publicado por:**
Letícia Maria de Lima e Silva
**Código Identificador:**85429495

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ESTIVAS**

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada no município de Marechal Deodoro/AL, com sede na Rodovia Edval Lemos, s/n, bairro Taperaguá, inscrita no CNPJ nº 06.123.687/0001-39, no uso de suas atribuições legais, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro/AL a Autorização Ambiental Prévia e a Autorização Ambiental de Implantação para a construção de um Núcleo de Educação Infantil, a ser implantado na Estrada da Usina Sumaúma (Rua da Estiva), s/n, coordenadas geográficas: latitude -9.741029° e longitude -35.896554°, no município de Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000.

Marechal Deodoro/AL, 15 de dezembro de 2025

***KAROLINE FLORA B. C. OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**5D742828

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**RESCISÃO DO CONTRATO N.º 2701.001/2022**

Ofício n.º 1405/2025 - SEMINFRA
Marechal Deodoro/AL, 15 de dezembro de 2025.
À empresa
Engenharia de Materiais LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.157.967/0001-69
Aos cuidados do representante legal, Sr. Lucas Loureiro Brasileiro
ASSUNTO: Rescisão do contrato n.º 2701.001/2022

Prezados,

O Município de Marechal Deodoro/AL, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, vem COMUNICAR a empresa Engenharia de Materiais LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.157.967/0001-69, acerca da rescisão do contrato n.º 2701.001/2022, oriundo da concorrência n.º 02/2021, cujo objeto é a execução das obras e serviços para implantação do Polo/condomínio Industrial Eustáquio Toledo.
Ocorre que, segundo informações da autoridade competente (constante dos autos do processo administrativo n.º 12020044/2025) a manutenção do referido contrato tornou-se expressivamente onerosa para o município, pois em decorrência de contundente redução de receita o município de Marechal Deodoro precisou traçar ações de contingência de gastos, a fim de manter e preservar o interesse público tutelado, priorizando as despesas necessárias, urgentes e de riscos iminentes.
Diante disso, com fulcro no art. 78, XII, da lei n.º 8.666/93, comunicamos a empresa acerca do interesse da Administração Pública em rescindir o referido contrato, ao tempo que propomos que a rescisão aconteça pela via consensual/amigável, todavia, havendo recusa, o feito será conduzido com obediência aos trâmites necessários a rescisão unilateral.
Desta feita, informo que os autos do Processo Administrativo n.º 12020044/2025, encontram-se à disposição para vista dos interessados, no
Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Dado o exposto, solicito posicionamento da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

***TASSIANE CAVALCANTE BARROS***
Setor de Licitações e Contratos/SEMINFRA

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**273B6123

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 103/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.018.726397/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

CONTRATANTE: Município de Maribondo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87.
CONTRATADO: **PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.020.095/0001-31, com sede na rua Buarque de Macêdo, Centro, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Sra. **TELMA FERREIRA NICACIO**, com CPF sob o nº 539.674.454-53, residente e domiciliada na rua Buarque de Macêdo, Maceió/AL, CEP: 57020-520; de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
**OBJETO**: Contratação de empresa especializada em publicações nos Diários da União (DOU), Diário do Estado (DOE) e Jornal de grande circulação, para atos oficiais e demais materiais de interesse, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Fundos Municipais, Setores e Unidades do Município de Maribondo/AL.
VALOR GLOBAL: R$30.168,00 (trinta mil, cento e sessenta e oito reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Conformidade com artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.
DATA: 12 Dezembro de 2025.
ASSINATURA: **TELMA FERREIRA NICACIO e BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.**

**Publicado por:**
Jefferson Lopes Soares
**Código Identificador:**76D06CA0

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA**, do procedimento administrativo n.º 005.018.726397/2025, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021, em favor da empresa **PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 48.020.095/0001-31, no valor global de R$ 30.168,00 (trinta mil, cento e sessenta e oito reais), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em publicações nos Diários da União (DOU), diário do Estado (DOE) e Jornal de grande circulação, para atos oficiais e demais materiais de interesse, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Fundos Municipais, Setores e Unidades do Município de Maribondo/AL.

Maribondo/AL, 12 de dezembro de 2025.

***BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jefferson Lopes Soares
**Código Identificador:**0B780D21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/AL**, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de **TACÓGRAFOS, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E AFERIÇÃO EM VEÍCULOS ESCOLARES**, de acordo com o processo **N° 006.009.606404/2025**, para atender as necessidades do Município de Maribondo/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis. O envio das propostas, deverá acompanhar cópia do contrato social e das certidões: **MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA, CONTRATO SOCIAL, COMPROVANTE DE ENDEREÇO E DOCUMENTOS PESSOAIS DO SÓCIO DIRETOR**. Maiores informações, entrar em contado através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br.
Maribondo – AL, 15 de Dezembro de 2025.

***ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JUNIOR***
Diretor do Setor de Compras

**Publicado por:**
Roberto Sapucaia Dos Santos Junior
**Código Identificador:**D2C6071B

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º** 20250811.002
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º** 053/2025
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote
**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação contínua de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de projetos e políticas de segurança pública e Atividades de formação continuada para Guarda Municipal com vistas o fortalecimento social no município de Mata Grande – AL

**EMPRESA:** RADS GESTAO EM SEGURANCA LTDA
**CNPJ:** 28.144.217/0001-94
**Lote 1** – R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Mata Grande/AL, 15 de dezembro de 2025.

***JESSÉ ROCHA DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jesse Rocha da Silva
**Código Identificador:**195C0701

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Constitucional de Minador do Negrão – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais aclamada pelo público para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, ATRAVÉS DA EMPRESA BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, COM A DUPLA KELLY FREITAS E WILTON BELLO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, QUE OCORRERÁ EM 31/12/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO. DECIDE: RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de inexigibilidade n° 19/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ n° 07.728.465/0001-02 que apresentou o valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Minador do Negrão, Alagoas - 08 de dezembro de 2025.

***JOSIAS SOARES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Felipe da Silva Santana
**Código Identificador:**DC0E87E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito Constitucional de Minador do Negrão – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais aclamada pelo público para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, ATRAVÉS DA EMPRESA BP SHOW E EDIÇÕES MUSICAIS, COM O CANTOR BORBA DE PAULA, PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO DO CASAMENTO COLETIVO, NESTE MUNICÍPIO. DECIDE: RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de inexigibilidade n° 22/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: BP SHOW E EDIÇÕES MUSICAIS CNPJ n° 26.908.649/0001-07 que apresentou o valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Minador do Negrão, Alagoas - 12 de dezembro de 2025.

***JOSIAS SOARES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Felipe da Silva Santana
**Código Identificador:**A4ABC890

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 05012601**

portaria 05012601

Designa a Junta Médica do Município de Minador do Negrão/AL, e adota outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009, bem como com fulcro na lei municipal nº 465/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Junta Médica Oficial dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Município preenchidos pela reconhecida capacidade técnica, para propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência, sendo composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) empresa e 1 (um) assistente administrativo, a seguir designados:
I – EBERSON FERREIRA TAVARES, inscrito no CRM /UP nº 5014/AL;
II – JULIANA LIMA DE SANTANA, inscrita no CRM/AL nº 11276/AL;
III– EVEK SERVIÇOS MÉDICO LTDA – PERÍCIA MÉDICA.
IV– JOSE OTAVIO DOS SANTOS GOES, com matricula nº 2678, para atuar como assistente administrativo.
Art. 2º A Direção da junta caberá ao servidor Médico Dr. Eberson Ferreira Tavares, e em sua ausência, a própria junta definirá dentre seus membros um substituto.
Art. 3º A Junta Médica reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes, para avaliação dos atestados e emissão de laudo conclusivo.
Ar. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 05 de janeiro de 2026.

***JOSIAS SOARES DA SILVA***
Prefeito de Minador do Negrão/AL

**Publicado por:**
Darliton Barbosa da Silva
**Código Identificador:**5E1986EA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 05012602**

portaria 05012602

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
**RESOLVE:**
Art. 1º - CONCEDER ao Sr. PAULO JORGE CARDOSO FERRO, portador (a) do RG nº 564143 SSP/AL e do CPF nº 366.934.644-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes de Minador do Negrão/AL, a licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares pelo período de 2 anos, iniciando-se em 02/01/2026 e ultimando-se em 02/01/2028, podendo esta ser interrompida a qualquer tempo pelo interesse da Administração ou a pedido do servidor – com fundamento no art. 75 da Lei de nº 375/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Minador do Negrão–AL, 05 de janeiro de 2025.

***JOSIAS SOARES DA SILVA***
Prefeito de Minador do Negrão/AL

**Publicado por:**
Darliton Barbosa da Silva
**Código Identificador:**6D2196CA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 15122501**

portaria 15122501

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. DAVI AUGUSTO SOUZA GOMES, portador do RG nº 1512667 SSP/SE e do CPF nº 008.607.665-51, do cargo comissionado de diretor de previdência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal-IPAM, do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2025.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 15 de dezembro de 2025.

***JOSIAS SOARES DA SILVA***
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

**Publicado por:**
Darliton Barbosa da Silva
**Código Identificador:**21956FB4

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

Processo nº 20251001057AVFG
Chamada Pública nº 01/2025

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Data para apresentação dos documentos: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 16 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, até às 9:30 horas (horário de Brasília – DF), no Departamento de Licitação, localizada na Praça Padre José de Souza Leite, nº 60 – Centro – Olho d`Água das Flores - AL.
Maiores Informações: cploafloresalagoas@outlook.com.
Olho d`Água das Flores – AL, 15 de dezembro de 2025.

***LUCIANO DA SILVA SOUSA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**AF5BC6EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 20250925016AVFG
Concorrência Eletrônica nº: 007/2025
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços da 2ª etapa da reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Augusta Silva Melo, na cidade de Olho d`Água das Flores – AL.
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Tipo: Menor Preço
Data da abertura da sessão pública: 08/01/2026.
Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).
Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Informações Gerais: Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Praça Padre de Souza Leite, 60 – Centro – Olho d`Água das Flores – AL. Cep: 57.442-000, através do e-mail cploafloresalagoas@outlook.com – Olho d`Água das Flores - AL, 15 de dezembro de 2025.

***LUCIANO DA SILVA SOUSA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**329574CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 20251022034AVFG
Concorrência Eletrônica nº: 008/2025
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de construção de uma Praça Pública, localizada no Bairro Adeilson Dantas (Brisa da Serra), no Município de Olho d`Água das Flores – AL.
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Tipo: Menor Preço
Data da abertura da sessão pública: 09/01/2026.
Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).
Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Informações Gerais: Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Praça Padre de Souza Leite, 60 – Centro – Olho d`Água das Flores – AL. Cep: 57.442-000, através do e-mail cploafloresalagoas@outlook.com – Olho d`Água das Flores - AL, 15 de dezembro de 2025.

***LUCIANO DA SILVA SOUSA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**9FD6AFEA

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025 PROCESSO N.º 1017.0040/2025**

OBJETO: Construção de Unidades Habitacionais no Município de Olho d'Água do

Casado/AL (CONVÊNIO: 974136).

PROPOSTA VENCEDORA

CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA - CNJP Nº 18.571.654/0001-30.
Lote 01 (ÚNICO): R$ 3.664.079,58 (três milhões seiscentos e sessenta e quatro mil setenta e
nove reais e cinquenta e oito centavos)
Valor total dos lotes adjudicados: R$ 3.664.079,58 (três milhões seiscentos e sessenta e quatro
mil setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Olho D'água do Casado/AL, 01 de dezembro de 2025.

***LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luzia Cristina de Almeida
**Código Identificador:**735B5E1A

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024**

Processo nº: 07010018/2025
Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 15/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: DIMEDI COMÉRCIO E MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.678.114/0001-74.
Objeto: Revisão dos Preços da Ata de Registro de Preço nº 15/2024
Data de Assinatura: 17 de julho de 2025.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Marcelo Augusto Seabra de Melo pela Contratada.

**Publicado por:**
José Cláudio Sousa de Oliveira
**Código Identificador:**9745ECC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**
**LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal nº 456/2023, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Olivença – Alagoas, para incluir o Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio) e a Licença-Prêmio, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A Lei Municipal nº 456/2021 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Educação – PCCV) passa a vigorar acrescida dos dispositivos a seguir:

**CAPÍTULO VII**
**SEÇÃO II**
**DAS VANTAGENS**

**Art. 37.** .....

**I – Gratificações e Indenizações:**
.....
**d)** Adicional por Tempo de Serviços – ATS (Quinquênio)
**e)** Licença Prêmio

**SUBSEÇÃO I**
**DA GRATIFICAÇÃO**

**Art. 45** Fica instituído, como vantagem permanente, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Quinquênio), devido aos profissionais integrantes do quadro da educação municipal.
**Art. 46** O ATS corresponde ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.
**I -** O adicional não será incorporado ao vencimento-base.
**II -** Os ATS (quinquênio) já adquiridos não serão cumulativos.
**III -** Para fins de contagem do quinquênio, será considerado o tempo de serviço prestado ao Município de Olivença/AL, incluindo períodos de afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação vigente.

**SUBSEÇÃO II**
**DA INDENIZAÇÃO**
**Art. 47 .....**
**Art. 48** Fica incluída, no PCCV da Educação, a Licença-Prêmio por Assiduidade, direito assegurado ao servidor que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração.
**Art. 49** A Licença-Prêmio será concedida pelo período de 3 (três) meses, podendo ser gozada integralmente ou parcelada em até 3 (três) períodos de 1 (um) mês, por conveniência da administração.
**Art. 50 -** Impedem a aquisição da licença-prêmio as ocorrências previstas na legislação municipal, tais como faltas injustificadas, penalidades disciplinares, suspensões e outros afastamentos não considerados de efetivo exercício.
**Art. 51 -** A Licença-Prêmio observará as seguintes regras:
**I** – será concedida mediante requerimento do servidor, conforme calendário e disponibilidade administrativa;
**II** – é vedada a acumulação de períodos de Licença-Prêmio, devendo o servidor usufruir o benefício dentro do semestre subsequente ao período aquisitivo;
**III -** Durante o período de Licença-Prêmio, o servidor não fará jus à vantagens, gratificações ou quaisquer adicionais;
**IV** - É vedada a conversão da Licença-Prêmio em pecúnia.

**CAPÍTULO VIII**
**DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS SEÇÃO I**
**DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 52** .....
**Art. 53** .....
**Art. 54** .....
**Art. 55** .....
**Art. 56** .....
**Art. 57** .....

**SEÇÃO II**
**DAS FÉRIAS**

**Art. 58** .....
**Art. 59** .....
**Art. 60** .....
**Art. 61** .....

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**
**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62** .....
**Art. 63** .....
**Art. 64** .....
**Art. 65** .....
**Art. 66** .....
**Art. 67** .....
**Art. 68** .....
**Art. 69** .....
**Art. 70** .....
**Art. 71** .....
**Art. 72** .....

**SEÇÃO II**
**DO QUADRO SUPLEMENTAR**

**Art. 73** .....
**Art. 74** .....
**Art. 75** .....
**Art. 76** .....
**Art. 77** .....

**SEÇÃO III**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 78** .....
**Art. 79** .....
**Art. 80** .....

Olivença/AL, 15 de dezembro de 2025

***JOSIMAR DIONISIO***
Prefeito

**Publicado por:**
Douglas Silva Sobrinho
**Código Identificador:**00DB06F1

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**
**LEI MUNICIPAL Nº 495, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Olivença/AL a utilizar as sobras da parcela de 70% do FUNDEB 2025 para pagamento de abono indenizatório, em forma de 14º, 15º ou demais parcelas remuneratórias, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono indenizatório aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, utilizando-se das sobras da parcela mínima de 70% dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, referentes ao exercício financeiro de 2025.
**Art. 2º** O abono de que trata o art. 1º será concedido excepcionalmente, com o objetivo de assegurar o cumprimento da aplicação mínima constitucional de 70% dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação.
**Parágrafo único.** O pagamento poderá ocorrer nas formas equivalentes a 14º ou demais parcelas remuneratórias, de acordo com o montante de sobras apurado ao final do exercício financeiro.
**Art. 3º** O valor das parcelas será calculado tomando como referência o 13º salário dos profissionais da educação em efetivo exercício.
**Art. 4º** O abono de que trata esta Lei terá caráter indenizatório, não se incorporará à remuneração dos servidores, não será base de cálculo

para benefícios, vantagens ou encargos trabalhistas ou previdenciários, e não configurará aumento de despesa de caráter continuado, nos termos da legislação vigente.
**Art. 5º** Farão jus ao abono os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, desde que vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Administração Pública Municipal.
**§1º** Para fins do caput, considera-se profissional em efetivo exercício aquele que, durante o ano de 2025, tenha desempenhado funções pedagógicas, técnico-administrativas ou gestão, essenciais ao funcionamento da educação básica municipal.
**§2º** Não terão direito ao abono:
**I** – servidores contratados por tempo determinado;
**II** – servidores afastados sem remuneração;
**III** – servidores licenciados por interesse particular;
**IV** – demais casos em que não se caracterize o efetivo exercício das funções.
**§3º** O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios específicos de comprovação do efetivo exercício e da vinculação funcional, incluídas as funções pedagógicas, técnico-administrativas e de gestão educacional.
**§4º** O pagamento do abono indenizatório fica condicionado à efetiva prestação de serviço no período de referência estabelecido pela Administração.
**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Finanças, efetuará a apuração do saldo disponível da parcela de 70% do FUNDEB até o final do exercício.
**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas ao FUNDEB.
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olivença/AL, 15 de dezembro de 2025.

***JOSIMAR DIONISIO***
Prefeito

**Publicado por:**
Douglas Silva Sobrinho
**Código Identificador:**44DF860F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento, desenvolvimento, captação e formação de jogadores atletas, para a rede municipal de educação do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas. CONTRATADA: J M L JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.857.357/0001-87. VALOR TOTAL: R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/12/2026. RECURSO: Federal e Próprio.

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Fernanda Layanne Ferreira
**Código Identificador:**3D8831C6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025 920251305002**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 17/2025 cujo objeto versa sobre a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALARES, CUSTEADOS PELA EMENDA PARLAMENTAR COM Nº DE PROPOSTA 14188779000123001, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE APARELHAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante do Termo de Referência.
Considerando os registros assentados em atas das sessões realizadas pelo sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, por meio do site: https://bnccompras.com/.
Considerando a regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;
Considerando que o presente processo licitatório resultou em propostas de preços vantajosas para a Administração Pública;
**RESOLVE:**
**HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o resultado do procedimento licitatório supracitado, em favor das empresas:
**OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA**, CNPJ nº 52.699.545/0001-3, vencedora dos itens: 25 e 28 no valor total de R$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais).
**VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, CNPJ nº 37.769.137/0001-15, vencedora do item 33 no valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
**JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 54.647.123/0001-48, vencedora dos itens: 2 e 9 no valor total de R$ 3.059,96 (três mil e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).
**URSA COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ nº 26.628.908/0001-38, vencedora dos itens: 23 no valor total de R$ 15,00 (quinze reais).
**VS COSTA E CIA LTDA**, CNPJ nº 05.286.96/00001/83, vencedora do item: 14 no valor total de R$ 6.225,00 (seis mil e duzentos e vinte e cinco reais).
**LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 53.867.026/0001-06, vencedora do item: 10 no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
**GR DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 52.902.127/0001/08, vencedora do item: 12 no valor total de R$ 17.975,00 (dezessete mil e novecentos e setenta e cinco reais).
**BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 33.613.876/0001-62, vencedora dos itens 1, 6, 7, 8, 11, 22, 24, 29 e 32 no valor total de R$ 35.867,51 (trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).
**M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ nº32.593.430/0001-50, vencedora dos itens: 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 27 no valor total de R$ 7.597,00 (sete mil e quinhentos e noventa e sete reais).
**EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 38.408.899/0001-59, vencedora dos itens: 19, 30 e 31 no valor total de R$ 4.455,38 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
**RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ nº 43.751.565/0001-13, vencedora do item: 26 no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
**B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 52.496.119/0001-09, vencedora dos itens: 3, 4 e 5 no valor total de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 15 de dezembro de 2025.

***TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

**Publicado por:**
Fernanda Layanne Ferreira
**Código Identificador:**8526C6ED

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL
Extrato de Aditivo Contratual
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023 – Processo nº 0710008/2023 – Procedimento de Contratação: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023– Fundamentação Legal: Art. 22, §2º da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993 – Contratado: CONSTRUTORA VELHO CHICO E EMPREEDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 41.086.649/0001-54) – Objeto contratual: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos em limpeza pública no perímetro urbano do Município de Palestina/AL – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade.

**Publicado por:**
Albert Alexandre Leite e Silva
**Código Identificador:**36ABCF72

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 PROCESSO ADM: Nº 08110004/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**
**Processo Adm: Nº 08110004/2025**

Objeto:Registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção geral de condicionado de ar (preventiva e corretiva) fornecimento de peças e recarga de gás, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Empresas vencedoras valor total: R$ 219.999,00(duzentos e dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais):EXCELO CLIMATIZACAO & SAUDE AMBIENTAL LTDA(32769215000168) com os lotes: 1 no valor total de R$ 219.999,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PASSO DE CAMARAGIBE (AL), segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

***ELLISSON SANTOS DA SILVA***
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Neilton Amaro de Barros Junior
**Código Identificador:**F8DC108C

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES**
**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, torna público, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MEDIANTE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E REDAÇÃO**, para contratação eventual e por tempo determinado de diversas funções.

As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da *Internet* **do dia 16/12/2025 até às 23h59min do dia 19/12/2025** no endereço eletrônico https://www.institutoindec.org.br/.

O Edital Normativo na íntegra e todas as publicações referentes ao processo seletivo estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.institutoindec.org.br/.

***MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lidiane Maria do Nascimento Reis
**Código Identificador:**2AA786A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO – PNAB (2º CICLO)**

O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna pública a habilitação do Plano de Ação (PAR) apresentado no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022, referente ao 2º Ciclo da política, conforme análise e validação realizadas pelo Ministério da Cultura.

**Número do Plano de Ação (PAR): 30882120250002-026029**
**Ente Recebedor: Município de Pilar/AL**
**CNPJ: 12.200.150/0001-28**
**Exercício de Referência do Plano de Ação (PAR): 2025**
**Execução das ações: exercício financeiro de 2026.**
**Valor total habilitado: R$ 279.407,84 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).**
O Plano de Ação habilitado contempla ações de fomento cultural, premiação, difusão artística e cultural, apoio a espaços culturais, infraestrutura cultural, implementação da Política Nacional de Cultura Viva, incluindo Pontos de Cultura e Bolsas para Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares, bem como custos operacionais para gestão e execução da política, conforme metas e instrumentos previstos no PAR aprovado e na legislação aplicável.
A habilitação do Plano de Ação constitui o instrumento formal de adesão do Município de Pilar/AL à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no 2º Ciclo, inexistindo exigência de termo de adesão específico, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

***RUTHNEA CORREIA CAMELO***
Diretora de Cultura
Portaria 024/2025

**Publicado por:**
Veridiana de Almeida
**Código Identificador:**61610DCE

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

**SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** registro de preços para aquisição de pneus e câmara de ar, visando atender às necessidades do Município de Pindoba-AL. **DATA**: **30** de dezembro de 2025 às 10h**.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba/AL, 15 de dezembro de 2025.

***LUCIANO FERNANDES COSTA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
**Código Identificador:**18C9DA2A

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025**
**Contratante:** Município de Piranhas/AL, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
**Contratado:** Trama Construir e Inovar – Rafael Dias Souza Santos, CNPJ nº 40.186.0006/0001-10.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de **Projetos Complementares Executivos de Engenharia**, necessários ao **restauro do Museu do Sertão Marília Rodrigues – Antiga Estação Ferroviária**, localizado no município de Piranhas/AL, incluindo projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, PPCI, acessibilidade, climatização (quando aplicável), compatibilização multidisciplinar, detalhamentos executivos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos, caderno técnico executivo e entrega de arquivos digitais.
**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.
**Prazo de Execução:** Até 45 (quarenta e cinco) dias para entrega final dos projetos executivos.
**Valor Global:** R$ 144.568,73 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).
**Dotação Orçamentária:** Recursos consignados no orçamento vigente do Município de Piranhas/AL, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.
**Data da Assinatura:** 10 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**
Wellington Pinto Oliveira
**Código Identificador:**6A2C658A

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 451 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA PELO SERVIÇO DE PESAGEM DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Piranhas, a Taxa pelo Serviço de Pesagem de Animais, destinada à utilização das balanças públicas municipais para pesagem de animais vivos, na forma desta Lei Complementar.
Parágrafo único A presente taxa tem natureza de tributo ligado à contraprestação do serviço público específico e divisível, não caracterizando imposto, contribuição nem tarifa, conforme dispõe o Código Tributário Nacional (arts. 77 a 79) e o Código Tributário Municipal de Piranhas - LC 191/2015.
CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR, SUJEITO PASSIVO E COMPETÊNCIA
Art. 2º Constitui fato gerador da taxa a utilização, a pedido do interessado, da balança municipal destinada à pesagem de animais vivos.
Art. 3º Sujeito passivo da obrigação tributária é o proprietário, possuidor ou detentor do animal no momento da pesagem, ou o responsável pelo transporte quando o proprietário não comparecer.
Art. 4º A competência para instituição, arrecadação, fiscalização e controle da taxa é do Município de Piranhas, nos termos do Código Tributário Municipal e da legislação municipal aplicável.
CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO, UNIDADE E TABELA DE VALORES
Art. 5º A base de cálculo da taxa é o serviço efetivamente prestado por animal pesado, sendo a unidade de cobrança a cabeça de animal ou lote quando previsto nesta Lei.
Art. 6º Os valores unitários da Taxa de Pesagem de Animais ficam estabelecidos conforme as espécies e modalidades indicadas nos incisos seguintes, observados os custos diretos e indiretos do serviço, nos termos do art. 79 do Código Tributário Nacional:
I bovinos (boi, vaca, novilha): R$ 12,00 por cabeça
II equídeos (cavalo, jumento, mula): R$ 10,00 por cabeça
III suínos (porco): R$ 6,00 por cabeça
IV caprinos e ovinos (bode, cabra, carneiro): R$ 4,00 por cabeça
V pesagem em lote, limitada a até 30 animais de pequeno porte (caprinos, ovinos e suínos): R$ 60,00 por lote
§ 1º Poderá o Poder Executivo, mediante ato regulamentar, estabelecer faixas por peso quando a pesagem for individual e a cobrança for diferenciada conforme a massa corporal.
§ 2º Poderá o Poder Executivo permitir a cobrança por lote quando a pesagem for coletiva, aplicando-se desconto progressivo conforme a quantidade de animais, desde que mantida a equivalência entre arrecadação e custo do serviço.
§ 3º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, limitado à variação do índice oficial de correção monetária adotado pelo Município, vedada qualquer majoração real sem lei específica.
§ 4º O Município poderá conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre os valores previstos no caput, observados critérios de interesse público e sustentabilidade econômica do serviço, devendo sua aplicação, requisitos e faixas ser regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
CAPÍTULO IV
REQUISITOS, ISENÇÕES E VEDAÇÕES
Art. 7º A prestação do serviço de pesagem dependerá de prévio agendamento e pagamento da guia correspondente, salvo dispensa expressa prevista em regulamento.
Art. 8º Poderá ser concedida isenção total ou parcial por lei municipal para pequenos produtores familiares enquadrados nos critérios do órgão competente, observando-se estudo de impacto fiscal e normativo.
CAPÍTULO V
ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Art. 9º O recolhimento da taxa será feito mediante guia específica emitida pela Secretaria Municipal de finanças no setor de tributos com código e campo identificador (espécie, quantidade, identificação do proprietário).
Art. 10. A receita proveniente da taxa deverá ser registrada em conta contábil vinculada e aplicada exclusivamente nas despesas relacionadas à manutenção, operação, conservação da balança, aquisição de insumos, remuneração de pessoal diretamente envolvido, transporte e depreciação de equipamentos.
Art. 11. A falta de pagamento no prazo fixado implicará a cobrança do débito com atualização monetária, juros e multa, nos termos da legislação tributária municipal, assegurado o contraditório e ampla defesa.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 15 de dezembro de 2025.

***TIAGO TORRES FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Yuris Pereira Soares de Sa
**Código Identificador:**6BECF71D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIAPAL Nº 450, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de gestora do FAR e agente operador do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), previsto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, o imóvel destinado à implantação de empreendimento habitacional composto por 50 unidades habitacionais a serem alienadas a famílias enquadradas nos critérios do PMCMV, nos termos da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. O imóvel referido no caput encontra-se identificado e delimitado no memorial descritivo que integra esta Lei, correspondente à Matrícula nº 9606, Código Nacional de Matrícula nº 003251.2.0009606-93, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranhas.
I. Memorial descritivo: Área denominada Q-C04. com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.939.038,951m e E 634.540,701m. Desta, segue confrontando com ÁREA PARTICULAR, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 146°32'48,0" e 53,091m até o vértice 2, de coordenadas N 8.938.994,655m e E 634.569,968m. Desta, segue confrontando com CAMPO DOS PALMARES, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 236°59'28,6" e 164,789m até o vértice 3, de coordenadas N 8.938.904,884m e E 634.431,777m; 255°24'14,4" e 3,584m até o vértice 4, de coordenadas N 8.938.903,980m e E 634.428,309m. Desta, segue confrontando com AV MACEIÓ, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 300°58'55,5" e 3,860m até o vértice 5, de coordenadas N 8.938.905,967m e E 634.425,000m; 326°59'52,3" e 42,649m até o vértice 6, de coordenadas N 8.938.941,735m e E 634.401,770m; 354°35'54,9" e 4,516m até o vértice 7, de coordenadas N 8.938.946,231m e E 634.401,345m. Desta, segue confrontando com RUA OURO BRANCO, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 41°56'52,3" e 4,560m até o vértice 8, de coordenadas N 8.938.949,623m e E 634.404,393m; 56°45'41,0" e 162,971m até o vértice 1, de coordenadas N 8.939.038,951m e E 634.540,701m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 24 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados. A área total do imóvel é de 8.934,399 m² e perímetro de 440,021m.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no memorial descritivo possui destinação específica de utilidade pública e será utilizado exclusivamente para a implantação de empreendimento habitacional destinado à construção de 50 unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).
Paragrafo único: O imóvel integrará os bens e direitos vinculados ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com a finalidade de assegurar a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários afetos ao Programa, devendo ser observadas as seguintes disposições:
I- o imóvel será utilizado unicamente para a finalidade estabelecida neste artigo, observando integralmente as normas do PMCMV, do FAR e da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025.

II- o imóvel não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal (CEF), não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF, não comporá a lista de bens e direitos da CEF para fins de liquidação judicial ou extrajudicial, não poderá ser dado em garantia de operações da CEF e não será passível de execução por credores da CEF.

III- é vedada a constituição de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, salvo quando expressamente autorizado pela legislação federal aplicável ao FAR.

IV- é proibida a alienação, cessão, transferência ou qualquer forma de oneração que desvirtue sua finalidade, observando-se que o descumprimento implicará reversão automática do bem ao patrimônio do Município de Piranhas, independentemente de indenização por benfeitorias.

Art. 3º. O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º. Em quaisquer das hipóteses preconizadas nos artigos 2º e 3º desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno e propriedade do Município de Piranhas.

Art. 5º. imóvel objeto da doação, nos termos desta Lei, será isento e imune do recolhimento dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV/ITBI, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;
II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias, em relação às obrigações pelo Município Piranhas.

Art. 7º. O Município estabelece que o direito, posse, domínio e ação que ora transfere ao donatário ficarão subordinados à presente cláusula de reversão, na qual o imóvel ora doado retornará automaticamente ao patrimônio do Município, sem quaisquer formalidades, no caso do donatário, no prazo de dez anos, não consumar o objeto e a destinação do imóvel expressas no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá, caso houver necessidade, editar regulamento da presente Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas – AL, 15 de dezembro de 2025

***TIAGO TORRES FREITAS***
Prefeito de Piranhas

**Publicado por:**
Yuris Pereira Soares de Sa
**Código Identificador:**92AA45C0

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 15 DE DEZEMBRO 2025**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS – PIRANHASPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 15, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piranhas – PIRANHASPREV, autarquia municipal inscrita no CNPJ nº 15.008.711.0001-80, imóvel urbano de propriedade do Município, matriculado sob o nº 9.770 no Cartório do Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piranhas/AL, com área de 869,76 m² (oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), localizado à Avenida Rio São Francisco, s/nº, Bairro Vila Alagoas, nesta cidade, com frente para a referida avenida, fundos com terreno de posse da Prefeitura Municipal de Piranhas, lado direito com terreno também de posse municipal e lado esquerdo com a Escola Estadual Celso Rodrigues Rego (EEX1), conforme memorial descritivo e planta de situação anexos.
Art. 2º A doação destina-se exclusivamente à construção, instalação e funcionamento da sede administrativa do PIRANHASPREV, sendo vedada a alienação, cessão, locação, permuta ou utilização do imóvel para finalidade diversa, salvo mediante prévia autorização legislativa.
Art. 3º A formalização da doação será realizada por escritura pública, devendo constar cláusulas expressas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão, revertendo-se o imóvel automaticamente ao patrimônio do Município de Piranhas em caso de extinção do Instituto donatário ou descumprimento da finalidade prevista nesta Lei.
Art. 4º A doação ora autorizada foi precedida de avaliação técnica e justifica-se por atender ao interesse público e social, nos termos do art. 15, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piranhas.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas e registrais necessárias à efetivação da transferência de domínio, inclusive lavratura e registro da escritura pública de doação.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Piranhas- AL, 15 de novembro de 2025.

***TIAGO TORRES FREITAS***
Prefeito do Município de Piranhas

**Publicado por:**
Yuris Pereira Soares de Sa
**Código Identificador:**584006DF

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL 010/2025

EDITAL Nº 010/2025
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL,SR.HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS, pelas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município de Porto Real do Colégio,considerando o resultado final do Concurso Público de flagrado pelos editais de nº 001/2023 e 002/2023,osEditaisde Resultado Final publicadosno Diário Oficialdos Municípios em 01/12/2023,27/02/2024, 17/04/2024 e22/04/2024, bem como oseditaisde convocação nº 001/2024, 002/2024, 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025e 009/2025,publicadosem 29 de maio de 2024,10 de outubro de 2024,29 de janeiro de 2025,21 de março de 2025,12 de junho de 2025, 15 de julho de 2025,16 de julho de 2025,29 de setembro de 2025,17 de outubro de 2025,28 de novembro de 2025e 10 de dezembro de 2025.

DETERMINA:

Art. 1º -O candidato convocado pelo edital nº 006/2025 para realização de perícia médicafica convocado para que, aos dias16dedezembrode 2025, às 10h00, compareça à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio – AL com vistas à nomeação e posse em seus respectivos cargos.
Parágrafo Único– Com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas e questionamentos, estáhabilitado ao comparecimento na data e local indicados para posse nos cargos de provimento efetivo o seguinte candidato:
CARGO:AGENTEADMINISTRATIVO.

| POSIÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME | MODALIDADE | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 2º | 0009388 | Abel Henrique Ribeiro Guedes | Afrodescendente. | 70,00 |

Art. 2º-O não comparecimento do candidato na data, local e horário agendado para a realização de inspeção médica ensejará em sua imediata desclassificação do certame.

Porto Real do Colégio – AL,15dedezembrode 2025.

***HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Lorena Maria Ferreira Tavares
**Código Identificador:**DE8757BB

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 10070026/2025. CONTRATO Nº 77/2025, Pregão Eletrônico Nº 028/2025. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) veículo pesado do tipo caminhão caçamba toco, visando atender as necessidades do Município de Quebrangulo/AL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01.CONTRATADA: ACM AUTO CENTER MAQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.476.456/0001-46. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL: R$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico; Unidade Orçamentária: 1010 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico; Estrutura Programática: 10.1010.20.606.0012.1013 – Aquisição de máquinas, veículos e implementos agrícolas;*
*Elemento de despesa: 4490520000/17000000 – Equipamentos e material permanente*
Quebrangulo/AL, 12 de dezembro de 2025.

***MANOEL COSTA TENÓRIO***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Luisa Nazario Barbosa
**Código Identificador:**D9BE883D

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 10070026/2025. CONTRATO Nº 76/2025, Pregão Eletrônico Nº 028/2025. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) veículo pesado do tipo caminhão caçamba toco, visando atender as necessidades do Município de Quebrangulo/AL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01. CONTRATADA: PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 54.728.475/0002-09. VIGÊNCIA**:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL: R$ 469.900,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico; Unidade Orçamentária: 1010 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico; Estrutura Programática: 10.1010.20.606.0012.1013 – Aquisição de máquinas, veículos e implementos agrícolas;*
*Elemento de despesa: 4490520000/17000000 – Equipamentos e material permanente*
Quebrangulo/AL, 12 de dezembro de 2025.

***MANOEL COSTA TENÓRIO***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Luisa Nazario Barbosa
**Código Identificador:**291A331E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 116/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de veículo dos tipos: pick-up e van.
CONTRATADA:
**DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.904.952/0001-63, VALOR: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil);
CELEBRAÇÃO: 12/12/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da assinatura. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 15 de dezembro de 2025.

***MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA***
Gestora de Contratos

**Publicado por:**
Marília Gabriella Pereira da Silva
**Código Identificador:**F9682E4B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 132/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
**LOCATÁRIO**: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **LOCADOR:** MARJO – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.884.359/0001-10. **OBJETO:** Prorrogação de prazo e reajuste anual ao contrato n° 132/2023 de Locação de Imóvel. **REAJUSTE:** de acordo com a variação do INPC, o reajuste ao contrato n° 132/2023 foi com o percentual de 4,177800%. **VALOR:** o valor total do aditivo será de R$ 37.504,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais), sendo o valor mensal de R$ 3.125,33 (três mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos). CELEBRAÇÃO: 12/12//2025. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com
Rio Largo, 15 de dezembro de 2025.

***DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA***
Gestora de Contratos.

**Publicado por:**
Derilândia Karoline Marques da Silva
**Código Identificador:**DD14C09B

### SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
### ERRATA

**ERRATA**
Nas Portarias nº **2649**, **2650**, **2653, 2654, 2655, 2662 e 2667**, que tratam da declaração de vacância dos cargos dos servidores nelas mencionados, **onde se lê**:
**“aposentadoria compulsória”**,
**leia-se**:
**“aposentadoria”**.
Ficam, portanto, retificados os atos para que conste corretamente o motivo da vacância como **aposentadoria**.

**Publicado por:**
Rithie Kennedy Ferreira Soares
**Código Identificador:**1ED6B21D

### SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
### PORTARIA Nº 2718/2025

**PORTARIA Nº 2718/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo, do(a) servidor(a) **CELIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 1611, portador(a) do CPF nº 527.531.664-04, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 15 de dezembro de 2025.

***PEDRO CARLOS DA SILVA NETO***
Prefeito de Rio Largo

**Publicado por:**
Rithie Kennedy Ferreira Soares
**Código Identificador:**1117995A

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI N.º 1.272, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui Campanha de Recuperação Fiscal, Destinada a Promover a Regularização de Débitos dos Contribuintes Perante o Município, e dá Providências Correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, ESTADO DE ALAGOAS**, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Recuperação Fiscal, destinada aos contribuintes que desejarem regularizar seus débitos vencidos perante o Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, desde que o termo de confissão de débito seja firmado até data definida para seu término, que se regerá pelas normas a seguir.

Art. 2º Para os fins especificados no art. 1º, entende-se como campanha de recuperação fiscal a autorização para quitação de débito de forma integral e redução das multas e juros de mora, conforme as hipóteses a seguir descritas:

IPTU, ISS E DEMAIS TRIBUTOS:
Redução de 100% (cem por cento) para quitação à vista;
Redução de 70% (setenta cento) para quitação em 06 meses;
Redução de 50% (cinquenta por cento) para quitação em 08 meses;
Redução de 30% (trinta por cento) para quitação em 10 meses.

Art. 3º O Débito a ser parcelado será consolidado na data da quitação, por contribuinte e por cadastro fiscal, e corresponderá ao valor atualizado monetariamente, acrescido das penalidades legais aplicáveis a cada caso e com as reduções expressas no artigo antecedente.

Art. 4º Débito consolidado na forma do art. 3º será expresso em real e dividido pelo número de parcelas solicitadas pelo contribuinte, até o limite máximo de 12 (doze) parcelas, sendo o valor mínimo para cada uma delas estabelecido de acordo com o seguinte critério:

R$ 50,00 (cinquenta reais), para contribuinte pessoa física;
R$ 100,00 (cem reais), para contribuinte, firma individual, microempresa e EPP, nos termos da SRF;
R$ 30,00 (trinta reais), para os demais casos.

Art. 5º Nos casos de comprovada incapacidade financeira do contribuinte, o chefe do poder executivo ou autoridade a quem delegar, caberá a decisão de autorizar parcelamento em quantidades superiores às fixadas no artigo anterior.

Art. 6º Sobre o valor do débito consolidado serão acrescidos juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º Excluem-se das disposições expressas no "caput" deste artigo os parcelamentos referentes ao imposto predial e territorial urbano IPTU.

§ 2º As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros e multa de mora, consoante critérios estabelecidos na legislação tributária municipal.

Art. 7º Firmado o parcelamento, ao contribuinte serão fornecidos os documentos de arrecadação referentes ao exercício em curso, e os demais, caso ultrapassem mais de um exercício, serão encaminhados ao endereço escolhido pelo contribuinte, para pagamento na Agência Bancária determinada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O contribuinte que não receber o documento de arrecadação até 5 (cinco) dias antes do vencimento da parcela, deverá procurar a coordenação da Dívida Ativa para, conforme o caso, obtenção da segunda via.

Art. 8º Poderá ser concedido o parcelamento para regularização de parcelas em atraso, entretanto esta solicitação deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no artigo 1º, sendo, neste caso apurado remanescente e consolidado o débito na forma dos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando sua eficácia por 60 (sessenta) dias, podendo, a critério do chefe do executivo Municipal, ser prorrogado por igual período.

Município de Santana do Ipanema/AL, 10 de dezembro de 2025.

***JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO***
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial do Município (Lei Municipal n.º 1.040/2019), em 10 (dez) de dezembro de 2025.

***ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA***
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

**Publicado por:**
Arthur Gustavo Barros da Costa
**Código Identificador:**5ED83CFD

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
### CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

**artistas locais para se apresentarem na festividade da Padroeira Sant'Ana, no período de 16 à 18 de janeiro de 2026**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, através do Prefeito Municipal e do Presidente da Comissão de Contratação, torna público e a todos os interessados que estará realizando CHAMADA PÚBLICA.

OBJETO: O objeto da Presente Credenciamento Pública é **contratação de artistas locais para se apresentarem na festividade da Padroeira Sant'Ana.**

CREDENCIAMENTO: Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação, no horário das 08h00min às 12h00min, até o dia **02.01.2026**, na sede administrativa sito à na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, CEP. 57.840-000, Santana do Mundaú/AL, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/21.

O Edital e os anexos encontram-se disponíveis aos interessados no Paço Municipal no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, e na internet no site http://www.santanadomundau.al.br

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, por meio de expediente a serem publicadas no endereço eletrônico http:// www.santanadomundau.al.br

Santana do Mundaú/AL, 15 de dezembro de 2025.

***ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO***
Prefeito

***WALTER S. V DE CARVALHO***
Presidente

**Publicado por:**
Isabelle Nunes de Lima
**Código Identificador:**3C1A2937

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 018/2025

**PROCESSO: 1001102100082025**
**InteressadO: secretaria municipal de Administração**
**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 018/2025**

A Prefeita Municipal de São José da Laje/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento

Licitatório de n.º **1001102100082025**, na modalidade Pregão Eletrônico n° 018/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** destinados a Secretaria Municipal de Administração e da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, resolve acatar integralmente o julgamento do recurso administrativo e ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor da empresa que ofertou os melhores preços, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

São José da Laje/AL, 15 de dezembro de 2025.

***RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO***
Prefeita

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**BF4E10EF

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
### PORTARIA N° 08/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Portaria nº 08/2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de Cícera Maria da Conceição.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres-AL, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 568/2022, de 28 de junho de 2022;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **pensão por morte** à Cícera Maria da Conceição, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob nº 048.154.664-24, em decorrência do falecimento de seu companheiro, ex-servidor Público efetivo do Município de São Miguel dos Milagres, José Antônio dos Santos, quando vivo inscrito no CPF sob 163.231.574-20, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula Funcional nº 142, com base no artigo 40º, § 7º da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 22 do Decreto 3.048/99 c/c artigos 8º, I, art. 47, II e art. 48, II, todos da Lei Municipal nº 501/2017 e artigo 33 da Lei Municipal nº 568/2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel dos Milagres/AL, com proventos correspondentes a 100% da última remuneração contributiva do ex-servidor falecido, conforme documentação constante no processo de nº 1703/2025 do supracitado Instituto

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel dos Milagres/AL, em 01 de dezembro de 2025.

***JOSENILDO DA CUNHA SILVA***
Presidente do RPPS de São Miguel dos Milagres

Homologo:

***JADSON LESSA DOS SANTOS***
Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres

**Publicado por:**
Eniedja Maria Dos Santos
**Código Identificador:**8C8C1F72

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO (ÁGUA MINERAL E BOTIJÕES DE GÁS GLP 13 KG)

Pregão Eletrônico Nº 42/2025 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimentos de Água Mineral e Botijões de Gás de 13KG (GLP), destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 31 de dezembro de 2025, às 10h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br
São Sebastião - AL, 15 de dezembro de 2025.

***MARIA DE LOURDES CALDAS COSTA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**E972ADF0

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO (LAVAGEM DE VEICULOS)

Pregão Eletrônico Nº 41/2025 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos Automotivos, destinado atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 31 de dezembro de 2025, às 09h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br
São Sebastião - AL, 15 de dezembro de 2025.

***MARIA DE LOURDES CALDAS COSTA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**31582DB5

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL N.º 66/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de São Sebastião/AL, estabelecendo procedimentos, diretrizes e responsabilidades para uma gestão de contratações públicas eficiente, transparente e alinhada às necessidades do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, em 01 de abril de 2021, foi promulgada a Lei Federal nº 14.133/2021, a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que instituiu um novo e robusto marco legal para as contratações públicas em todo o território nacional, exigindo dos entes federativos a adequação de suas normativas internas para plena aplicabilidade;

CONSIDERANDO que a supramencionada Lei Federal nº 14.133/2021 expressamente impõe a necessidade de regulamentação de diversos de seus institutos, procedimentos e peculiaridades por parte dos entes federativos, conferindo-lhes competência para detalhar

e ajustar suas disposições à realidade local, garantindo a efetividade e a concretização dos princípios basilares das contratações públicas;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de contínuo aprimoramento dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Sebastião/AL, visando a adaptar as práticas às especificidades locais e à capacidade administrativa do Município, com o objetivo precípuo de otimizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras com a máxima qualidade e eficiência;

Considerando os arts. 22, XXVII e 30, II da Constituição Federal, bem como o entendimento do STF sobre a competência suplementar de Estados e Municípios em licitações e contratos, é necessário que o Poder Executivo Municipal de São Sebastião/AL avalie e complemente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, adequando-as às especificidades locais.

DECRETA:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, em todas as suas fases e modalidades, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Sebastião/AL, com o fim primordial de aprimorar a gestão das contratações públicas, assegurando a transparência, a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos.

§ 1º. O alcance das disposições contidas neste Decreto estende-se a todos os órgãos da Administração Direta, às autarquias e fundações que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal, aplicando-se de forma vinculante e cogente a todas as suas atividades de contratação de bens, serviços e obras, sem margem para discricionariedade na sua observância.

§ 2º. Adicionalmente às hipóteses de incidência já previstas no Art. 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas e procedimentos estabelecidos neste regulamento aplicar-se-ão, no que for compatível e juridicamente possível, às concessões e permissões de serviços públicos, bem como aos procedimentos que visem à contratação de parcerias público-privadas, garantindo-se, assim, a uniformidade de tratamento e a coerência regulamentar em procedimentos correlatos, ressalvadas as legislações específicas destas modalidades.

§ 3º. Os atos regulamentares emanados de outros entes federativos, sejam eles federais ou estaduais, independentemente do Poder de origem, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver prévia e expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio do Município, em decisão formalmente fundamentada da autoridade competente, ou em disposição editalícia clara, preservando-se integralmente a autonomia regulamentar municipal e evitando-se a aplicação automática de normas externas que possam não se adequar à realidade local.

**CAPÍTULO I-A**
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os fins de aplicação e interpretação deste Decreto, são adotadas as seguintes definições, que visam a padronizar a linguagem e operacionalizar os procedimentos:

I. ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: constitui o procedimento obrigatório pelo qual a Administração formaliza a contratação junto ao fornecedor beneficiário da Ata, dos itens ou serviços solicitados pelo gestor da Ata, estritamente dentro das condições, quantidades e limites nela estabelecidos, para atender a uma necessidade específica e previamente justificada.

II. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento formal pelo qual um órgão ou entidade da Administração Pública, que não participou do processo de registro de preços original, utiliza os preços e condições registrados em Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão para contratar os itens de seu interesse, mediante a obtenção de autorização formal e observância rigorosa das condições e limites legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

III. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: servidor público designado de forma individual para conduzir toda a fase externa dos procedimentos licitatórios, incluindo as tomadas de decisão e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom e regular andamento do certame, desde a divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): documento vinculativo, de natureza obrigacional, que estabelece um compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto detalhado, os preços unitários e totais, a identificação dos fornecedores, os órgãos participantes e as condições específicas a serem praticadas nas futuras aquisições ou contratações, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade às futuras aquisições.

V. AVENÇA: termo genérico que designa qualquer ajuste ou acordo formalmente celebrado entre a Administração Municipal e um particular ou outra entidade pública, que possua caráter contratual, de convênio, ou de cooperação, estabelecendo direitos e obrigações recíprocas.

VI. BENS E SERVIÇOS COMUNS: são aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, exclusivamente por meio de especificações usuais de mercado, padronizadas e amplamente conhecidas, considerando o domínio e a vasta disponibilidade das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, o que viabiliza a proposição objetiva e a padronização da execução do objeto.

VII. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos extraordinários, imprevisíveis e inevitáveis, decorrentes de causas naturais ou da ação humana, que se manifestam após a celebração do contrato e que impossibilitam ou tornam excessivamente oneroso o cumprimento da obrigação por uma das partes, justificando a revisão ou a extinção do contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: qualquer disposição contratual que estabelece a relação de equilíbrio entre as prestações e contraprestações, respondendo pela justa remuneração da contratada e pela manutenção das condições inicialmente pactuadas, assegurando a estabilidade da equação econômico-financeira do contrato.

IX. CLÁUSULA REGULAMENTAR: disposição contratual de conteúdo ordinatório que trata da forma e do modo de execução do contrato, estabelecendo as diretrizes operacionais, as especificações técnicas e as condições de desempenho, sem implicar diretamente na equação econômico-financeira.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS: são aquelas cujos objetos possuem similaridade ou correspondência substancial entre si, permitindo a análise conjunta, a padronização das especificações ou a agregação de demandas para fins de otimização dos procedimentos de contratação e obtenção de economia de escala.

XI. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES: são aquelas que, por guardarem uma relação direta e intrínseca na execução do objeto ou na satisfação da necessidade, devem ser contratadas de forma conjunta e planejada para a plena satisfação do interesse da Administração, exigindo um planejamento integrado e uma visão sistêmica.

XII. CREDENCIAMENTO: procedimento administrativo pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca publicamente os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos mínimos de habilitação e qualificação necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, ampliando, de forma indistinta, a capacidade de atendimento da Administração, em situações de inviabilidade ou prejuízo à competição.

XIII. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: documento obrigatório e padronizado em que se formaliza e se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação, com a descrição clara e pormenorizada da necessidade, dos objetivos pretendidos e dos requisitos essenciais para a sua satisfação.

XIV. ENTREGA IMEDIATA: caracteriza-se pela entrega de bens ou materiais em prazo de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, configurando uma aquisição de pronta satisfação, sem complexidades de instalação ou obrigações futuras significativas.

XV. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): documento técnico, elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que tem por objetivo precípuo o levantamento e a análise dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, a partir de dados empíricos, informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e da aderência à configuração do mercado, embasando a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

XVI. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de isonomia e proporcionalidade estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento da celebração do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente, garantindo a manutenção da equação contratual original ao longo de sua execução.

XVII. FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão específica do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada, gerando o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XVIII. FATO DO PRÍNCIPE: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, de caráter geral, abstrato e impositivo, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre sua execução, não sendo tal ato ou determinação oriundo da esfera do Poder Executivo Municipal contratante, justificando a revisão contratual.

XIX. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: atividade sistemática de acompanhamento, controle e avaliação da execução do objeto contratado, tanto quantitativa quanto qualitativamente, nos moldes estipulados no contrato e no instrumento convocatório. Inclui, quando for o caso, a aferição da qualidade, do tempo e do modo da prestação dos serviços em conformidade com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para fins de pagamento condicionado ao resultado.

XX. FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido e ilegal caracterizado pela divisão artificial de um determinado objeto em duas ou mais parcelas com a finalidade de viabilizar as respectivas contratações por meio de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, configurando o afastamento ilegal do dever de realizar licitação.

XXI. GESTÃO DO CONTRATO: coordenação estratégica e operacional das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

XXII. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: é o ato administrativo, de caráter normativo e vinculante, pelo qual o Poder Executivo Municipal torna público o interesse em realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo de forma clara e exaustiva o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios objetivos aplicáveis a todas as fases do certame.

XXIII. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo de controle que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, para uma avaliação contínua e sistemática do desempenho do contratado.

XXIV. INVESTIMENTOS: classificam-se como investimentos os recursos destinados ao planejamento e à execução de obras, incluindo a aquisição de imóveis necessários à sua realização, bem como para os programas especiais de trabalho e a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, conforme as classificações orçamentárias vigentes e as normas de contabilidade pública.

XXV. ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que podem ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuam no mesmo segmento de mercado, conforme a partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais, com o objetivo de analisar a agregação de demandas e aplicar limites e vedações de fracionamento.

XXVI. LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: denominação conferida ao agente de contratação que, de forma específica, é responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

XXVII. MAPA DE PREÇOS: conjunto consolidado de preços obtidos por meio de pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras governamentais, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, em relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que manifestamente não representem a realidade do mercado, para apuração do preço estimado.

XXVIII. MERCADO RELEVANTE: o conjunto de agentes privados (empresas, profissionais) que possuem a aptidão e a capacidade técnica e operacional para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme especificados em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial, para fins de análise de competitividade e pesquisa de preços.

XXIX. OBRA COMUM DE ENGENHARIA: aquela obra rotineira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua execução são frequentemente empregados em determinada região e que é passível de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade técnica, não possa ser classificada como obra especial ou complexa.

XXX. ÓRGÃO DEMANDANTE: órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada e formalizada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação, sendo o principal detentor da necessidade e das especificações técnicas.

XXXI. ÓRGÃO TÉCNICO: setor ou unidade especializada do Órgão demandante ou da Administração Municipal que detém o conhecimento técnico e operacional necessário e específico para a correta especificação do objeto a ser contratado e para o acompanhamento técnico da execução contratual.

XXXII. PESQUISA DE PREÇOS: atividade sistemática e documentada realizada com a finalidade de estimar o valor que servirá

como referência para a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para a avaliação da vantajosidade de prorrogações contratuais, subsidiando de forma objetiva e fundamentada as decisões da Administração.

XXXIII. PREGOEIRO: denominação conferida ao agente de contratação que é formalmente designado para conduzir licitação na modalidade pregão.

XXXIV. PROJETO BÁSICO (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

XXXV. PROJETO EXECUTIVO: conjunto detalhado de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviço de engenharia, com o pormenorizado detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de todos os serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes.

XXXVI. REQUISITANTE: agente público ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e por formalizar a demanda inicial, dando início ao processo de planejamento da contratação.

XXXVII. SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico e determinado em um período predefinido, podendo ser prorrogado, exclusivamente, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa formal.

XXXVIII. SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: são aqueles em que o modelo de execução contratual exige, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização exclusiva de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes empregados, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados diretamente pela contratante.

XXXIX. SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal que são essenciais para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção causaria prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

XL. SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: são aqueles que podem ser executados por terceiros contratados, compreendendo atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal e precípua do órgão ou entidade contratante.

XLI. TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

XLII. VALOR ESTIMADO: valor calculado para contratação de determinado objeto, fundamentado em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços realizada de acordo com as diretrizes deste Decreto, refletindo a realidade de mercado.

XLIII. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência original do contrato, sem considerar futuras prorrogações ou aditamentos.

XLIV. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: procedimento obrigatório pelo qual é averiguada a presença e a conformidade dos requisitos formais nos autos processuais, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para a continuidade de sua instrução, evitando-se vícios e retrabalhos.

XLV. ÁREA TÉCNICA: agente ou unidade com comprovado conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e por promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, visando à padronização e à economicidade.

XLVI. EQUIPE DE PLANEJAMENTO: conjunto de agentes públicos formalmente designados que reúnem as competências e conhecimentos multidisciplinares necessários à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais, de uso do objeto, de licitações e contratos, dentre outros, garantindo uma abordagem integrada e aprofundada.

Art. 3º. O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é compreendido e estruturado pelas seguintes etapas fundamentais, as quais devem ser observadas rigorosamente, garantindo a completude, a eficiência e a conformidade de todo o processo de aquisição e contratação:

I. Planejamento, fase estratégica e inicial de identificação da necessidade, da análise de mercado e da definição da solução mais adequada e vantajosa para a Administração, culminando na elaboração dos artefatos preparatórios;

II. Instrução da Contratação, compreendendo a preparação documental, a elaboração do instrumento convocatório, a análise técnica e a obrigatória análise jurídica da minuta, assegurando a legalidade e a conformidade;

III. Seleção do Fornecedor, etapa de escolha do contratado por meio de licitação, realizada em estrita observância das modalidades e critérios definidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto, ou por meio de contratação direta, quando expressamente autorizada pela legislação;

IV. Execução do Objeto, que envolve o acompanhamento contínuo, a fiscalização rigorosa, a gestão contratual e a liquidação da despesa, garantindo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a efetiva entrega do bem, serviço ou obra.

**SEÇÃO I**
**Dos Princípios, Diretrizes e da Governança das Contratações Públicas**

Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, sem prejuízo da aplicação das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e sob a égide dos seguintes princípios e diretrizes, que constituem os pilares da boa gestão pública:

I. Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável, os quais informam toda a atuação da Administração Pública e são indispensáveis para a consecução dos objetivos das contratações;

II. As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável, que orientam as decisões e ações em todas as

fases do ciclo de contratação, buscando resultados vantajosos, alinhados aos interesses sociais e com o menor custo total para a Administração.

Art. 5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal o dever intransferível de implementar, manter e aprimorar continuamente instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e os planos de natureza estratégica municipal, e sempre sujeita à programação orçamentária e financeira, promovendo um ambiente de integridade, controle e eficiência em todas as fases das contratações.

Parágrafo único. São funções essenciais e indelegáveis da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, as quais devem ser continuamente aprimoradas, monitoradas e avaliadas:

I. Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º deste Decreto estejam sendo integralmente preservadas e efetivamente aplicadas em todas as fases das contratações públicas, desde o planejamento até a execução e o pagamento;

II. Promover relações íntegras e confiáveis com os fornecedores e prestadores de serviços, garantindo a segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com máxima eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, em benefício do interesse coletivo;

III. Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incorporando obrigatoriamente aspectos de acessibilidade, inclusão social, responsabilidade ambiental e práticas de economia circular em todas as etapas do processo, desde a concepção do objeto até a sua execução e descarte;

IV. Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município, em estrita conformidade com as Leis Municipais nº 357/2010 e nº 484/2015, contribuindo para o crescimento econômico e social local;

V. Promover o direcionamento estratégico, a avaliação sistemática e o monitoramento contínuo da gestão de contratações, garantindo a conformidade com a legislação, a identificação de riscos, a correção de desvios e a melhoria contínua dos processos, por meio de indicadores de desempenho e metas preestabelecidas.

Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º do Art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles internos envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, devendo apresentar relatórios periódicos à Alta Administração.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput deste artigo, a Procuradoria Geral do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, por meio de ato próprio e normativo, os procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal, visando a prevenir e combater de forma eficaz as práticas ilícitas e a corrupção.

**SEÇÃO II**
**Dos Agentes Públicos**

Art. 7º. Para os fins do disposto no caput do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos formalmente responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal, aqueles que atuam direta ou indiretamente nas diversas fases, a saber:

I. Ordenadores de Despesas, responsáveis pela autorização dos gastos e pela homologação das contratações;

II. Servidores da Procuradoria Geral do Município, que realizam o controle prévio de legalidade e auxiliam na interpretação da legislação;

III. Servidores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, encarregados da auditoria, fiscalização interna e avaliação dos controles;

IV. Servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, responsáveis pela gestão orçamentária e financeira e pela conformidade da despesa;

V. Membros da Coordenadoria Especial de Compras, que centralizam os processos de aquisição e conduzem as licitações e contratações diretas;

VI. Agentes de Contratação e membros de Comissão de Contratação, que conduzem os certames licitatórios e analisam as propostas e habilitações;

VII. Gestores e Fiscais de Contratos, encarregados do acompanhamento da execução contratual, da aferição da qualidade e da conformidade com as obrigações pactuadas.

§ 1º. Os servidores referidos nos incisos do caput deste artigo deverão, para o desempenho adequado e proficiente de suas funções, possuir atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação correlata, ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal, garantindo a expertise necessária e a capacidade técnica para o exercício das atividades.

§ 2º. A comprovação da presença do requisito de que trata o § 1º deste artigo será demonstrada, de forma isolada ou cumulativa, por meio das seguintes formas documentais:

I. Análise formal do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor, desde que já contemplem as competências exigidas para a atuação em contratações públicas;

II. Documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento diretamente correlata à contratação pública, tais como gestão pública, logística, administração, direito, economia, contabilidade, engenharia, arquitetura e similares;

III. Certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitido por instituição pública e com temática diretamente correlata à contratação pública, comprovando a atualização e especialização profissional;

IV. Certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitido por instituição privada e com temática diretamente correlata à contratação pública, cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido formalmente autorizada pela Administração Municipal.

§ 3º. Em relação aos servidores referidos no caput deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º compete, de forma inescusável, ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento, assegurando a designação de profissionais comprovadamente aptos e qualificados.

Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o caput do Art. 7º deste Decreto, para o adequado e seguro desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, deverão solicitar auxílio e análises técnicas e jurídicas por parte da Procuradoria Geral do Município e da

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, formulando as solicitações de modo objetivo, claro e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades, com a clareza necessária para a análise e o suporte especializado.

§ 1º. Ato regulamentar específico, a ser editado conjuntamente pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, deverá disciplinar os procedimentos formais de consulta, os prazos de atendimento e os critérios objetivos de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos, racionalizando o fluxo de informações e garantindo a tempestividade das respostas.

§ 2º. No desempenho da atividade consultiva e de controle de que trata o caput deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes e consultados a independência funcional e, em relação à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão, preservando-se integralmente a autonomia das funções de controle e de consultoria.

**SEÇÃO III**
**Da Capacitação e Formação Continuada dos Agentes Públicos**

Art. 8º-A. A Administração Municipal de São Sebastião/AL instituirá e manterá um programa contínuo de capacitação e formação para todos os agentes públicos que atuam nas diversas fases do Ciclo de Contratações, conforme delineado no Art. 3º deste Decreto, visando ao aprimoramento constante das práticas de licitações e contratos. Este programa é obrigatório e fundamental para a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normativas complementares, bem como para a promoção da eficiência, da economicidade e da governança.

§ 1º. Os treinamentos previstos no programa de capacitação deverão ser regulares, com periodicidade mínima anual para atualização sobre temas relevantes e alterações legislativas, e terão como foco principal as exigências e inovações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo, mas não se limitando a:

I. As modalidades de licitação, seus ritos e especificidades, com ênfase nas fases eletrônicas;

II. A fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e Projetos Básicos (PB), e a pesquisa de preços;

III. As contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, com a análise rigorosa dos requisitos e das justificativas;

IV. A gestão e fiscalização de contratos, abordando as responsabilidades dos gestores e fiscais, o recebimento do objeto e a aplicação de sanções;

V. A legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), e os benefícios a elas concedidos nas licitações e contratos;

VI. Os programas de integridade e a gestão de riscos nas contratações públicas;

VII. A utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais plataformas eletrônicas;

VIII. As novas modalidades de contratação, como o Diálogo Competitivo, e os procedimentos auxiliares.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em colaboração com a Coordenadoria Especial de Compras e a Procuradoria Geral do Município, será a unidade responsável pela concepção, coordenação, execução e monitoramento do programa de capacitação de que trata este artigo. Deverá, para tanto, elaborar anualmente um plano de treinamento detalhado, com cronograma, conteúdo programático e indicação dos instrutores, que poderão ser servidores com comprovada expertise ou profissionais externos.

§ 3º. A participação nos treinamentos obrigatórios será considerada critério preferencial para a designação de agentes de contratação, pregoeiros, leiloeiros administrativos, membros de comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, além de ser um fator de avaliação de desempenho dos servidores que atuam na área de licitações e contratos, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento de pessoal do Município.

§ 4º. Os custos inerentes à capacitação dos agentes públicos, incluindo a aquisição de materiais, o pagamento de instrutores externos e eventuais deslocamentos, serão contemplados na programação orçamentária anual das unidades envolvidas no Ciclo de Contratações, garantindo a disponibilidade de recursos para a efetividade do programa.

§ 5º. A não participação injustificada nos treinamentos obrigatórios por parte dos servidores que exercem funções no Ciclo de Contratações, após comunicação e oportunidade de justificativa, poderá ensejar a reavaliação de sua aptidão para o exercício da função, com as devidas providências administrativas cabíveis, visando a garantir a qualificação e o preparo dos agentes.

**CAPÍTULO II**
**DO PLANEJAMENTO**

**SEÇÃO I**
**Do Plano de Contratações Anual**

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal elaborará, anualmente, Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e à padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento estratégico com o planejamento municipal e a subsidiar de forma mandamental a elaboração das respectivas leis orçamentárias, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e proativa.

Art. 10. O Município elaborará, de forma compulsória, Plano de Contratações Anual, com o objetivo precípuo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento inarredável com o seu planejamento estratégico e subsidiar, de maneira fundamental, a elaboração das respectivas leis orçamentárias, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e prospectiva, com foco na sustentabilidade e na otimização dos recursos.

Art. 11. Até a data de 15 de julho de cada exercício fiscal, os órgãos e as entidades vinculadas deverão elaborar e encaminhar seus planos de contratações anuais, os quais deverão conter todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas, obrigatoriamente:

I. As contratações diretas, nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas em termos de necessidade e valor estimado;

§ 1º. Os órgãos e as entidades que possuírem unidades de execução descentralizada deverão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, para fins de controle interno, com a consolidação posterior e obrigatória em um documento único, para apresentação à autoridade superior e integração com o planejamento orçamentário.

§ 2º. O período de que trata o caput deste artigo compreenderá, de forma ininterrupta, as etapas de elaboração, consolidação e aprovação final do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades, configurando um ciclo contínuo e obrigatório de planejamento.

Art. 12. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual as seguintes contratações, em razão de sua natureza ou valor, cuja especificidade não permite ou não justifica o planejamento prévio nesta fase:

I. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam de situações emergenciais ou específicas;

II. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devido à sua natureza de baixo valor e rápida execução.

Art. 13. Para a elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações essenciais, que subsidiam de forma robusta o planejamento e a futura execução da contratação:

I. Nome da área requisitante ou técnica com a identificação completa do servidor responsável pela demanda;

II. Justificativa pormenorizada da necessidade da contratação, demonstrando a relevância para o interesse público e a sua vinculação com as atribuições da unidade;

III. Descrição sucinta, porém clara e suficiente, do objeto a ser contratado;

IV. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e a possibilidade de agregação de demandas;

V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades essenciais do órgão ou da entidade;

VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia formalmente estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante, com critérios objetivos para essa classificação;

VII. Indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência lógica e temporal em que as contratações serão realizadas, visando à coordenação e à otimização.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda deverá, sempre que houver necessidade de aprofundamento técnico, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização das especificações, assegurando a precisão do objeto.

Art. 14. Encerrado o prazo previsto no art. 11 deste Decreto, o Setor de Compras, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para análise de conformidade, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias e obrigatórias para:

I. Agregará, de forma mandatória, sempre que os objetos de mesma natureza permitirem e houver ganhos de escala e eficiência, os documentos de formalização de demanda, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala, vedado o fracionamento;

II. Elaborará o calendário de contratação, categorizado por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação, com o objetivo de otimizar os fluxos e garantir o atendimento tempestivo das necessidades.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações deverá constar obrigatoriamente do calendário de que trata o inciso II do caput deste artigo, estabelecendo uma meta para o fluxo processual.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado, de forma obrigatória, de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, elaborado considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho e a complexidade na instrução do processo, assegurando a qualidade dos artefatos.

§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual ocorrerá até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhamento para aprovação e ratificação da Chefe do Poder Executivo Municipal será realizado de forma imediata e irrecusável.

Art. 15. O plano anual de contratações será obrigatoriamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do Município, garantindo a publicidade irrestrita e o acesso facilitado às informações sobre as futuras aquisições e contratações planejadas pela Administração.

Art. 16. O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e atualizado a qualquer tempo, mediante justificativa formal e robusta e aprovação da autoridade competente, para adequação às novas necessidades inadiáveis da Administração, alterações orçamentárias ou mudanças supervenientes na legislação, promovendo a flexibilidade necessária sem comprometer a integridade do planejamento.

§ 1º. As revisões do PCA deverão ser propostas, de forma fundamentada e instrutiva, pelo órgão ou entidade demandante, com a devida justificativa que demonstre de forma inequívoca a necessidade e a vantajosidade da alteração para o interesse público.

§ 2º. A aprovação das revisões do PCA compete à mesma autoridade responsável pela aprovação do plano original, ou a quem esta delegar formalmente, garantindo a hierarquia e a conformidade dos atos.

§ 3º. As alterações significativas no PCA, especialmente aquelas que impliquem em novas contratações de grande vulto ou modificações substanciais no planejamento original que alterem seu escopo ou valor, deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, observando-se os prazos e as formas de publicidade aplicáveis à sua natureza, garantindo o controle social.

§ 4º. A revisão do PCA não exime a Administração da observância dos demais requisitos legais e regulamentares para a realização das contratações, incluindo a disponibilidade orçamentária e a elaboração dos estudos técnicos preliminares e termos de referência, que são etapas subsequentes e complementares.

**SEÇÃO I-A**
**Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

Art. 17. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado de forma obrigatória pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes estabelecidas nesta Seção, no âmbito da administração pública municipal, constituindo a primeira etapa essencial do planejamento de uma contratação, com o objetivo precípuo de caracterizar o interesse público e a melhor solução disponível no mercado.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha comprovado conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso XLV do Art. 2º deste Decreto, e a complexidade do objeto não exija, de forma inafastável, a segregação de funções para garantir a qualidade da análise.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades, sendo que as designações deverão ser realizadas mediante aproveitamento de servidores já existentes e devidamente qualificados.

Art. 18. O ETP deverá evidenciar de forma clara e objetiva o problema a ser resolvido e a melhor solução para sua mitigação ou eliminação, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, fundamentando de maneira irrefutável a decisão pela aquisição ou contratação, e demonstrando o alinhamento com os objetivos da Administração.

Art. 19. O ETP deverá estar intrinsecamente alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, como planos estratégicos e setoriais, para garantir a coerência, a prioridade das ações e a conformidade com as diretrizes de governança do Município.

Art. 20. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver formalmente designada, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 17 deste Decreto, promovendo a colaboração multidisciplinar e a expertise necessária para uma análise aprofundada e completa da necessidade.

Art. 21. O ETP será composto pelos seguintes elementos, os quais garantem uma análise abrangente, fundamentada e contextualizada da contratação:

I. Descrição pormenorizada da necessidade da contratação, considerada a perspectiva do problema a ser resolvido sob a ótica do interesse público, com clareza, detalhamento e a indicação dos impactos caso a contratação não seja realizada;

II. Descrição dos requisitos da contratação, que devem ser necessários e suficientes para a escolha da solução, prevendo obrigatoriamente critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho objetivamente mensuráveis;

III. Levantamento de mercado exaustivo, que consiste na análise das alternativas possíveis de bens, serviços ou obras, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) Serão consideradas, de forma compulsória, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, promovendo a busca por soluções otimizadas;
b) Será realizada audiência e/ou consulta pública, prioritariamente na forma eletrônica, para a coleta de contribuições e subsídios da sociedade e do mercado, quando a complexidade ou o vulto da contratação justificar a participação externa;
c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, deverão ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para a escolha da alternativa mais vantajosa economicamente e funcionalmente, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
d) Serão consideradas, sempre que pertinentes e comprovadamente menos onerosas, outras opções logísticas para a Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas, buscando soluções criativas e econômicas para o atendimento da demanda.

IV. Descrição da solução como um todo, de forma integrada, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, para garantir a funcionalidade, a durabilidade e a vida útil do objeto contratado, desde sua aquisição até o descarte;

V. Estimativa precisa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo detalhadas e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala e evitar o fracionamento indevido da despesa;

VI. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado como sigiloso, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, em casos de risco de comprometimento da competitividade;

VII. Justificativas robustas e fundamentadas para o parcelamento ou não da solução, demonstrando de forma inequívoca a opção mais vantajosa para a Administração, considerando a viabilidade técnica e econômica;

VIII. Indicação das contratações correlatas e/ou interdependentes, especificando sua relação com outras demandas e planejamentos do Município, para assegurar a visão sistêmica e a coordenação das ações;

IX. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento mandatório com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e a conformidade com as prioridades estabelecidas;

X. Demonstrativo claro dos resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, quantificando os benefícios esperados para a Administração e para o cidadão;

XI. Descrição das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, para garantir a completa adequação do ambiente e a prontidão para a execução;

XII. Posicionamento conclusivo e fundamentado sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, com a recomendação final expressa pela viabilidade ou não da contratação, baseada em todas as análises realizadas.

§ 1º. O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos em sua completude, deverá apresentar as devidas e circunstanciadas justificativas para sua omissão, demonstrando que tal ausência não prejudica a análise e a tomada de decisão.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores aptos a atender a demanda for considerada restrita, dever-se-á verificar rigorosamente se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis à satisfação da necessidade, flexibilizando-os sempre que possível, para ampliar a competitividade do certame.

§ 3º. Em todos os casos de elaboração do estudo técnico preliminar, o documento deverá privilegiar a consecução dos objetivos essenciais de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais, focando nos resultados práticos e na efetividade da solução.

Art. 22. Durante a elaboração do ETP, deverão ser avaliadas, de forma mandamental, as seguintes condições, para garantir a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade das contratações:

I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, fomentando o desenvolvimento econômico local;

II. A necessidade de exigir, no edital ou no aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades da Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a agilidade e a eficácia do suporte pós-contratação;

III. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base,

inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, para aprendizado com experiências passadas e identificação de melhores práticas.

Art. 23. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes e determinantes para os fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido, de forma inafastável, o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, buscando a melhor combinação entre qualidade e custo para a solução da demanda.

Art. 24. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar, de forma obrigatória, a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), caso contenha informações sensíveis ou sigilosas cuja divulgação antecipada possa comprometer a competitividade do certame ou o interesse público.

Art. 25. A elaboração do ETP:

I. É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza específica ou do baixo valor da contratação, ou da urgência manifesta e devidamente justificada;

II. É dispensada, de forma expressa, na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (guerra, grave perturbação da ordem), e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, uma vez que a necessidade já foi previamente analisada e a contratação original já se encontra estabelecida.

Art. 26. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos executivos detalhados, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, simplificando os procedimentos para objetos de menor complexidade.

Art. 27. Os casos omissos ou as lacunas identificadas na aplicação deste Decreto serão dirimidos, de forma conjunta e vinculante, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e Secretaria de Finanças e Secretaria de Planejamento, as quais, em conjunto, poderão expedir normas complementares e orientações sobre o tema, garantindo a interpretação e a aplicação adequadas e uniformes das normas.

**SEÇÃO II**
**Do Catálogo Eletrônico de Padronização**

Art. 28. A Administração Municipal deverá adotar, nos termos do inciso II do Art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT/SER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo, como ferramenta essencial e obrigatória para a padronização e otimização das especificações de bens e serviços, conferindo maior agilidade, transparência e economicidade aos processos de contratação, salvo justificativa fundamentada de inviabilidade técnica.

**SEÇÃO III**
**Do Ciclo de Vida do Objeto a Ser Contratado**

Art. 29. Os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, tais como custos de manutenção, utilização, reposição, desativação e impacto ambiental, deverão ser considerados, desde que objetivamente mensuráveis e quantificáveis, para a definição do menor dispêndio total para a Administração Municipal, buscando a solução mais econômica e sustentável a longo prazo, e não apenas o menor preço inicial.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando integralmente todo o ciclo de vida do objeto, deverá ser analisada e considerada de forma mandatória ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB), garantindo uma visão holística e estratégica dos custos envolvidos.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, deverão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos no mercado ou eventualmente previstos em legislação específica, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros que subsidiem uma avaliação precisa e fundamentada dos custos totais.

**SEÇÃO IV**
**Da Contratação de Software de Uso Disseminado**

Art. 30. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deverá ter em conta, de forma prioritária, aspectos como adaptabilidade às necessidades da Administração, reputação do fornecedor, qualidade do suporte técnico, confiança, usabilidade e segurança da informação, e considerar, de forma mandatória, a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados ou subaproveitados.

**SEÇÃO V**
**Dos Bens de Luxo**

Art. 31. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, sendo expressamente vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, da moralidade e da razoabilidade.

§ 1º. Considera-se "artigo de luxo", para os fins de que trata o caput deste artigo, os materiais de consumo ou de uso corrente cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, que são desnecessários à finalidade pública e à consecução dos objetivos da contratação.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º deste artigo, atender a uma das seguintes condições:

I. For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza, demonstrando manifesta vantagem econômica para a Administração; ou

II. For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos e técnicos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB, justificando a aquisição pela indispensabilidade funcional e pela ausência de alternativa viável.

**SEÇÃO VI**
**Do Programa de Integridade**

Art. 32. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever, obrigatoriamente, a exigência de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, a ser comprovada no prazo improrrogável de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato. Para a elaboração e implementação do programa, deverá ser adotado como parâmetro normativo, no que for aplicável e compatível, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que estabelece diretrizes e requisitos para programas de integridade.

§ 1º. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput deste artigo sem a efetiva comprovação do início da implantação do programa de integridade, o contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, garantindo o devido processo legal.

Art. 33. O programa de integridade, também conhecido como programa de *compliance*, tem como objetivo primordial prevenir, detectar e remediar atos de corrupção, fraude e outras irregularidades, promovendo uma cultura de ética e conformidade nas relações entre a Administração Pública e as empresas contratadas, fortalecendo a confiança e a segurança jurídica.

Art. 34. O programa de integridade deverá ser estruturado, de forma obrigatória, com base nos seguintes pilares, devidamente adaptados à natureza, ao porte e à complexidade da empresa e do objeto contratado:

I. Comprometimento inequívoco e visível da alta direção da pessoa jurídica com a integridade, incluindo o apoio manifesto ao programa em todos os níveis hierárquicos;
II. Existência de padrões de conduta claros, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou função;

III. Treinamento periódico e compulsório sobre o programa de integridade para todos os empregados e administradores, com foco nos riscos específicos da atividade da empresa e das contratações públicas com a Administração;

IV. Análise de riscos sistemática e contínua para identificar e mitigar vulnerabilidades a atos ilícitos, com a devida atualização e monitoramento constante;

V. Canais de denúncia robustos, independentes e acessíveis, que garantam o anonimato e a proteção do denunciante de boa-fé, para recebimento e apuração de irregularidades;

VI. Medidas disciplinares claras e aplicáveis em caso de violação do programa de integridade, com a devida comunicação e aplicação efetiva;

VII. Procedimentos de *due diligence* para contratação e supervisão de terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários), com o objetivo de mitigar riscos de integridade e assegurar a conformidade da cadeia de valor;

VIII. Monitoramento contínuo do programa de integridade, com avaliações periódicas de sua eficácia e adequação, e aprimoramento constante com base nos resultados obtidos.

Art. 35. A avaliação da efetividade do programa de integridade será realizada pela Administração Municipal, por meio de comissão formalmente designada para este fim, que poderá solicitar documentos adicionais, realizar entrevistas, vistorias in loco e utilizar outros meios de verificação que julgar pertinentes.

§ 1º. A comissão de avaliação deverá emitir relatório conclusivo sobre a adequação e eficácia do programa de integridade, indicando eventuais deficiências e recomendando medidas corretivas e prazos para sua implementação.

§ 2º. A não apresentação do programa de integridade no prazo estabelecido, ou a sua avaliação como ineficaz por parte da comissão, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação, além da rescisão contratual, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo legal.

Art. 36. A Administração Municipal poderá, mediante justificativa formal e fundamentada, exigir a implantação de programa de integridade em outras contratações que, embora não sejam classificadas como de grande vulto, apresentem riscos elevados de ocorrência de atos ilícitos, considerando a natureza do objeto, o valor envolvido, a complexidade da execução ou o histórico da empresa no relacionamento com a Administração Pública.

## CAPÍTULO III
## DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### SEÇÃO I
### Da Fase Preparatória

Art. 37. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas obrigatórias e sequenciais, que garantem a adequada formalização, fundamentação e legalidade do processo:

I. Formalização da demanda, com a clara e detalhada identificação da necessidade administrativa, utilizando o Documento de Formalização de Demanda;

II. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado rigorosamente o disposto na Seção I-A do Capítulo II deste Decreto, para análise da viabilidade e da solução mais adequada;

III. Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado integralmente o disposto na Seção I-A deste Capítulo, com a especificação detalhada e precisa do objeto;

IV. Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia, quando exigível pela legislação e pela complexidade do objeto;

V. Realização da estimativa de despesas, mediante pesquisa de preços fundamentada nas diretrizes deste Decreto;

VI. Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual, em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares;

VII. Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária, assegurando a cobertura financeira para a totalidade da despesa prevista;
VIII. Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica obrigatória da contratação, realizada pela Procuradoria Geral do Município;

IX. Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa pela autoridade competente, que formaliza a permissão para o prosseguimento da contratação.

§ 1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal deverão ser formalizadas por instrumento padronizado, cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela Procuradoria Geral do Município, visando à uniformidade, à clareza e à qualidade das solicitações.

§ 2º. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias para a sua correta compreensão são de responsabilidade precípua e intransferível do Órgão demandante, que detém o conhecimento da necessidade e dos requisitos iniciais do objeto.

§ 3º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade exclusiva e indelegável do Órgão demandante e/ou da equipe de planejamento da pasta ordenadora, que possuem a expertise técnica necessária para definir as especificações do objeto de forma precisa e completa.

§ 4º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput deste artigo, garantindo a coordenação, a eficiência e a padronização dos trâmites administrativos, e evitando duplicidade de esforços.

**SEÇÃO I-A**
**Do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)**

Art. 38. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado de forma obrigatória pelo Órgão demandante, conforme as diretrizes pormenorizadas desta Seção e a partir das informações consolidadas no Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar, servindo como base única e fundamental para a licitação ou contratação direta.

Art. 39. São expressamente vedadas as especificações que, em qualquer hipótese, possam comprometer a competitividade ou a economicidade da contratação, ou que impliquem em restrição indevida do universo de licitantes:
I. Especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem, de forma injustificada, a competitividade ou que direcionem ou favoreçam a contratação de prestador ou fornecedor específico;

II. Especificações que manifestamente não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo aquelas que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou que sejam superiores às necessidades objetivas do Órgão demandante;

III. Especificações que estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou que impliquem em preços superiores aos de bens ou serviços com melhor desempenho e maior eficiência, ressalvados os casos tecnicamente justificados, que comprovem a essencialidade da opção e a ausência de alternativa viável;

IV. Especificações que ostentem características aptas a enquadrar o objeto como “bem de luxo”, observado rigorosamente o disposto no art. 31 deste Decreto, em consonância com os princípios da economicidade, da moralidade e da razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 40. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo e de forma exaustiva, os seguintes itens, que garantem a completude da informação e a clareza da contratação, servindo como guia para os interessados e para a fiscalização:

I. Objeto da contratação, detalhado em sua natureza, características e finalidade;

II. Forma de contratação, indicando a modalidade de licitação ou a hipótese de contratação direta;

III. Requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor;

IV. Forma de formalização, prazo de vigência do contrato e as condições para sua prorrogação;

V. Modelo de gestão e fiscalização do contrato, com a indicação dos responsáveis;

VI. Prazo para início da execução ou entrega do objeto, com a fixação do marco inicial;

VII. Obrigações e responsabilidades detalhadas da contratada;

VIII. Regime de execução do contrato, especificando as condições operacionais;

IX. Previsão clara das penalidades por descumprimento contratual, com seus respectivos critérios de aplicação;

X. Previsão de adoção de IMR (Instrumento de Medição de Resultado), quando exigível e aplicável à natureza do serviço;

XI. Forma de pagamento, com a descrição das condições e dos prazos;

XII. Condições de reajuste ou repactuação, conforme a natureza do contrato;

XIII. Exigência e percentual da garantia contratual, quando cabível;

XIV. Especificações técnicas detalhadas dos itens a serem contratados;

XV. Quantidade exata dos itens a serem contratados, com as respectivas unidades de medida;

XVI. Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber e conforme as diretrizes estabelecidas no Art. 5º, Parágrafo único, III, deste Decreto.

§ 1º. Nas contratações em que se dispensa a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, adicionalmente e de forma obrigatória, as informações exigidas pelo Art. 54 deste Decreto, que complementam e fundamentam a justificativa da contratação direta.

§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, adicionalmente e de forma obrigatória, as informações exigidas pelo Art. 55 deste Decreto, que detalham os requisitos específicos e os custos inerentes a essa modalidade de serviço.

§ 3º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, adicionalmente e de forma obrigatória, as informações exigidas pelo Art. 56 deste Decreto, para garantir o detalhamento técnico, a segurança da execução e a conformidade com as normas específicas.

§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que for aplicável e compatível com as necessidades do Município, as disposições constantes da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores, as quais servirão como referencial técnico para estas contratações.

§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, adicionalmente e de forma obrigatória, as informações exigidas pelo Art. 57 deste Decreto, que especifica as regras e as condições para este procedimento auxiliar.

§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, adicionalmente e de forma obrigatória, as informações exigidas pelo Art. 58 deste Decreto, que justificam de forma robusta a urgência e a excepcionalidade da contratação, sem prejuízo da legalidade.

Art. 41. O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções, para uma clara e precisa definição do que se busca contratar:

I. Definição do objeto, com a descrição exaustiva de suas características;

II. Justificativa pormenorizada para a contratação, demonstrando a necessidade e a pertinência.

§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa, suficiente e não ambígua, observando, além das vedações previstas no Art. 39 deste Decreto, as seguintes disposições:

I. Deverão ser detalhadas, nas especificações, todas as informações relevantes sobre o objeto a ser contratado, tais como sua natureza, características essenciais, quantitativos, unidades de medida, requisitos de desempenho, prazos de entrega e quaisquer outros elementos que permitam sua exata identificação e evitem dúvidas na execução;

II. Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa e fundamentada no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser

mais bem compreendida desta forma, desde que obrigatoriamente seguida de expressões como “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, para indicar que outras marcas que atendam às especificações serão aceitas pela Administração;

III. É expressamente vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, possam ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor específico, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que permitem a restrição em casos comprovados de inviabilidade de competição.

§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser obrigatoriamente informado no Termo de Referência ou Projeto Básico qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, as especificações detalhadas, as condições de recebimento e os critérios objetivos de avaliação e aceitação, o endereço para entrega, e os prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível, para a correta verificação da conformidade e qualidade.

Art. 42. O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções, para detalhar o procedimento a ser adotado e garantir a transparência:

I. Tipo de contratação (licitação ou contratação direta), com a indicação da modalidade ou hipótese legal;

II. Indicação justificada e expressa da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP, com base na análise de demanda e viabilidade;

III. Indicação justificada e expressa do critério de julgamento da contratação, conforme os tipos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Indicação justificada e expressa da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas, e, em caso afirmativo, as regras aplicáveis;

V. Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação clara das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme as políticas de fomento local;

VI. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Capítulo IV-A deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa formal, quando for o caso;

VII. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir, como no caso da Lei Municipal nº 484/2015 para produtos da agricultura familiar, com a devida fundamentação legal.

§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar obrigatoriamente o dispositivo legal que a fundamenta, a comprovação da inviabilidade de competição ou da situação excepcional, e a documentação que comprove a conformidade com as exigências legais, para garantir a legalidade e a motivação do ato.

§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo da escolha do fornecedor e atestar, de forma inequívoca, o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, conforme o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando os elementos comprobatórios pertinentes.

Art. 43. O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções, para estabelecer as condições de habilitação e qualificação necessárias à execução do objeto:

I. Indicação justificada da necessidade de vistoria, ainda que facultativa, com a descrição dos procedimentos;

II. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor, com os critérios objetivos de comprovação;

III. Indicação justificada da necessidade de apresentação de amostras, com as regras para sua avaliação.

§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma obrigatória, os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como a unidade administrativa da Administração Municipal que emitirá o Termo de Vistoria. Deverão ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados, garantindo a isonomia e a oportunidade de acesso.

§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível e indispensável, deverá ser informada, de forma clara e objetiva, qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado, para assegurar a aptidão técnica e a capacidade de execução.

§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade com o objeto da contratação.

§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para a definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e o respectivo conselho de fiscalização profissional competente, exigindo o registro profissional como condição de habilitação.

§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso e devidamente justificada, deve conter os seguintes elementos:

I. Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do objeto;

II. Justificativa robusta para a fixação de padrões de desempenho mínimos, demonstrando sua indispensabilidade;

III. Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado, salvo em casos de excepcional complexidade;

IV. Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso e comprovadamente necessário à garantia da execução.

§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado expressamente o embasamento legal da exigência, vinculando-a à norma específica.

Art. 44. O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções, para a correta definição do instrumento e da duração do vínculo jurídico:

I. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II. Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;

III. Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso e houver previsão legal e justificativa expressa, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos.

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, salvo se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I. O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para dispensa de licitação por valor, conforme o Art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021; ou

II. A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, e dos quais não resultem obrigações futuras para a Administração, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, caracterizando uma aquisição pontual e finalizada.

Art. 45. O capítulo do modelo de gestão deverá conter, no mínimo, as seguintes seções, para definir as diretrizes de acompanhamento e fiscalização do contrato:

I. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, com seus respectivos substitutos, observado rigorosamente o disposto na Seção I-A do Capítulo VIII deste Decreto;

II. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes contratantes, priorizando os meios eletrônicos e rastreáveis.

Art. 46. Quanto ao prazo para início da execução ou entrega do objeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo e improrrogável, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições de a contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação e a sua natureza, mas sem ser excessivamente longo.

Art. 47. Quanto às obrigações da contratada, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar de forma exaustiva e pormenorizada as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada, com clareza e detalhamento, para evitar dúvidas, omissões e inadimplementos durante a execução.

Art. 48. As informações relativas ao regime de execução deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

I. Mecanismos formais de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada, priorizando o registro escrito;

II. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

III. Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem e os prazos intermediários, se houver;

IV. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto, com a indicação de pontos de contato;

V. Forma de execução do objeto, detalhando se será contínuo, por escopo, etc.;

VI. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos, com metas intermediárias;

VII. Definição dos mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação, estabelecendo um rito para sua aquisição ou indicação;
VIII. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado), com a qualificação mínima exigida;

IX. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas pela contratada, com indicação de padrões técnicos;

X. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto, incluindo conduta e segurança;

XI. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, que exijam prazos mais longos para testes ou certificações;

XII. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização, sem ônus para a Administração;

XIII. Prazo de garantia ou de validade, a depender da natureza do objeto, com as respectivas condições de acionamento;

XIV. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade, visando à qualidade.

Art. 49. No tocante à previsão de penalidades por descumprimento contratual, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, de forma expressa e detalhada, as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para que as penalidades sejam justas, eficazes e desestimulem o inadimplemento.

Art. 50. A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada, de forma obrigatória, pelo Órgão demandante sempre que a natureza do serviço permitir e seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, visando ao acompanhamento do desempenho e à vinculação do pagamento a resultados efetivamente entregues.

Art. 51. As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 180 e 181 deste Decreto, que estabelecem as regras para a liquidação da despesa, garantindo a conformidade com as normas financeiras.

§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal, para evitar dúvidas e garantir a clareza para a contratada.

§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, a periodicidade e as demais informações necessárias para a efetivação do pagamento à Contratada, detalhando o cronograma financeiro e os marcos de medição.

Art. 52. Observado o disposto no art. 200 deste Decreto, o Órgão demandante deverá indicar, de forma expressa, as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o

que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a justa remuneração do contratado.

Art. 53. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e a adimplência de penalidades, conforme o risco envolvido na contratação e a sua complexidade.

§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar, de forma robusta e fundamentada, o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato, com base na análise de risco da contratação, podendo, excepcionalmente, ser majorado conforme o § 4º.

§ 2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos, dada a sua natureza ou o baixo risco envolvido:

I. Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação, conforme o Art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021;

II. Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa e facilmente reparável.

§ 3º. A justificativa exigida pelo § 1º deste artigo não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º deste artigo, devendo apresentar elementos objetivos que demonstrem a necessidade da garantia.

§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado de forma pormenorizada pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução do contrato, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º deste artigo poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação, com a devida aprovação da autoridade competente.

§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação, visando a coibir propostas inexequíveis.

Art. 54. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, de forma expressa e fundamentada no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto a:

I. Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente e compatível para aquisição do objeto, priorizando-se a adesão ou o acionamento quando vantajoso;

II. À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal, demonstrando a inviabilidade de agregação de demandas;

III. À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente, justificando a opção pela contratação direta.

Art. 55. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar, de forma adicional e obrigatória, as seguintes informações detalhadas:

I. Informações relativas à mão de obra a ser alocada:
a) Descrição das categorias profissionais exigidas para a execução do serviço;
b) Quantidade de postos de trabalho e de empregados necessários por categoria;
c) Serviços a serem executados e atribuições específicas de cada categoria profissional;
d) Qualificação e experiência requerida da equipe técnica, com os comprovantes necessários;
e) Indicação de salário base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável e em conformidade com as normas coletivas;
f) Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista;
g) Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário e obrigatório;
h) Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, em férias e demais afastamentos, quando aplicável;
i) Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade), com a respectiva previsão legal;
j) Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos, com a previsão de prazos e condições;
k) Previsão de utilização de horas extras e, se for o caso, a quantidade máxima permitida e as condições para sua execução;
l) Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável às categorias envolvidas, com indicação de sua vigência;
m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas, para padronização.

II. Descrição exaustiva dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

III. Indicação do quantitativo e qualificação do pessoal técnico adequado, se aplicável e indispensável para a execução;

IV. Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual, com suas especificações;

V. Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação e custo total.

Art. 56. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, adicionalmente e de forma obrigatória, as seguintes informações:

I. Estudo prévio de viabilidade técnica, econômica e ambiental, exceto para serviços comuns de engenharia cuja complexidade seja reduzida e dispensável a elaboração;

II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelas planilhas orçamentárias, garantindo a responsabilidade técnica sobre os custos;

III. Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação e da experiência requerida do responsável técnico e da equipe;

IV. Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual, com suas especificações;

V. Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação e custo total;

VI. Cronograma físico-financeiro detalhado, quando cabível e indispensável para o acompanhamento da execução.

Art. 57. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, adicionalmente e de forma obrigatória, as seguintes informações:

I. Os critérios e exigências mínimas de habilitação e qualificação para que os interessados possam credenciar-se e prestar o serviço ou fornecer o bem;

II. A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, por qualquer interessado, seja pessoa física ou jurídica, que preencha integralmente as condições mínimas exigidas, sem prazo final;

III. As regras detalhadas que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços, incluindo padrões de qualidade e prazos;

IV. Regras claras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes, garantindo a isonomia;
V. A possibilidade de comunicação, pelos usuários dos serviços, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, com canais de ouvidoria;

VI. O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estiverem cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados, mediante processo administrativo;

VII. A possibilidade de renúncia ao ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo, para evitar prejuízos à continuidade.

Art. 58. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente e de forma robusta, na justificativa para a contratação:

I. A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração caso a contratação não seja realizada de forma imediata, com a enumeração clara e objetiva daqueles riscos cuja ocorrência é evidente e iminente;

II. Que a contratação emergencial é a via adequada e única para eliminar ou mitigar o risco identificado, demonstrando a relação de causalidade e a indispensabilidade da medida;

III. A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação, comprovando que a situação excepcional não decorre de inércia ou má gestão da Administração.

**SEÇÃO II**
**Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória**

Art. 59. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado em software de gestão administrativa financeira e encaminhado, de forma imediata e obrigatória, ao Setor de Compras para a realização da pesquisa de preços ou para as providências cabíveis, dando prosseguimento à fase preparatória.

Parágrafo único. O Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou pela equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas na Seção I-A deste Capítulo, que define os elementos essenciais e obrigatórios para sua constituição.

Art. 60. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica e obrigatória para a instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos, que fundamentam a definição do objeto e do valor estimado:

I. Documento de Formalização de Demanda, conforme Art. 13 deste Decreto;

II. Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto na Seção I-A do Capítulo II deste Decreto;

III. Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto na Seção I-A deste Capítulo.

§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, os seguintes elementos, que comprovem a inviabilidade de competição e a adequação do preço:

I. Proposta comercial da pretensa contratada, com validade expressamente indicada e dentro do prazo de validade no momento da formalização do processo;

II. Documentos que comprovem, de forma inequívoca, a situação de inexigibilidade de licitação e a consequente escolha do fornecedor, conforme o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a singularidade do objeto ou a exclusividade do prestador.

§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 174 deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, os seguintes itens, que atestem a vantajosidade e a conformidade da adesão:

I. Cópia integral da ARP a que se pretende aderir, com todas as suas condições;

II. Cópia do edital da licitação de origem e de todos os seus anexos;
III. Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir, com a realização de pesquisa de preços para comparação;

IV. Autorização formal expressa do órgão gerenciador da ARP;

V. Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas pelo órgão aderente.

§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo, que detalha todas as etapas e especificações da execução, salvo as exceções previstas em lei.

§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico, desde que com nível de detalhamento suficiente para a execução da obra ou serviço, devidamente justificado.

**SEÇÃO I-B**
**Da Pesquisa de Preços**

Art. 61. Compete ao Setor de Compras realizar, de forma obrigatória, pesquisa de preços que reflita fielmente os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação, buscando a economicidade e a conformidade com as práticas de mercado.

§ 1º. O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário e inescusável ao Setor de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar, garantindo a expertise técnica na avaliação e a precisão das informações.

§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam rigorosamente às exigências desta Seção e sejam formalmente ratificadas pelo Setor de Compras, para garantir a validade e a fidedignidade dos dados coletados.

§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo máximo de 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes desta Seção ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da

Coordenadoria Especial de Compras quanto à sua conformidade e aceitação.

§ 4º. O disposto nesta Seção não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e, no que for aplicável e compatível, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores, que estabelecem critérios específicos para esses tipos de contratação.

Art. 62. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, buscando a maior representatividade do mercado e a precisão do valor:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora exata de acesso para comprovação;
IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail corporativo, desde que seja apresentada justificativa formal da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser priorizados, de forma obrigatória, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput, devendo, em caso de impossibilidade de sua utilização, apresentar justificativa pormenorizada nos autos, demonstrando os motivos objetivos da opção por outros métodos de pesquisa de preços.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, dever-se-á observar as seguintes condições:

I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e com a urgência da contratação;

II. Obtenção de propostas formais e completas, contendo, no mínimo:
a) Descrição clara e precisa do objeto, valor unitário e total;
b) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato atualizados;
d) Data de emissão da proposta;
e) Nome completo e identificação do responsável pela emissão da proposta.

III. Informação clara e completa aos fornecedores das características da contratação contidas no Art. 64 deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV. Registro obrigatório, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de todos os fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput, para fins de transparência e demonstração dos esforços de pesquisa.

Art. 63. A pesquisa de preços será materializada em documento formal e único, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I. Da pesquisa de Preços:
a) Descrição pormenorizada do objeto e dos itens a serem contratados;
b) Identificação completa do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento designada;
c) Data da pesquisa e prazo de validade da proposta, quando aplicável;
d) Caracterização das fontes consultadas, com a indicação dos links ou referências.

II. Do Mapa de preços:
a) Descrição detalhada do objeto e dos itens a serem contratados;
b) Identificação completa do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) Caracterização das fontes consultadas, com a indicação dos links ou referências utilizadas;
d) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (média, mediana ou menor valor);
e) Justificativas robustas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, com a demonstração dos critérios;
f) Memória de cálculo detalhada do valor estimado e todos os documentos que lhe dão suporte.

§ 1º. Nas hipóteses em que o Setor de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, de forma substancial, distorcer o preço de mercado do item e comprometer a análise, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete para uma análise mais precisa e justa.

§ 2º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV do caput do Art. 62, o Setor de Compras justificará a escolha dos fornecedores, demonstrando a impessoalidade, a adequação da seleção e a busca pela competitividade.

Art. 64. Na pesquisa de preços, sempre que possível e relevante para a comparação, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, para uma comparação completa e justa.

Art. 65. Serão utilizados, como métodos obrigatórios para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços válidos, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 62, desconsiderados, de forma fundamentada, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, para garantir a fidedignidade do valor estimado.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos de apuração de preço, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, em caráter excepcional e motivado por condições específicas de mercado.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e

mitigar o risco de sobrepreço, buscando um valor justo e vantajoso para a Administração.

§ 3º. Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios objetivos, fundamentados e descritos detalhadamente no processo administrativo, que demonstrem a irracionalidade ou a discrepância dos valores em relação ao mercado.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica e pormenorizada, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, buscando entender as causas das discrepâncias e a real situação do mercado.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente, quando as condições de mercado ou do objeto não permitirem a coleta de um número maior de propostas válidas.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do Art. 62, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados, garantindo que o valor seja compatível com as referências oficiais e de mercado.

Art. 66. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Art. 62 deste Decreto, para a pesquisa de preços, com as adaptações necessárias à sua natureza.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 62, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo e comprovável, atestando a regularidade e a conformidade do preço.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem clara similaridade com o objeto pretendido, para fins de comparação e fundamentação.

§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, agilizando o processo e otimizando os prazos.

§ 4º. O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, buscando a maior competitividade possível mesmo em contratação direta, através de meios eletrônicos ou físicos.

Art. 67. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor comprovadamente inferior, garantindo a economicidade e a utilização de referências oficiais.

Art. 68. A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços detalhado, o qual utilizará como referência obrigatória o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, para uma análise detalhada e transparente dos componentes de custo.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que for aplicável e compatível com a realidade local, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como referência para o planilhamento e a estimativa de preços.

Art. 69. Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:

I. Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

II. Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

III. Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

IV. Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

Art. 70. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de forma obrigatória de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento, para aferir a vantajosidade da manutenção do contrato e a compatibilidade dos preços com o mercado atual.

Art. 71. Como instrumentos normativos subsidiários e de apoio para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que for aplicável e compatível com as diretrizes deste Decreto:

I. A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e suas alterações posteriores;

Art. 72. Desde que justificado de forma pormenorizada nos autos, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto, em observância ao princípio da publicidade mitigada e à necessidade de garantir a competitividade.

Art. 73. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão, de forma imediata e obrigatória, para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber e for necessário, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal, assegurando a conformidade legal e a padronização dos documentos.

Art. 74. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Procuradoria Geral do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise jurídica como etapa obrigatória e inafastável.

§ 1º. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos obrigatoriamente à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a segurança jurídica do ato.

§ 2º. Concluída a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada

exclusivamente por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos já aprovados e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo ou de seus aspectos jurídicos, agilizando os processos.

Art. 75. Após a análise jurídica, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que deverá deliberar sobre a disponibilidade orçamentária para a demanda, confirmando a existência de recursos para a contratação e a possibilidade de empenho.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a despesa somente se concretiza com o acionamento da ata, e quando a contratação não resultar ônus orçamentário para o Poder Executivo Municipal, como em doações ou permutas sem contrapartida financeira.

**CAPÍTULO IV**
**DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Art. 76. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta, em estrita observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e do interesse público.

**SEÇÃO I**
**Da Licitação**

Art. 77. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta, buscando a solução mais adequada às necessidades da Administração e ao interesse público.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for classificado como "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão demandante e área técnica, em face de sua padronização e objetividade, garantindo a celeridade e a eficiência.

§ 2º. Será adotada, de forma compulsória, a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for classificado pelo Órgão demandante e área técnica como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia, em razão de sua complexidade, especificidade técnica e exigência de soluções mais elaboradas.

§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente ocorrerá nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exigem a inviabilidade de soluções convencionais para problemas complexos e inovadores, devendo seguir os ritos e prazos detalhados na Subseção III desta Seção.

§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada, de forma obrigatória, a modalidade leilão, cuja condução será atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor formalmente designado pelo PREFEITO, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a obtenção da melhor oferta.

§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada, de forma obrigatória, a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 14.133/2021, visando a seleção da melhor solução criativa e inovadora.

Art. 78. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, de forma compulsória e eletrônica, visando à ampliação da competitividade, à celeridade processual, à transparência e à economia de recursos públicos, salvo justificativa de inviabilidade técnica ou desvantagem inequívoca para a Administração, conforme previsto no § 3º deste artigo.

§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica deverá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seja mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a publicidade, a rastreabilidade dos atos e a interoperabilidade.

§ 2º. Diante do disposto no § 1º deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á estritamente aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo, de forma absoluta, os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas, preservando-se integralmente a autonomia normativa local.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente e mediante prévia justificativa formal e robusta, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, demonstrando que a opção presencial é, de forma inequívoca, a mais adequada ao interesse público e à obtenção do melhor resultado para a contratação.

**Subseção I**
**Dos Responsáveis pela Condução da Licitação**

Art. 79. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos expressamente previstos no § 2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação, garantindo a especialização, a segregação de funções e a impessoalidade no processo.

§ 1º. O(s) agente(s) de contratação(ões) contará(ão), de forma obrigatória, com o suporte necessário e qualificado da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica, para auxiliar nas tarefas operacionais e administrativas, sob sua supervisão.

§ 2º. Compete ao PREFEITO designar, por ato formal e específico:

I. O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e observado rigorosamente o disposto no art. 6º deste Decreto, que exige qualificação técnica e imparcialidade;

II. Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, que prestarão o suporte necessário e qualificado.

§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo PREFEITO será referenciado como "Pregoeiro", em reconhecimento à sua função específica e à modalidade que conduz.

§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo PREFEITO será referenciado como "Leiloeiro Administrativo", para os fins de identificação da função e das atribuições inerentes.

Art. 80. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado rigorosamente o rito procedimental previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e, em especial, as seguintes atribuições, que abarcam todas as etapas do certame e são de sua exclusiva responsabilidade:

I. Receber, examinar e decidir, de forma fundamentada, as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário e formalmente solicitado, pela Procuradoria Geral do Município, para garantir a correta interpretação e aplicação das normas;

II. Conduzir a sessão pública, garantindo a ordem, a lisura, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes;

III. Conduzir a etapa de lances, conforme as regras da modalidade licitatória e as condições do edital;

IV. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação dos licitantes, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação, para assegurar a adequação das ofertas e a qualificação dos licitantes;

V. Receber, examinar e decidir os recursos administrativos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão, em observância ao duplo grau de jurisdição administrativo;

VI. Indicar o vencedor do certame, após a análise final das propostas e da habilitação, de forma fundamentada e objetiva;

VII. Conduzir e coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio, distribuindo tarefas e supervisionando as atividades de suporte;

VIII. Promover as diligências necessárias à instrução do processo licitatório, buscando informações complementares ou esclarecimentos junto aos licitantes ou a terceiros, sempre de forma documentada;

IX. Promover o saneamento de falhas formais, desde que não alterem a substância das propostas ou da documentação, em observância ao princípio do formalismo moderado;

X. Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades, registrando o andamento do processo licitatório de forma clara e cronológica;

XI. Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanções ocorrerá somente após a instrução processual e a análise da Procuradoria Geral do Município;

XII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que compreende a fase de homologação e adjudicação.

§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, delimitando sua esfera de competência e responsabilidade.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames, podendo contribuir com sua experiência e conhecimento para a melhoria dos documentos.

Art. 81. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio técnico e jurídico obrigatório do Órgão demandante e da Procuradoria Geral do Município, para garantir a correção técnica e jurídica das decisões proferidas.

§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado formalmente pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores com expertise na área como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação, assegurando o apoio especializado e tempestivo.

§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis deverá ser formalizada por mensagem eletrônica oficial, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo, para registro e controle da informação.

Art. 82. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação deverá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I. Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes, visando à elucidação de dúvidas ou à correção de imprecisões;

II. Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes, em observância ao princípio do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa;

III. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame, desde que a situação fática estivesse regular à época da abertura e a validade jurídica possa ser comprovada;

IV. Avaliar, com o suporte técnico do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, para garantir a capacidade de cumprimento do contrato e evitar prejuízos à Administração.

§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida exclusivamente em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação, e não como apresentação de nova documentação.

§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova, agilizando a verificação e reduzindo a burocracia.

Art. 83. O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática e devidamente justificada de condução do certame, será substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo PREFEITO, assegurando a continuidade dos trabalhos e a regularidade dos procedimentos.

**Subseção II**
**Da Modelagem da Licitação**

Art. 84. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação, buscando a máxima adequação e eficiência na seleção do fornecedor.

§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a ordem padrão das fases, sem prejuízo de ajustes pontuais.

§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada nos autos dos ganhos de eficiência e vantajosidade para a Administração, notadamente quando:

I. For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa e complexa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II. Em razão de certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis, aumentando a probabilidade de sucesso da licitação.

§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º deste artigo, mediante decisão fundamentada e pública no processo administrativo.

§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação, desde que compatíveis e atualizados, para otimizar o tempo e os recursos públicos.

**Subseção III**
**Do Diálogo Competitivo**

Art. 84-A. A modalidade de licitação Diálogo Competitivo será utilizada de forma estrita e excepcional, somente nas hipóteses previstas no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a Administração Municipal objetivar a contratação de obras, serviços e compras complexas que envolvam inovação tecnológica ou técnica, soluções técnicas e financeiras específicas, ou quando o objeto não puder ter suas especificações definidas com precisão prévia, em decorrência da alta complexidade da solução demandada.

§ 1º. A instauração do Diálogo Competitivo é obrigatória quando a Administração identificar a necessidade de contratar um objeto cuja solução mais adequada não possa ser definida sem a colaboração e o debate com o mercado, ou quando as soluções convencionais não atenderem à complexidade e especificidade da demanda. A decisão pela sua utilização deverá ser precedida de ETP e justificativa formal robusta, demonstrando a inviabilidade de outras modalidades licitatórias e a complexidade inerente ao objeto.

§ 2º. O Diálogo Competitivo será conduzido por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos permanentes, com nível superior, formalmente designados pela autoridade competente e que possuam conhecimentos técnicos específicos relacionados ao objeto da contratação, ou que sejam assessorados por profissionais com tal expertise, garantindo a qualificação necessária para a interação com o mercado.

Art. 84-B. O procedimento de Diálogo Competitivo desenvolver-se-á, de forma sequencial e obrigatória, nas seguintes fases:

I. Fase de Manifestação de Interesse e Seleção:
a) Publicação do edital de diálogo competitivo, com prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para que os interessados apresentem suas manifestações de interesse, contendo a descrição das necessidades da Administração, as condições para participação, e os critérios objetivos para seleção dos participantes;
b) Análise das manifestações de interesse pela Comissão de Contratação, com base nos critérios estabelecidos no edital, para selecionar os licitantes que possuam a qualificação técnica e capacidade para participar do diálogo;
c) Divulgação da lista dos licitantes selecionados para participar do diálogo, garantindo a transparência do processo.

II. Fase de Diálogo:
a) Início do diálogo com os licitantes selecionados, que terá como objetivo o desenvolvimento de soluções que atendam às necessidades da Administração, por meio de reuniões e debates individualizados, sem revelar as soluções dos concorrentes;
b) O diálogo poderá ocorrer em etapas sucessivas, com a participação da Comissão de Contratação, da área técnica e de outros especialistas, visando a aprofundar a compreensão das necessidades e a refinar as propostas de solução;
c) A Comissão de Contratação deverá documentar todas as etapas do diálogo, registrando as discussões, as soluções propostas e os ajustes realizados, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021;
d) O diálogo será encerrado quando a Comissão de Contratação identificar uma ou mais soluções que atendam plenamente às necessidades da Administração, com a emissão de relatório conclusivo que detalhe as soluções desenvolvidas.

III. Fase de Apresentação e Julgamento das Propostas Finais:
a) Após o encerramento do diálogo, será publicado novo edital de licitação, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis para que os licitantes que participaram do diálogo apresentem suas propostas finais, contendo a solução desenvolvida e o respectivo preço;
b) As propostas deverão ser avaliadas pela Comissão de Contratação, com base nos critérios de julgamento estabelecidos no edital, que poderão ser o de técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, ou maior desconto, a depender da natureza da contratação;
c) A classificação das propostas ocorrerá após a avaliação técnica e de preço, indicando-se o licitante vencedor.

IV. Fase de Negociação e Adjudicação:
a) A Comissão de Contratação poderá negociar as condições da proposta vencedora para obter a melhor vantagem para a Administração;
b) Após a negociação, o objeto será adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Art. 84-C. Os critérios de seleção dos participantes na fase de manifestação de interesse, bem como os critérios de julgamento das propostas finais, deverão ser objetivamente definidos no edital de diálogo competitivo e no edital de licitação subsequente, respectivamente, e deverão ser alinhados com a complexidade do objeto e a busca pela melhor solução.

§ 1º. Os critérios de seleção para a fase de diálogo podem incluir a experiência do licitante em projetos similares, a qualificação técnica de sua equipe, a capacidade de inovação e a compreensão da complexidade da demanda.

§ 2º. Os critérios de julgamento das propostas finais deverão estar claramente relacionados à qualidade técnica da solução, à sua adequação às necessidades da Administração, ao preço e ao custo-benefício, permitindo uma avaliação transparente e comparável.

Art. 84-D. A publicidade do Diálogo Competitivo será garantida por meio de:

I. Publicação do edital de diálogo competitivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, assegurando a ampla divulgação e o acesso irrestrito a todos os potenciais interessados;

II. Divulgação, pelos mesmos meios, da lista dos licitantes selecionados para participar do diálogo;

III. Publicação do edital de licitação para apresentação das propostas finais no PNCP e no Portal da Transparência do Município, com todas as informações e prazos necessários.

IV. Todas as comunicações relevantes durante a fase de diálogo serão registradas e anexadas ao processo administrativo, sendo acessíveis aos órgãos de controle.

**CAPÍTULO IV-A**
**DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Art. 85. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos e detalhados no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, e as Leis Municipais nº 357/2010 e nº 484/2015, sendo de aplicação obrigatória, salvo as exceções previstas neste Capítulo.

Art. 86. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Capítulo não serão aplicados caso fique comprovado, de forma inequívoca no processo administrativo, que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não oferece recurso específico para fazê-lo de modo automático, exigindo uma justificativa pormenorizada para a não aplicação dos benefícios e a demonstração da inviabilidade técnica.

**SEÇÃO I**
**Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP**

Art. 87. Para usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º. A declaração a que se refere o caput deste artigo será exigida de forma obrigatória:

I. No momento da entrega dos envelopes ou do registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação, como condição de participação;

II. No momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 2º. A empresa é responsável exclusiva por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Capítulo.

Art. 88. Não serão aplicadas, de forma mandatória, as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme as Leis Complementares federais e a Lei Municipal nº 484/2015.

Art. 89. A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada, de forma expressa, às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 90. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado, de forma objetiva, o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 88 e 89 deste Decreto, para fins de enquadramento nos benefícios.

**SEÇÃO II**
**Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP**

Art. 91. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar, de forma obrigatória, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme já previsto na Lei Municipal nº 484/2015, art. 17.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir das seguintes datas:

I. Do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17 da Lei nº 14.133/2021;

II. Da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021;
III. Da comunicação formal, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo será concedida, exclusivamente, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original e mediante apresentação de justificativa formal e robusta que demonstre a real necessidade de dilação e os esforços empreendidos para a regularização.

§ 4º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento, conforme o art. 17, § 2º, da Lei Municipal nº 484/2015.

**SEÇÃO III**
**Dos Critérios de Desempate**

Art. 92. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 22 da Lei Municipal nº 484/2015.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço válido, em estrita conformidade com o art. 22, § 2º da Lei Municipal nº 484/2015.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma sequencial, buscando a melhor solução entre os empatados:

I. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, seguindo a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal ou sistema equivalente, em que os lances equivalentes são automaticamente classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo e improrrogável de cinco minutos, sob pena de preclusão, conforme o art. 42, § 3º da Lei Municipal nº 484/2015.

§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Capítulo.

**SEÇÃO IV**
**Das Licitações Exclusivas para ME/EPP**

Art. 93. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 18, I da Lei Municipal nº 484/2015, salvo as exceções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de evitar o fracionamento e a burla à regra de exclusividade.

**SEÇÃO V**
**Da Cota Reservada para ME/EPP**

Art. 94. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo comprovado para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 18, III da Lei Municipal nº 484/2015.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, caso apresentem a melhor proposta para todos os lotes, demonstrando sua competitividade.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa formal, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, buscando a efetiva contratação e evitando o insucesso do certame.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço, aplicando-se o princípio da economicidade.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições específicas do pedido, devidamente justificado.

**SEÇÃO VI**
**Da Subcontratação de ME/EPP**

Art. 95. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida expressamente pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação, conforme o art. 18, II da Lei Municipal nº 484/2015.

§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida, de forma expressa e detalhada, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

I. O percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim definidas no instrumento convocatório;

II. Que a empresa contratada, caso venha a realizar a subcontratação, indique formalmente à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição detalhada dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;

III. Que a empresa contratada se responsabilize integralmente pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, mantendo-se como a principal responsável perante a Administração;

IV. Que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique formalmente à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico, para prévia aprovação da Administração.

§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

I. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

III. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º. São vedadas, de forma expressa, as seguintes situações de subcontratação:

I. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
II. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**SEÇÃO VII**
**Da Prioridade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Sediadas Local ou Regionalmente**

Art. 96. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 18, § 2º da Lei Municipal nº 484/2015, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 93 a 95 deste Decreto, deverá ser estabelecida, de forma expressa, no ato convocatório, a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que a oferta seja de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.

§1º A prioridade de que trata o caput será aplicada de forma sequencial, observando-se a seguinte ordem de precedência para o exercício do direito de preferência:

I – Primeira Prioridade: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local (Município de São Sebastião/AL);

II – Segunda Prioridade: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito regional (Região do Sertão e Agreste do Estado de Alagoas).

§2º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no §3º deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.

§ 3º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I. Âmbito local: os limites geográficos do Município de São Sebastião/AL, comprovados pelo endereço da sede da empresa;

II. Âmbito regional: os limites geográficos dos municípios compreendidos na Região do Sertão e Agreste do Estado de Alagoas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para fins de aplicação da preferência.

**SEÇÃO VIII**
**Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios**

Art. 97. Não se aplica o disposto nos artigos 93 a 95 deste Decreto quando, em qualquer hipótese e devidamente justificado, a aplicação dos benefícios não se mostrar vantajosa para a Administração Pública:

I. Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante, em consonância com o art. 25, II da Lei Municipal nº 484/2015;

II. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização do objeto ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar pormenorizadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico, em conformidade com o art. 25, III da Lei Municipal nº 484/2015;

III. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, prioritariamente e quando possível, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que for aplicável e justificado, os incisos I e II do caput deste artigo, conforme o art. 25, IV da Lei Municipal nº 484/2015.

§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de São Sebastião/AL, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á, de forma subsidiária, o §2º do Art. 96 deste Decreto.

§ 2º. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I. Resultar em preço comprovadamente superior ao valor estabelecido como referência de mercado, após pesquisa de preços; ou

II. A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios, gerando prejuízo à qualidade ou ao desempenho do objeto.

Art. 98. O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 93 a 95 deste Decreto, após a devida e robusta justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado, de forma exclusiva e fundamentada, pelo titular da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que é a autoridade competente para tal decisão.

**CAPÍTULO V**
**DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

Art. 99. São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal, que complementam e apoiam o processo de aquisição de bens e serviços, e devem ser utilizados para otimizar a gestão e a eficiência:

I. Sistema de Registro de Preços (SRP);
II. Credenciamento;
III. Pré-qualificação;
IV. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);
V. Registro cadastral.

**SEÇÃO I**
**Do Sistema de Registro de Preços**

Art. 100. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo primordial de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços, por meio de ata de registro de preços, para atender a demandas recorrentes da Administração, com previsibilidade e agilidade.

§ 1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos, de forma cumulativa e obrigatória, os seguintes requisitos, que garantem a padronização e a previsibilidade:

I. Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, que permita a replicação;

II. Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, justificando o registro de preços para otimização das aquisições.

§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária, simplificando a análise das propostas e promovendo a competitividade.

§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP, tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade, buscando a melhor condição para o erário.

Art. 101. A realização do SRP poderá ser processada mediante:

I. Licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto, para garantir a competitividade e a economicidade;
II. Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, nos estritos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificadas.

§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições constantes deste Decreto, assegurando a clareza das condições e regras para todos os participantes.

§ 2º. Será obrigatoriamente prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, aumentando a flexibilidade da Administração e as opções de contratação.

§3º O gerenciamento da ata será realizado por servidor designado, responsável pelo acompanhamento e revisão periódica dos preços registrados.

Art. 102. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, formalizando o vínculo.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada por comprovada desvantagem na utilização da ARP ou por razões de interesse público relevante, assegurando a busca contínua da melhor condição.

Art. 103. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação fundamentada do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante e superveniente quanto aos preços praticados no mercado, que justifique uma revisão.

§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, mediante justificativa expressa e nova pesquisa de preços, e que tal prorrogação seja vantajosa para o interesse público.

§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e limites legais.

Art. 104. É permitida a adesão às ARP's firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, mediante as condições e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos atos regulamentares específicos, sempre com a devida justificativa de vantajosidade.

Parágrafo único: A adesão por órgãos não participantes dependerá de autorização expressa da autoridade competente e demonstração de vantagem para a Administração.

Art. 105. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado, de forma obrigatória, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que será responsável pela condução do procedimento licitatório e pela gestão do instrumento durante sua vigência.

**Subseção I**
**Da Ata de Registro de Preços**

Art. 106. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa, assegurando o controle financeiro e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP, formalizando o pedido de contratação e apresentando a justificativa da necessidade.

Art. 107. A gestão dos acionamentos de ARP's será realizada pelo Órgão demandante da contratação, que é o responsável pela necessidade do bem ou serviço e pelo acompanhamento da execução, em coordenação com o órgão gerenciador da ARP.

Art. 108. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens na ARP, desde que a necessidade seja justificada e a contratação por item isolado seja comprovadamente vantajosa para a Administração, demonstrando-se a inexistência de prejuízo pela não aquisição dos demais itens.

**Subseção II**
**Da Alteração dos Preços Registrados**

Art. 109. Quando o preço registrado se tornar comprovadamente superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem, de forma formal, a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, buscando reequilibrar a relação contratual e garantir a economicidade para a Administração.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez que a recusa se dá em face da alteração das condições de mercado, devidamente comprovada.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, mantendo a prioridade para o menor preço renegociado.

Art. 110. Quando o preço de mercado se tornar comprovadamente superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º. Caso o fornecedor demonstre, de forma inequívoca, não ter condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, em virtude de fatos alheios à sua vontade e imprevisíveis.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação, buscando alternativas para a contratação e manutenção da Ata.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, a Administração Municipal poderá promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições, de forma cumulativa:

I. O objeto da ARP seja bem ou serviço imprescindível para a Administração, cuja descontinuidade cause prejuízo grave e iminente ao interesse público;

II. Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando de forma generalizada a formação de preços no mercado relevante;

III. Seja realizada nova pesquisa de preços, demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado e confirmando a necessidade da alteração para a manutenção da contratação;

IV. Haja concordância formal do fornecedor quanto aos novos preços, formalizando o ajuste.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações previstas neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, inclusive a realização de nova licitação.

**Subseção III**
**Do Cancelamento do Registro de Preços**

Art. 111. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar, de forma expressa e detalhada, do instrumento convocatório, garantindo a transparência e a previsibilidade para os licitantes e contratados.

§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir formalmente quanto ao cancelamento do registro de preços, após a análise das justificativas e das circunstâncias que o motivaram.

§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, e tiver sido formado cadastro de reserva, e houver interesse na sua acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva, buscando suprir a demanda sem a necessidade de novo processo licitatório.

**SEÇÃO II**
**Do Credenciamento**

Art. 112. O credenciamento será utilizado quando, em face da natureza do objeto, a competição entre os interessados for inviável ou prejudicial ao interesse público, e a Administração buscar ampliar a oferta de bens ou serviços, desde que preenchidos, de forma cumulativa, os requisitos legais e as seguintes condições:

I. Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração somente poderá ser realizada desta forma, em razão de características específicas do mercado ou do serviço, que exijam a contratação de múltiplos fornecedores;

II. Não for possível estabelecer competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração, mas sim ao usuário final;

III. A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado ou da natureza do serviço, garantindo a universalidade do acesso.

§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação, para garantir a economicidade e a previsibilidade.

§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento, estabelecendo critérios objetivos de aferição e monitoramento.

**SEÇÃO III**
**Da Pré-qualificação**

Art. 113. Havendo interesse público e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante deverá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80 da Lei nº 14.133/2021, visando a selecionar previamente licitantes ou bens, otimizando os futuros processos licitatórios.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I. Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação, agilizando o processo e reduzindo os riscos de inabilitação;

II. Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração, padronizando a aquisição e garantindo a conformidade.

§ 2º. No caso previsto no inciso II do § 1º deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação, poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I. "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal, em razão de sua qualidade e conformidade comprovadas;
II. "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal, por não atenderem às especificações ou apresentarem problemas de desempenho ou qualidade.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I. De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo, conforme as necessidades da Administração e as condições de mercado;
II. Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados, garantindo a atualização das informações e a conformidade legal.

§ 4º. O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação, demonstrando a superação das deficiências anteriores.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município, conferindo publicidade e acessibilidade irrestrita às informações.

**SEÇÃO IV**
**Do Procedimento de Manifestação de Interesse**

Art. 114. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal deverá, quando a complexidade do objeto ou a ausência de soluções prontas exigir, solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133/2021, fomentando a participação do setor privado na busca por soluções eficientes e criativas.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 175 deste Decreto, garantindo a ampla divulgação e a isonomia de tratamento entre os interessados, com prazos claros para a apresentação das propostas.

**SEÇÃO V**
**Do Registro Cadastral**

Art. 115. Para os fins previstos no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), promovendo a interoperabilidade e a centralização das informações dos fornecedores.

**CAPÍTULO VI**
**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 116. As contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observarão os requisitos legais previstos nos arts. 72 a 76 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e econômica fundamentada.

§1º O processo deverá conter:

I – caracterização da hipótese legal;
II – justificativa da escolha do fornecedor ou prestador;
III – demonstração da compatibilidade do preço com o mercado;
IV – comprovação da vantajosidade da contratação.

§2º O extrato da contratação direta será publicado em meio oficial no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua formalização.
.

**SEÇÃO I**
**Da Dispensa de Licitação**

Art. 117. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pela Procuradoria Geral do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem, após a análise da documentação apresentada pelo órgão demandante, que deve comprovar a conformidade com a hipótese legal.

Parágrafo único. No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

I. "Unidade gestora" o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria e autarquia, para fins de aplicação dos limites de valor de forma individualizada;
II. "Objeto de mesma natureza" aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais, para evitar o fracionamento indevido de despesa e garantir a agregação de demandas.

Art. 118. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser realizadas, de forma compulsória, por meio de sistema de dispensa eletrônica, salvo comprovada inviabilidade técnica devidamente justificada nos autos, situação em que se admitirá a forma física. Em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, deverá ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis, para ampliar a publicidade e a busca pela melhor oferta.

§ 1º. A administração realizará a coleta de lances/ofertas para as dispensas e inexigibilidades, cuja despesa ocorrer a conta de recursos próprio do município, observando as normas estabelecidas na Seção I-B do Capítulo III deste Decreto, que trata da pesquisa de preços, buscando sempre a melhor condição.

§ 2º. Quando a viabilidade técnica e administrativa assim o permitir, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, de forma prioritária, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, buscando as melhores práticas e a integração de sistemas.

§ 3º. A administração adotará a forma física nos processos de dispensas e inexigibilidades quando utilizados recursos próprios, observando as normas estabelecidas na Seção I-B do Capítulo III deste Decreto, que trata da pesquisa de preços, em situações que justifiquem de forma inequívoca a não utilização do meio eletrônico, como problemas técnicos ou ausência de conectividade.

§ 4º. Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail corporativo) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar, mantendo-se o registro e a busca por propostas mais vantajosas.

§ 5º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, de forma excepcional e justificada, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas, para garantir a adequada competitividade e a obtenção de condições vantajosas para a Administração.

§ 6º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas após a prorrogação, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto, e que a não obtenção de mais propostas se deu por motivos alheios à Administração e devidamente comprovados.

Art. 119. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 118 deste Decreto para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, adaptando-se os prazos à urgência da situação, mas sem desvirtuar o processo de busca pela melhor proposta.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência, em face da urgência e da excepcionalidade da necessidade, devidamente comprovadas.

**SEÇÃO II**
**Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 120. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pela Procuradoria Geral do Município consoante dispositivo previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, demonstrando a singularidade do objeto ou a exclusividade do fornecedor, e a ausência de alternativas viáveis no mercado.

**SEÇÃO III**
**Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos**

Art. 121. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda integralmente às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer a realização da adesão, buscando celeridade, economicidade e otimização dos recursos.

§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas robustas e detalhadas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I. Dados objetivos que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão, comparando os custos e prazos;

II. Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento, em relação às necessidades do Município e aos limites estabelecidos na ARP;

III. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado local, observando, no que for

aplicável, o disposto na Seção I-B do Capítulo III deste Decreto, para garantir a vantajosidade da adesão.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente, especialmente o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regulamentações pertinentes, a fim de evitar o desvirtuamento do sistema de registro de preços.

§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º do Art. 60 deste Decreto, que complementam e instruem o processo para a adesão, de forma obrigatória.

§ 4º. Após a autorização formal do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente e mediante justificativa, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP, para garantir que a contratação se concretize enquanto a ata estiver válida e as condições forem vantajosas.

**CAPÍTULO VII**
**DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 122. A eficácia das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes, que asseguram a transparência, o controle social e o acesso à informação:

§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciada, de forma imediata e obrigatória:

I. A disponibilização integral, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e de todas as informações concernentes à realização do certame, conforme o art. 54 da Lei;

II. A disponibilização integral, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; das respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e dos avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame, para acesso irrestrito da população.

§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado, de forma imediata e obrigatória:

I. No Portal da Transparência do Município, para conhecimento público e controle social;

II. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a integração com o sistema federal e a conformidade com a legislação.

§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciada, de forma imediata e obrigatória:

I. A disponibilização integral, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, para fins de centralização de informações e rastreabilidade;

II. A disponibilização integral, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que detalham a execução e a gestão dos contratos, para completo conhecimento dos interessados.

§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, a Administração Municipal deverá promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

I. No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União, em cumprimento às exigências federais de publicidade;

II. No Diário Oficial dos Municípios, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado de Alagoas, em cumprimento às exigências estaduais.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente e será realizada quando o vulto da contratação ou a sua natureza exigirem uma ampla divulgação para a garantia da competitividade do certame, devidamente justificada.

**CAPÍTULO VIII**
**DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Art. 123. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados formalmente gestores e fiscais, nas formas estabelecidas na Seção I-A deste Capítulo, que detalha as atribuições e responsabilidades para o acompanhamento e a fiscalização da execução, garantindo a conformidade e a qualidade do objeto.

**SEÇÃO I-A**
**Da Gestão e Fiscalização de Contratos**

Art. 124. São diretrizes mandamentais para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, que orientam as ações dos agentes e promovem a eficiência administrativa e a proteção do interesse público:

I. Observância rigorosa dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II. Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes, para garantir a qualidade, a adequação e a tempestividade da execução;

III. Adequada e eficiente aplicação dos recursos públicos, buscando a economicidade e a máxima eficiência na utilização do erário;
IV. Registro formal, completo e cronológico de todos os atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal, para fins de controle, comprovação e auditoria;

V. Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais, buscando a melhoria contínua das práticas e a adaptação às novas realidades;

VI. Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras, simples e padronizadas, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz, para agilizar os procedimentos e reduzir a burocracia.

Art. 125. Para cada contrato, deverão ser indicados e formalmente designados, por ato da autoridade competente:

I. Um servidor como gestor de contrato;
II. Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato.

§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto, para garantir a continuidade das atividades em caso de ausências, afastamentos ou impedimentos legais.

§ 2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares, com plenos poderes para o exercício das funções e responsabilidades inerentes.

§ 3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato, desde que a complexidade, o volume de trabalho e o tempo

dedicado permitam o adequado desempenho das funções, sem prejuízo à qualidade da gestão e fiscalização.

Art. 126. Além das funções descritas no Art. 125 deste Decreto, considerar-se-ão:

Parágrafo único. Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração, que acompanhará o recebimento e a execução do objeto no seu setor e reportará as ocorrências ao gestor.

Art. 127. A indicação do servidor a que se refere o inciso II do Art. 125 deste Decreto, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, para fins de planejamento e designação formal.

Art. 128. Na indicação de servidor devem ser considerados os seguintes critérios, de forma cumulativa, para garantir a aptidão e a capacidade para o exercício da função:

I. A compatibilidade da função com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor;
II. A complexidade inerente à gestão e à fiscalização do objeto do contrato;
III. O quantitativo total de contratos sob a responsabilidade do servidor;
IV. A comprovada capacidade técnica e de gestão do servidor para o desempenho das atividades.

Art. 129. Para o exercício da função, aos indicados conforme o Art. 127 deste Decreto, antes da formalização do ato de designação, deverá ser dada ciência formal da indicação e das respectivas atribuições, para que estejam cientes de suas responsabilidades e deveres.

§ 1º. O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar, de forma justificada e por escrito, ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, para preservar a imparcialidade e a legalidade.

§ 2º. O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor, de forma formal e detalhada, ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, para que seja avaliada a possibilidade de sua substituição ou a necessidade de capacitação específica.

Art. 130. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada, quando a complexidade do objeto exigir conhecimentos específicos que a Administração não possui em seu quadro de pessoal, e que tal contratação seja economicamente vantajosa.

Art. 131. São competências e atribuições do gestor do contrato, que abarcam a coordenação e o controle da execução contratual:

I. Acompanhar, de forma contínua e sistemática, o andamento de todas as contratações que ficarão sob sua responsabilidade, desde a assinatura até a extinção;

II. Manter registro atualizado e pormenorizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, em sistema próprio ou em processo administrativo;

III. Acompanhar e fazer cumprir rigorosamente o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste, reportando desvios;

IV. Acompanhar o prazo de vigência do contrato e iniciar os procedimentos de prorrogação ou nova contratação com a devida antecedência;

V. Solicitar, com justificativa fundamentada, a rescisão de contrato, quando as condições assim o exigirem;

VI. Emitir parecer técnico-administrativo sobre fato relacionado à gestão do contrato, instruindo o processo;

VII. Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato, dirimindo dúvidas;

VIII. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados na execução, assinalando prazo para correção, sob pena de aplicação de sanção;

X. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente e os limites legais;

XI. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências, quando necessário;

XII. Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
XIII. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

XV. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade, para evitar a perda de direitos;

XVII. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária, priorizando a formalização;

XVIII. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos administrativos eletrônicos;

XXI. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

§ 1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente e de forma obrigatória:

I. Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do Art. 178 deste Decreto, para garantir o cumprimento das obrigações legais e a proteção dos trabalhadores;

II. Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato, evitando desvio de função;
c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados pelos terceirizados.

III. Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente;

IV. Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

V. Solicitar, quando necessário, na forma do Art. 135 deste Decreto, apoio técnico especializado no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada;

VI. Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes, para subsidiar futuras contratações.

Art. 132. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I do § 1º do Art. 131 deste Decreto, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no Art. 178 deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem, visando à otimização dos trabalhos e à racionalização dos recursos, desde que a amostragem seja representativa.

§ 1º. Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado, garantindo uma cobertura representativa e um controle efetivo.

§ 2º. O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo, sob pena de sanções.

Art. 133. São competências e atribuições do fiscal de contrato, que abarcam o acompanhamento direto da execução e a verificação da conformidade:

I. Prestar informações precisas a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível, e dos marcos de entrega;

III. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato, para garantir o cumprimento;

IV. Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização, agindo proativamente na identificação de desvios;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação, com as devidas ressalvas se for o caso;

VII. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada, de forma documentada;

VIII. Propor soluções e ações corretivas para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, reportando os resultados;

XI. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, com prazos e penalidades;

XII. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência formal;

XIII. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos, para as devidas providências.

§ 1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I. Prestar informações detalhadas sobre a qualidade dos serviços executados;

II. Atestar a frequência dos terceirizados alocados no contrato.

§ 2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I. Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II. Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

III. Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada, para registro e controle.

§ 3º. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, complementando o controle.

§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º deste artigo poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços de forma eficaz.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias, por meio formal.

§ 6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as

sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório, mediante processo administrativo.

Art. 134. Aos gestores e fiscais substitutos cabe, de forma obrigatória:

I. Assumir automaticamente as atribuições e responsabilidades dos respectivos titulares em seus impedimentos legais, afastamentos ou ausências;

II. Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade, para obter conhecimento prévio do objeto;

III. Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato, acompanhando as atividades do titular;

IV. Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado, prestando o suporte necessário.

Art. 135. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão, em hipótese alguma, interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes, respeitando a autonomia da empresa e as normas trabalhistas.

Art. 136. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados formalmente, prestando as informações e o apoio necessários para o bom andamento dos contratos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado, para otimizar a gestão, o controle e a transparência.

Art. 137. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, para fins de comunicação, representação e responsabilização.

Art. 138. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, priorizando os meios eletrônicos, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional e de urgência, comunicação verbal, com posterior e imediata formalização para fins de registro.

Art. 139. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários, para a comprovação do cumprimento integral das obrigações.

§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados, como comprovante provisório.

§ 2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados, a fim de evitar duplicidade de comprovação e burocracia desnecessária.

Art. 140. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos, para garantir a continuidade dos serviços e a adequação das contratações:

I. No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar de que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;

II. No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;

III. No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro, para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

Art. 141. O gestor é responsável exclusivo pela assinatura de atestados de capacidade técnica, atestando a regular execução do contrato pela empresa, com base nos registros da fiscalização.

Parágrafo único. O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais, para que o documento reflita fielmente a execução e o desempenho da contratada.

Art. 142. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis, para garantir a efetividade das sanções e a recomposição do erário.

Art. 143. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida e imediata celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato, respeitando o princípio da celeridade e da segurança jurídica.

**SEÇÃO I**
**Da Determinação para Execução do Objeto**

Art. 144. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto, mediante a emissão de documento que formalize a ordem de início.

§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica oficial, conterá, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos, que servirão como marco para o início da execução:

I. Nota de Empenho substitutiva do contrato, nos casos permitidos pela legislação, devidamente assinada;

II. Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação e entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual formal;

III. Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação e entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual formal.

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório, para fins de comprovação e registro.

§ 3º. A retirada presencial dos documentos citados neste artigo pela contratada ou pelo fornecedor beneficiário ocorrerá estritamente no prazo indicado no instrumento convocatório, caso a empresa prefira a via física.

**SEÇÃO II**
**Da Formalização do Recebimento do Objeto**

Art. 145. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório e no contrato, garantindo a conformidade com as especificações contratadas e a qualidade do objeto.

Parágrafo único. O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado de forma específica:

I. Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para atestar a execução inicial e os aspectos quantitativos;
b) Definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a completa verificação da qualidade, segurança e funcionalidade.

II. Em se tratando de bens e materiais:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, registrando eventuais desconformidades;
b) Definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a completa verificação da qualidade, quantidade e adequação ao uso.

Art. 146. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes, que delimitam as responsabilidades e promovem a eficiência do controle:

I. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso, e sugestões de glosas ou sanções;

II. O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

a) Análise crítica dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
b) Emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados e na comprovação da conformidade;
c) Comunicação formal à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

**SEÇÃO III**
**Do Pagamento**

Art. 147. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congênere que garanta a rastreabilidade, respeitadas as condições expressamente previstas no instrumento convocatório ou no contrato, para garantir a segurança e a conformidade financeira.

§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato, para que seja processada a liquidação da despesa, após as devidas conferências.

§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado na ordem cronológica de pagamentos, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, garantindo a correção financeira e o respeito aos direitos do contratado.

Art. 148. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos, para fins de organização e controle:

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa, que atesta a conformidade da execução do objeto.

§ 2º. A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa formal e fundamentada da autoridade competente, nas hipóteses expressamente previstas no § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que permitem a quebra da ordem em situações específicas e motivadas por relevante interesse público.

§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, evitando-se a retenção total do pagamento por questões parciais.

§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos, mantendo-se a sequência original para não prejudicar os credores.

§ 5º. Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conferindo publicidade e controle social.

§ 6º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação, garantindo a rastreabilidade dos recursos e a conformidade com as fontes.

**SEÇÃO IV**
**Das Penalidades**

Art. 149. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária, com a descrição dos critérios de dosimetria, para clareza e previsibilidade aos licitantes e contratados.

Art. 150. O processo administrativo para apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 observará, de forma obrigatória, as seguintes fases, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

I. Instauração: A autoridade competente, ao tomar conhecimento de indícios de infração contratual ou legal, determinará a instauração do processo administrativo sancionatório, mediante portaria ou despacho fundamentado, que conterá a descrição detalhada da conduta supostamente irregular e a indicação do dispositivo legal ou contratual violado, com a qualificação da empresa;

II. Notificação: A empresa será notificada da instauração do processo, com a entrega de cópia da portaria ou despacho e de todos os documentos pertinentes, sendo-lhe concedido prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir, com a especificação dos meios;

III. Instrução Processual: Após a defesa prévia, a comissão processante ou o agente responsável pela condução do processo realizará as diligências necessárias para a elucidação dos fatos, incluindo a produção de provas, oitivas, perícias e solicitação de informações a outros órgãos ou entidades, garantindo a busca da verdade material;

IV. Parecer Técnico e Jurídico: Concluída a instrução, o processo será encaminhado para análise técnica do setor competente, que emitirá parecer sobre os aspectos fáticos e técnicos, e, posteriormente, para a Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer jurídico sobre a regularidade do procedimento e a pertinência da aplicação da sanção, com a indicação da dosimetria;

V. Decisão: A autoridade competente, com base no parecer técnico e jurídico e em todos os elementos dos autos, proferirá decisão fundamentada sobre a aplicação ou não da sanção, sua natureza e dosimetria, observando os critérios previstos no Art. 151 deste Decreto, com a indicação dos recursos cabíveis;

VI. Recurso Administrativo: Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso administrativo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão, dirigido à autoridade superior àquela que proferiu a decisão recorrida;
VII. Julgamento do Recurso: A autoridade superior analisará o recurso, podendo manter, reformar, anular ou revogar a decisão recorrida, sempre de forma fundamentada e observando os princípios do processo administrativo;

VIII. Registro e Publicidade: Após a decisão final na esfera administrativa, a sanção aplicada será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e divulgada no Portal da Transparência do Município, garantindo a publicidade e os efeitos legais da penalidade.

§ 1º. O ato de instauração do processo administrativo sancionatório poderá prever a suspensão cautelar dos efeitos do contrato, se houver risco iminente e comprovado de prejuízo à Administração ou à execução do objeto, garantindo a proteção do interesse público e a reversibilidade da medida.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser adaptados em regulamento específico, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e a razoabilidade, e que a Lei Federal nº 14.133/2021 não estabeleça prazos fixos.

Art. 151. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará, de forma compulsória, os seguintes critérios, visando a uma sanção justa, proporcional e adequada à gravidade da infração:

I. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, adequando a penalidade à gravidade da infração e ao dano causado;

II. A não reincidência da infração, como fator atenuante na dosimetria;

III. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, demonstrando boa-fé e diligência;

IV. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais, avaliando o desempenho geral do contratado ao longo do vínculo;

V. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração, ou sua mitigação por ações da contratada.

§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre manifestamente desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente e mediante decisão motivada, reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco comprovado de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, para assegurar a efetividade da sanção e a recomposição do erário.

§ 3º. O valor retido deverá ser entregue integralmente à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista, após a conclusão do processo administrativo sancionatório.

Art. 152. As sanções aplicáveis às empresas, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, são:

I. Advertência: Aplicada por infrações leves, quando a conduta não causar prejuízo significativo à Administração e a correção for imediata;

II. Multa: Proporcional ao valor do contrato ou ao prejuízo causado, conforme percentuais e critérios previstos detalhadamente no edital ou contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar: Proibição de participar de novas licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, por prazo determinado, a ser fixado pela autoridade competente;

IV. Declaração de inidoneidade: Sanção mais grave, que impede a empresa de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública em todas as esferas, por prazo não inferior a 3 (três) anos, a ser fixado pela autoridade competente.

§ 1º. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de análise da gravidade da infração, do histórico da empresa, do impacto da sanção na competitividade do mercado e da existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, buscando a proporcionalidade e a razoabilidade da medida.

§ 2º. A reabilitação da empresa que sofreu sanção de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 3 (três) anos da aplicação da penalidade, desde que comprove a reparação integral do dano, o pagamento da multa e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. O processo será instaurado por autoridade competente, mediante despacho fundamentado, instruído com os elementos comprobatórios da infração.

§ 4º. A decisão final será publicada em meio oficial e registrada nos cadastros competentes, quando aplicável.

**SEÇÃO V**
**Das Alterações Contratuais (Reajuste, Repactuação, Revisão e Modificações)**

Art. 153. É admitida a estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro e a justa remuneração do contratado.

§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data base e da periodicidade do reajustamento de preços, para dar transparência e previsibilidade às partes.

§ 2º. Será estabelecido mais de um índice específico ou setorial, quando a natureza dos insumos ou serviços assim o exigir e houver correlação direta com a realidade de mercado, para uma correção mais precisa e justa dos componentes de custo do contrato.

Art. 154. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste efetivado.

§ 1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.

§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da última alteração que gerou impacto financeiro.

§ 6º. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual, em desacordo com a legislação.

Art. 155. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital, para otimizar o processo de correção.

Parágrafo único. Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido para os insumos, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte, garantindo a correção apenas dos itens cujos prazos já se completaram.

Art. 156. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para análise jurídica da alteração e emissão de parecer.

§ 1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste, com a devida motivação e comunicação à contratada.

§ 2º. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I. Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida e formalmente aprovado;

II. Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará a assinatura de termo aditivo ao contrato para formalização.

Art. 157. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II do § 2º do Art. 203 deste Decreto (provavelmente Art. 156, §2º, II do documento anexo, pois Art. 203 não existe, e o contexto é a recusa ao reajuste diverso do requerido), a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato, se a manutenção do ajuste não for mais vantajosa ou viável para o interesse público, mediante decisão fundamentada.

Art. 158. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em virtude da variação dos custos da mão de obra.

Art. 159. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II. Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.

§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo, para cada componente de custo, garantindo a correção individualizada.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada, estabelecendo um novo marco temporal para o cálculo.

Art. 160. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, para análise da Administração.

§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo, garantindo a conformidade com a proposta original e a legislação.

§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I. As particularidades do contrato em vigência e as condições de execução;

II. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais, com seus impactos nos custos;

III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada pela contratada, devidamente justificada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, para balizar a negociação;

V. A previsão e disponibilidade orçamentária para suportar o aumento de custo.

§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, formalizando as novas condições financeiras.

§ 4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada, verificando a veracidade das informações apresentadas.

Art. 161. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da assinatura do termo aditivo;

II. Em data futura, desde que acordada expressamente entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º. No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, para evitar pagamentos indevidos.

§ 2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

Art. 162. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes, justificando a alteração das condições e a recomposição do equilíbrio.

§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior, que geram o direito à revisão e à recomposição do equilíbrio.

§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada, desde que devidamente comprovado o impacto financeiro.

§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes, conforme a matriz de riscos prevista no contrato, se houver, e as condições originais pactuadas.

Art. 163. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada, com a devida instrução processual e comprovação dos fatos ensejadores.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica obrigatória por parte da Procuradoria Geral do Município, para garantir a legalidade e a conformidade da alteração proposta.

Art. 164. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:

I. Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem alteração da equação econômico-financeira;

II. Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei, exigindo-se o mútuo consentimento.

Art. 165. Na hipótese de as alterações de que se trata o Art. 164 deste Decreto, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato, para reequilibrar as condições, conforme as disposições desta Seção.

Art. 166. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações, visando à otimização ou à correção de falhas, sem desvirtuar o objeto.

Parágrafo único. É expressamente vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato, desvirtuando sua finalidade original e o escopo da contratação.

Art. 167. Compete ao gestor do contrato justificar e propor à Procuradoria Geral do Município as modificações do projeto ou de suas especificações, para análise da legalidade e da pertinência técnica.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências, com a devida motivação e comunicação à contratada.

§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo, formalizando a modificação.

§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada, para que o contratado se organize para as novas condições.

Art. 168. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para a devida autorização da autoridade competente.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis, incluindo a formalização do termo aditivo.

Art. 169. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato, buscando a proteção dos interesses da Administração, mediante justificação fundamentada.

Art. 170. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

I. Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor, que deverá ser razoável e compatível com a exigência;

II. Discordando, apresentar, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição, de forma fundamentada.

§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado, com a devida motivação.

§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando novo prazo para a apresentação da nova garantia, sob pena de inexecução contratual.

Art. 171. A não substituição da garantia por parte da contratada no prazo estipulado caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste, conforme as cláusulas contratuais e a legislação pertinente.

Art. 172. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada, desde que a nova garantia seja equivalente, atenda aos requisitos legais e seja vantajosa para a Administração.

§ 1º. O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis, incluindo a formalização do termo de apostilamento.

Art. 173. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento, para manter a segurança do contrato e evitar a descontinuidade da proteção à Administração.

Art. 174. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados, buscando a melhor forma de execução do objeto e a proteção do interesse público, mediante justificação.

§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação formal da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração de que trata este artigo.

§ 2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite formal da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis, incluindo a formalização do termo aditivo.

Art. 175. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, se a manutenção do regime original inviabilizar a execução do objeto ou se tornar desvantajosa para o interesse público, mediante decisão fundamentada.

Art. 176. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante, com a devida justificativa e comprovação da equivalência técnica e funcional, sem ônus adicional para a Administração.

§ 1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente, com a devida motivação.

§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação da Procuradoria Geral do Município, cujo processo deverá conter:

I. Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;

II. Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.

§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento, formalizando a alteração, se aprovada.

Art. 177. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município sobre a alteração da forma de pagamento, se houver necessidade de readequação e justificativa para tal.

§ 1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite formal da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis, incluindo a formalização do termo aditivo ou apostilamento.

§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, se a forma original se tornar inviável ou prejudicial ao interesse público.

**SEÇÃO V**
**Das Alterações dos Contratos**

Art. 178. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições expressamente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto na Seção I-B deste Capítulo, que detalha os procedimentos para tais modificações.

§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação formal da contratada, observadas as disposições contidas nas Seções I-A e I-B deste Capítulo, que orientam sobre a gestão e as alterações contratuais.

§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas, de forma obrigatória, à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para garantir a cobertura financeira.

§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo, garantindo a formalidade e a comprovação da comunicação.

§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:

I. Justificativa pormenorizada, demonstrando a necessidade da alteração e seu impacto;
II. Indicação clara do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
III. No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas detalhadas da modificação e sua fundamentação.

Art. 179. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I. Reajuste em sentido estrito;
II. Repactuação;
III. Revisão.

Art. 180. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I. Modificações do projeto ou das especificações;
II. Acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
III. Substituição da garantia;
IV. Modificação do regime de execução.

Art. 181. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevistos ou não previstos no ajuste, sendo vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, em observância aos princípios da legalidade e da economicidade.

**SEÇÃO VI**
**Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos**

Art. 182. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas, conforme a natureza do objeto:

I. Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual, limitada à conclusão do objeto;

II. Contratos que tenham por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público;

III. Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

IV. Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V. Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas, caracterizando-se como serviços contínuos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.

§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório, como condição essencial para sua aplicação.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, o prazo de vigência será prorrogado, de forma excepcional e justificada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato por razões alheias à contratada e devidamente comprovadas, respeitado o trâmite processual e a finalização do escopo.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, observando-se as normas de direito financeiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 183. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro, para fins de acompanhamento e controle.

§ 1º. O prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido, para contemplar eventuais atrasos ou prorrogações justificadas e garantir a conclusão do objeto.

§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo e comprovados:

I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração, que demande mais tempo;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse exclusivo da Administração;

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 184. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação obrigatória para se demonstrar a vantagem inequívoca na continuidade do ajuste, buscando sempre a economicidade, a eficiência e o interesse público.

§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no Art. 62 deste Decreto, que trata da pesquisa de preços, para balizar a decisão e fundamentar a prorrogação.

§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a

conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente e em caráter excepcional, prorrogado pela autoridade competente, pelo prazo estritamente necessário para a nova contratação, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório, para evitar a duplicidade de contratos e a oneração desnecessária.

Art. 185. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do vencimento da vigência contratual, para que haja tempo hábil para a análise e as providências administrativas.

§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica e obrigatória para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I. Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação e dos benefícios para a Administração;

II. Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação, expressa e sem condições;

III. Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados, mediante pesquisa de mercado ou análise comparativa que comprove a compatibilidade com os preços atuais.

§ 2º. Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e a consequente escolha do fornecedor, que justifiquem a continuidade da contratação direta.

§ 3º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III do § 1º deste artigo, uma vez que não há impacto financeiro direto.

§ 4º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas, garantindo a correta instrução processual.

Art. 186. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º do Art. 119 deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório, formalizando todas as condições do aditamento.

Art. 187. Após verificação da viabilidade financeira orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere, garantindo a conformidade legal do ato.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 188. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, buscando a uniformidade de tratamento e a racionalização administrativa.

Art. 189. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto, para garantir a atualização e a correta aplicação das normas.

Art. 190. Tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal, acompanhando as diretrizes de reajuste.

Art. 191. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação, para auxiliar os agentes públicos e aprimorar os procedimentos.

Art. 192. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para garantir a máxima publicidade possível;

II. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para garantir a acessibilidade completa aos documentos.

Art. 193. Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação instaurados até a data de entrada em vigor deste Decreto, em respeito ao princípio do *tempus regit actum.*

Art. 194. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 15 de dezembro de 2025.

***CHARLES NUNES REGUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**6DA6B37C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 309 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **JOSEFA MARIA LIMA PEREIRA CPF: 028.626.344-09.** licença especial pelo período de 01 (um) mês, de 01 de janeiro de 2026 até 30 de janeiro de 2026 de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 29 de outubro de 2025.

***CHARLES NUNES REGUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**8EDD8E16

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 312 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **JOSÉ AILTON SANTOS, CPF: 648.698.574-72.** licença especial pelo período de 01 (um) mês, de 02 de janeiro de 2026 até 02 de fevereiro de 2026 de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 13 de novembro de 2025.

***CHARLES NUNES REGUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**05D99629

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 313 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **AUREA JACQUELINE LEITE DA SILVA, CPF: 049.342.274-90** licença não remunerada pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o art.° 81 da lei municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 13 de novembro de 2025.

***CHARLES NUNES REGUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**40F934E5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 316 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **CRISTIANA DE LIRA, CPF: 019.635.344-09.** licença especial pelo período de 01 (um) mês, de 01 de dezembro de 2025 até 30 de dezembro de 2025 de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 01 de dezembro de 2025.

***CHARLES NUNES REGUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**7B0FEAB4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 317 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Nomear os titulares e seus respectivos suplentes que irão compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Sebastião/AL para o biênio 2025/2027, conforme relação a seguir:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
TITULAR: **Maria Millene da Silva Lima – CPF: 126.732.094-09**
SUPLENTE: **Flavio Eli da Silva – CPF: 109.639.864-81**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
TITULAR: **Melissa Gabriela Santos Lemos – CPF: 121.776.234-56**
SUPLENTE: **Janikelle da Silva Tavares – CPF: 077.284.014-83**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
TITULAR: **Gleisa Pereira da Silva – CPF: 055.305.304-55**
SUPLENTE: **Maria Jose dos Santos – CPF: 112.234.294-23**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
TITULAR: **Wallace Calixto dos Santos – CPF: 091.115.834-01**
SUPLENTE: **Paulo Mattheus Romão dos Santos – CPF: 097.841.094-76**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA**
TITULAR: **Fabricio da Paz Pereira – CPF: 117.565.034-00**
SUPLENTE: **Emanoel da Silva – CPF: 070.861.864-22**

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA**
TITULAR: **Iris Bruna Santos Correia – CPF: 117.783.584-38**
SUPLENTE: **Michael Imidio dos Santos – CPF: 141.332.824-50**

**REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGELICA**
TITULAR: **Dayane Vieira da Silva – CPF: 113.062.194-42**
SUPLENTE: **Janielly DA Silva Batista de Holanda – CPF: 102.343.594-20**

**REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL**
TITULAR: **Edijane do Espirito Santo Silva – CPF: 082.266.714-26**
SUPLENTE: **Maria José Alves da Silva – CPF: 711.044.454-68**

**REPRESENTANTES DA PESTALOZZI**
TITULAR: **Valdir Salgueiro da Silva – CPF: 711.051.664-49**
SUPLENTE: **Maria Rejane de Oliveira Salgueiro – CPF: 024.882.334-04**

**REPRESENTANTE DA ASSOC. COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO GONGO**
TITULAR: **Welligton da Silva Santos – CPF: 035.893.794-99**
SUPLENTE: **Cicero Oliveira Silva – CPF: 703.594.284-01**

**REPRESENTANTE DA ASSOC. COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO TABULEIRO DE DENTRO**
TITULAR: **Josuel da Silva Santos – CPF: 111.902.324-64**
SUPLENTE: **Claudionor Alves dos Santos – CPF: 020.771.124-09**

**ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE TABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS**
TITULAR: **Priscila Santos Ferreira Pereira – CPF: 072.135.234-06**
SUPLENTE: **Clarice Bernardo dos Santos Melo – CPF: 117.614.214-33**

**REPRESENTANTES DA ONG. CIRANDA DA VIDA**
TITULAR: **Fernando Luís Silva – CPF: 178.291.348-39**
SUPLENTE: **Thatiane Rodrigues da Silva – CPF: 401.675.768-10**

**REPRESENTANTES DA ASSOC. DE MULHERES INDÍGINAS KARAPOTÓ PLAK-Ô**
TITULAR: **Tainá de Souza Vieira – CPF: 121.435.314-27**
SUPLENTE: **Ana Lucia Ferreira de Souza – CPF: 025.417.914-29**

**REPRESENTANTES DA ASSOC. INDÍGENAS COMUNITÁRIA KARAPOTÓ TERRA NOVA**

TITULAR: **Maria Tarciany de Oliveira – CPF: 085.845.934-54**
SUPLENTE: **Rosecleide dos Santos Silva – CPF: 024.230.334-00**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 15 de dezembro de 2025;

***CHARLES NUNES REGUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**C7667998

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 318 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **VILMA DOS SANTOS PITANGA, CPF: 827514554-68.** licença especial pelo período de 01 (um) mês, de 29 de setembro de 2025 a 29 de outubro de 2025 de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 15 de dezembro de 2025.

***CHARLES NUNES REGUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**A1EE08F9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 319 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **Rosivaldo pereira santos, CPF: 871.976.344-15.** licença especial pelo período de 01 (um) mês, de 01 de 03 novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025 de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 15 de dezembro de 2025.

***CHARLES NUNES REGUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Clebson Ferreira de Lima
**Código Identificador:**BC62EAD4

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas fornecedoras de materiais odontológicos para participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021) – Dispensa de Licitação nº 011/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das demandas do Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 19 de dezembro de 2025.
Senador Rui Palmeira – AL, 15 de dezembro de 2025.

***ROGÉRIO VIEIRA CABRAL***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**16342054

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Processo nº: 10210007/2025
Dispensa de Licitação nº 008/2025
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de um aparelho parapodium, destinado a atender às necessidades do setor de Fisioterapia infantil da Secretaria Municipal de Saúde.
O Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira – AL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO e ato contínuo AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 008/2025, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor da empresa Cirúrgica Casteli Distribuidora de Medicamento Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.829.137/0001-66, vencedora do certame, com o valor total de R$ 3.748,00 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais).
Senador Rui Palmeira - AL, 04 de dezembro de 2025.

***JOÃO CARLOS RODRIGUES***
Prefeito

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**7B198E7C

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 08270001/2025
Pregão Eletrônico nº: 009/2025 (2ª Chamada)
Objeto: Contratação de empresa especializada o fornecimento de 01 (um) veículo automotor tipo ambulância de Suporte Básico (Tipo B), novo, zero quilômetro e equipado, destinado ao atendimento de urgência e emergência no município de Senador Rui Palmeira – AL.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Tipo: Menor Preço
Data da abertura da sessão pública: 06/01/2026.
Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).
Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº s/n - Centro – Senador Rui Palmeira – AL. Cep: 57.515-000, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com – Senador Rui Palmeira - AL, 15 de dezembro de 2025.

***ROGÉRIO VIEIRA CABRAL***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**896E4DCB

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANPORTE, DESTINADO AO TRANSPORTE

DOS TAQUARANENSES DEVOTOS DE PADRE CÍCERO PARA A CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **05/01/2026**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; https://transparencia.taquarana.al.gov.br/licitacao/licitacao.php; www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 15 de dezembro de 2025.

***VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Givaldo Inacio Dos Santos
**Código Identificador:**30A4ECAF

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

### SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05300023/2025.**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90039/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA,** no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 065/2025, de 02 de janeiro de 2025, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 90039/2025 cuja vencedoras foram as empresas:
**ATUALIZE COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 43.413.879/0001-06, vencedora dos itens: 1, 4, 21 e 22 com um valor total de **R$ 993.680,00 (**novecentos e noventa e três mil e seiscentos e oitenta reais**)**;
**ESSENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ: 05.943.260/0001-14, vencedora dos itens: 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33,41, 42 e 45 com um valor total de **R$ 1.608.466,04** (um milhão e seiscentos e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos);
**CENTRALIZA COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ: 58.427.076/0001-88, vencedora dos itens: 6, 11, 13, 14, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44 e 46com um valor total de **R$ 568.686,26** (quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)**.**
As empresas supracitadas são vencedoras da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 90039/2025 para o registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de buffet e no fornecimento de quentinha, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Viçosa/AL.

Viçosa/AL, 15 de dezembro de 2025

***JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**81C40A12

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
### PORTARIA N° 0884/2025

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N° 0884/2025**

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE:**
**CONCEDER**, pagamento retroativo referente ao piso salarial da enfermagem, aos servidores listados abaixo:

| MATRÍCULA | CBO | NOME PROFISSIONAL | COMPLEMENTO NOVEMBRO | COMPLEMENTO DEZEMBRO |
|---|---|---|---|---|
| 2069 | Auxiliar de enfermagem | ALESSANDRA PEREIRA DO AMARAL | | 101,32 |
| 4711 | Auxiliar de enfermagem | DAMARES RODRIGUES SILVA SOARES | | 101,32 |
| 207 | Auxiliar de enfermagem | DENISE GOMES DOS SANTOS | | 101,32 |
| 491 | Auxiliar de enfermagem | DILENE DA SILVA SOUZA | | 101,32 |
| 2068 | Auxiliar de enfermagem | ELIZANGELA ALVES SILVA DE OLIVEIRA | | 101,32 |
| 2820 | Auxiliar de enfermagem | GENILDE DE OLIVEIRA FAUSTO | | 101,32 |
| 227 | Auxiliar de enfermagem | JANE CLEIDE DE ALCANTARA | | 101,32 |
| 2819 | Auxiliar de enfermagem | JUCIMAR ISMAR DA SILVA | | 101,32 |
| 240 | Auxiliar de enfermagem | LIGIANE SANTOS DA SILVA | | 101,32 |
| 524 | Auxiliar de enfermagem | LUCIA DE FATIMA ANGELO | | 101,32 |
| 1125 | Auxiliar de enfermagem | MARIA APARECIDA ALVES DE GOIS | | 101,32 |
| 497 | Auxiliar de enfermagem | ROZENI CORREIA DOS SANTOS | | 101,32 |
| 14534 | Enfermeiro | ADRYELLE HOLANDA SILVA | | 2.800,18 |
| 24080 | Enfermeiro | AIRLA OLIVEIRA FAUSTO | | 1.573,64 |
| 23973 | Enfermeiro | ALINE KELLY DE OLIVEIRA SILVA | | 2.098,18 |
| 24206 | Enfermeiro | ALLICE AUGUSTA SANTOS AVELINO | | 1.573,64 |
| 24338 | Enfermeiro | ANA KAROLINE DA SILVA | | 2.098,18 |
| 24064 | Enfermeiro | ANA LAURA CAVALCANTE FERREIRA OLIVEIRA | | 2.098,18 |
| 24082 | Enfermeiro | ANDRE VITOR DE OLIVEIRA | | 1.573,64 |
| 2055 | Enfermeiro | ANDREA NOGUEIRA LISBOA DE OLIVEIRA | | 2.800,18 |
| 24032 | Enfermeiro | AUTELINA MARIA FEITOSA COSTA | | 2.098,18 |
| 25286 | Enfermeiro | ATAANDERSON MURIEL BRITO DA SILVA | | 1.573,64 |
| 23042 | Enfermeiro | AYSLANE KLEDJA DOS REIS | | 2.800,18 |
| 24031 | Enfermeiro | BRUNA DEODATO PEREIRA | | 1.573,64 |
| 23971 | Enfermeiro | BRUNA MICAELLE MENEZES BASTOS | | 2.098,18 |
| 23041 | Enfermeiro | CAMILA GRAZIELLA SANTOS BARBOSA | | 2.800,18 |
| 23141 | Enfermeiro | CAROLYNE MORAIS LIMA | | 0,00 |
| 24045 | Enfermeiro | CICERA REUBENIA DE PAULA MOURA | | 641,09 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 24071 | Enfermeiro | CLERIS VIRGULINO DUARTE | | 2.098,18 |
| 24073 | Enfermeiro | DEBORA VICTORIA BENIGNO SIMOES SAMPAIO | | 2.098,18 |
| 24068 | Enfermeiro | DENIVAL TINA DE OLIVEIRA | | 2.098,18 |
| 24769 | Enfermeiro | DIEGO CAVALCANTI PADILHA LIMA | | 1.573,64 |
| 24626 | Enfermeiro | DORKA DANIELLY CAVALCANTE MOURA | | 2.098,18 |
| 24077 | Enfermeiro | DOUGLAS PEREIRA GOMES | | 1.573,64 |
| 24046 | Enfermeiro | ELLEN CAROLYNNE DE OLIVEIRA GOMES | | 2.098,18 |
| 24066 | Enfermeiro | EMILY PEREIRA DE ARAUJO AGUIAR | | 2.098,18 |
| 24074 | Enfermeiro | FABIANA BARBOSA OLIVEIRA | | 0,00 |
| 22997 | Enfermeiro | GEORGIA NERY VIEIRA FECHINE | | 2.800,18 |
| 24072 | Enfermeiro | GISELLE APARECIDA RAMOS GOMES | | 2.098,18 |
| 24060 | Enfermeiro | GISLAYNNE DA SILVA COELHO | | 0,00 |
| 24040 | Enfermeiro | GLEYSA NUNES VASCONCELOS | | 1.573,64 |
| 24075 | Enfermeiro | ISAIANE MARIA DA SILVA | | 1.573,64 |
| 24680 | Enfermeiro | ITALO DANTAS BARBOSA | | 2.098,18 |
| 24628 | Enfermeiro | JEFFERSON DOS ANJOS DA CRUZ | | 2.098,18 |
| 25306 | Enfermeiro | JESSICA ARAUJO DE SOUZA LIMA | 1.888,36 | 2.098,18 |
| 25259 | Enfermeiro | JULIA MARIA CORREIA SANDES | | 1.573,64 |
| 24065 | Enfermeiro | LAIS VIDAL BARBOZA | | 2.098,18 |
| 24076 | Enfermeiro | LARISSA DANIELE BISPO PEREIRA | | 1.573,64 |
| 14651 | Enfermeiro | LARYSSA SILVA OLIVEIRA | | 1.720,64 |
| 24157 | Enfermeiro | LEIDIANA SILVA DE LIMA | | 1.573,64 |
| 248 | Enfermeiro | LUCINEIDE MARQUES DE SANTANA BEZERRA | | 1.509,64 |
| 25223 | Enfermeiro | MARAELZE STFANNY GOMES PEREIRA | | 2.098,18 |
| 24037 | Enfermeiro | MARIA APARECIDA BARBOZA SANDES | | 2.098,18 |
| 24086 | Enfermeiro | MARIA POLIANA COSTA | | 2.098,18 |
| 24067 | Enfermeiro | MARILIA FERREIRA DE MELO MARTINS | | 2.098,18 |
| 252 | Enfermeiro | MARTA TENORIO DE HOLANDA FERRAZ | | 2.589,18 |
| 24081 | Enfermeiro | MIRIAN RAYLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO | | 0,00 |
| 24070 | Enfermeiro | MONICA MARINHO MARTINS | | 2.098,18 |
| 23198 | Enfermeiro | NATHALIE RESENDE TENORIO LOPES | | 2.800,18 |
| 24079 | Enfermeiro | NAYARA FEITOZA DA SILVA PANTALEAO | | 1.573,64 |
| 25260 | Enfermeiro | NAYARA RODRIGUES LOPES FERREIRA NOVAIS | | 1.573,64 |
| 23336 | Enfermeiro | PATRICIA SANTOS BARRETO MENEZES | | 2.800,18 |
| 24475 | Enfermeiro | PEDRO CARLOS NOIA LIMA | | 1.573,64 |
| 24500 | Enfermeiro | QUITERIA CLARA DA COSTA | | 0,00 |
| 24063 | Enfermeiro | RAFAEL DE JESUS SANTOS | | 2.098,18 |
| 24069 | Enfermeiro | RAPHAEL DANTAS DE ALMEIDA | | 2.098,18 |
| 24337 | Enfermeiro | RUANA GABRIELE DE SOUZA LUCENA | | 2.098,18 |
| 24010 | Enfermeiro | SANDRA DA SILVA ARAUJO | | 2.098,18 |
| 23348 | Enfermeiro | TATIANA SANTOS SILVA | | 2.800,18 |
| 24149 | Enfermeiro | THAWANNE KATURRY SIQUEIRA SANDES | | 2.098,18 |
| 14631 | Enfermeiro | THIAGO EMERSON FERNANDES GARROTE | | 2.800,18 |
| 24627 | Enfermeiro | VINICIUS HENRIQUE SOARES SILVA | | 2.098,18 |
| 24085 | Enfermeiro | WAGSON LUANDERSON TEIXEIRA FELIX | | 1.573,64 |
| 23972 | Enfermeiro | WELANY QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS | | 2.098,18 |
| 24088 | Técnico de enfermagem | ADELIA CRISLAINE DE OLIVEIRA GOMES | | 1.504,73 |
| 24089 | Técnico de enfermagem | ADENIA MOREIRA DOS SANTOS | | 1.504,73 |
| 24327 | Técnico de enfermagem | ALINE DOS SANTOS | | 749,05 |
| 24055 | Técnico de enfermagem | ANA CAROLINA LIMA DA SILVA | | 749,05 |
| 24109 | Técnico de enfermagem | ANDREA GOMES DA SILVA | | 1.504,73 |
| 24090 | Técnico de enfermagem | ANDREA MARIA LEITE | | 1.504,73 |
| 24111 | Técnico de enfermagem | ANDRESSA DOS SANTOS INACIO | | 749,05 |
| 24146 | Técnico de enfermagem | ANNA RAFAELLA DA SILVA | | 1.504,73 |
| 24415 | Técnico de enfermagem | ANNE CAROLINE ALVES VIEIRA MOREIRA | | 1.504,73 |
| 24134 | Técnico de enfermagem | AURENICE MOREIRA SILVA | | 1.504,73 |
| 24049 | Técnico de enfermagem | CAROLAYNE FERREIRA DOS SANTOS | | 749,05 |
| 24059 | Técnico de enfermagem | CELIA MARIA LISBOA SOUTO | | 1.504,73 |
| 24328 | Técnico de enfermagem | DAIANA SANTOS DA COSTA FERREIRA | | 749,05 |
| 24116 | Técnico de enfermagem | DANIELA SIMIAS ARAGAO | | 749,05 |
| 24140 | Técnico de enfermagem | EDMILSON MANOEL DA SILVA FILHO | | 1.504,73 |
| 24179 | Técnico de enfermagem | EDSANDRA BELARMINO DOS SANTOS | | 749,05 |
| 23353 | Técnico de enfermagem | ELAINE MARIA DA SILVA | | 1.504,73 |
| 23121 | Técnico de enfermagem | ELAINE VILELA DOS SANTOS | | 1.504,73 |
| 23349 | Técnico de enfermagem | FABIANA TORRES RIBEIRO | | 1.504,73 |
| 24200 | Técnico de enfermagem | FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA OLIVEIRA | | 1.504,73 |
| 24083 | Técnico de enfermagem | GENI MARIANO DOS SANTOS | | 1.504,73 |
| 24042 | Técnico de enfermagem | GLEICE PEREIRA OLIVEIRA | | 1.504,73 |
| 24038 | Técnico de enfermagem | GREICE KELLE BALBINO FREIRE | | 749,05 |
| 23310 | Técnico de enfermagem | HELOISA MOREIRA DOS SANTOS | | 1.504,73 |
| 24056 | Técnico de enfermagem | JACIANA LUIZA DOS ANJOS | | 749,05 |
| 24180 | Técnico de enfermagem | JANIZETE MOREIRA DOS SANTOS | | 749,05 |
| 24201 | Técnico de enfermagem | JIULIANE DUARTE PEREIRA | | 749,05 |
| 24132 | Técnico de enfermagem | JOCILENE FERREIRA DA SILVA | | 1.504,73 |
| 24136 | Técnico de enfermagem | JOSE ANDERSON GOMES OLIVEIRA | | 1.504,73 |
| 14615 | Técnico de enfermagem | JOSE CLEILTON FREITAS DOS SANTOS | | 1.504,73 |
| 24106 | Técnico de enfermagem | JOSE RICARDO FEITOZA SANDES | | 749,05 |
| 24093 | Técnico de enfermagem | JOSEANE BEZERRA DE SOUZA | | 1.504,73 |
| 24047 | Técnico de enfermagem | JOYCE DA SILVA BARROS | | 749,05 |
| 23119 | Técnico de enfermagem | JULIANO WIERMAM DOS SANTOS | | 1.504,73 |
| 24095 | Técnico de enfermagem | JULIO CORDEIRO DOS SANTOS | | 1.504,73 |
| 24142 | Técnico de enfermagem | KAROLAINE MENEZES DA SILVA XAVIER | | 1.504,73 |
| 24096 | Técnico de enfermagem | KATHLLEN MENEZES DO AMARAL | | 1.504,73 |
| 24499 | Técnico de enfermagem | KATIA MARIA CAMPOS SILVA NUNES | | 749,05 |
| 24120 | Técnico de enfermagem | LEANDRO GOMES DA SILVA | | 749,05 |
| 24633 | Técnico de enfermagem | LETICIA MOREIRA BATALHA | | 0,00 |
| 24097 | Técnico de enfermagem | LUANA PORFIRIO GOMES | | 1.504,73 |
| 24118 | Técnico de enfermagem | LUCIANA FAUSTO DOS SANTOS DE LACERDA | | 749,05 |
| 24098 | Técnico de enfermagem | LUCIENE BEZERRA DOS SANTOS | | 1.504,73 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 24119 | Técnico de enfermagem | LUCILAINE BEZERRA DOS SANTOS COSTA | | 749,05 |
| 23201 | Técnico de enfermagem | LUZIA DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO SOUZA | | 1.504,73 |
| 14668 | Técnico de enfermagem | MAISA LIMA DE JESUS | | 1.504,73 |
| 22998 | Técnico de enfermagem | MARCIA DA SILVA | | 1.504,73 |
| 24414 | Técnico de enfermagem | MARIA APARECIDA BATISTA DE ANDRADE | | 1.504,73 |
| 24058 | Técnico de enfermagem | MARIA DA SILVA GOMES | | 749,05 |
| 24041 | Técnico de enfermagem | MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA | | 1.504,73 |
| 24178 | Técnico de enfermagem | MARIA DENISE OLIVEIRA SILVA MOREIRA | | 749,05 |
| 24103 | Técnico de enfermagem | MARIA ELISANGELA DA COSTA FEITOSA LIMA | | 749,05 |
| 24130 | Técnico de enfermagem | MARIA ERNESTINA SILVA DE OLIVEIRA | | 1.504,73 |
| 24091 | Técnico de enfermagem | MARIA LISIANE SOARES LIMA | | 1.504,73 |
| 24117 | Técnico de enfermagem | MARIA MARCIA DE SOUZA | | 749,05 |
| 24112 | Técnico de enfermagem | MARIA RITA VENTURA GOMES | | 1.504,73 |
| 24329 | Técnico de enfermagem | MARILENE MARQUES COELHO | | 749,05 |
| 24124 | Técnico de enfermagem | MICHELAINE VIEIRA DA SILVA | | 1.504,73 |
| 24114 | Técnico de enfermagem | NATALY BEZERRA DOS SANTOS | | 749,05 |
| 24105 | Técnico de enfermagem | RAFAEL DA SILVA QUEIROZ | | 749,05 |
| 23443 | Técnico de enfermagem | SANDERLUCIA FERREIRA CAVALCANTI NORBERTO | | 1.504,73 |
| 24101 | Técnico de enfermagem | SIMONE VIEIRA DO NASCIMENTO | | 749,05 |
| 24127 | Técnico de enfermagem | SUELI GOMES DA SILVA | | 1.504,73 |
| 24181 | Técnico de enfermagem | SUELY ELIAS DA SILVA SANTOS | | 749,05 |
| 24099 | Técnico de enfermagem | TANIA LUCIA DOS SANTOS | | 1.504,73 |
| 24108 | Técnico de enfermagem | THAISE DE MELO LIMA | | 1.504,73 |
| 24033 | Técnico de enfermagem | VALQUIRIA MARIA DOS SANTOS MARCIANO | | 1.504,73 |
| 24113 | Técnico de enfermagem | WELLIDAYANA ALVES DA SILVA | | 749,05 |
| 24104 | Técnico de enfermagem | WILKA TALIADRI BARBOSA DE SOUZA | | 749,05 |
| **TOTAL** | | | | **197.967,89** |

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia-AL, 15 de dezembro de 2025.

***ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**6758F114

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
### PORTARIA N° 157-2025, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DIVULGA OS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL FIRMADO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 (FOMENTO) – CATEGORIA 01, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) – LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 2022, DESTINADOS AO APOIO DE PROPOSTAS SUBMETIDAS AO EDITAL 05/2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI-AL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL**, através de sua gestora, e por meio da Comissão de Seleção instituída;

**CONSIDERANDO**, o disposto no **Edital nº 05/2025 – (Fomento) – CATEGORIA 01**, bem como na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e demais legislações pertinentes, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**:

**Art. 1°** - Divulgar Termo de Execução Cultural firmados mediante o **Edital nº 05/2025 (fomento) – CATEGORIA 01** - provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com vigência até 15 de janeiro de 2026 a partir da data de recebimento dos recursos.

| Nº DO TERMO DE EXECUÇÃOCULTURAL | CPF | PROPONENTE | PROJETO | VALOR REPASSADO EM R$ |
|---|---|---|---|---|
| 06/2025 | 459.xxx.xxx-63 | MARIA CLARA SILVA DOS SANTOS | TRADIÇÃO OURICURI: O COCO CARAMELIZADO ARTESANAL DE INHAPI | R$ 1.000,00 |
| 07/2025 | 469.xxx.xxx-34 | CECILIA SOUZA DA SILVA SANTOS | SABORES ARTESANAIS | R$ 1.000,00 |
| 08/2025 | 062.xxx.xxx-52 | CLAUDIA MÔNICA DA SILVA DAMASCENO | FIOS QUE CONTAM HISTÓRIAS: O CROCHÊ COMO EXPRESSÃO CULTURAL E FONTE DE RENDA EM INHAPI | R$ 1.000,00 |
| 09/2025 | 034.xxx.xxx-13 | JOSÉ MARCOS FERREIRA DA SILVA | ARTESANATOS TOÃKAKOIUPANKA | R$ 1.000,00 |
| 10/2025 | 077.xxx.xxx.75 | CORINA FELIX PEREIRA | VIVA A VIDA FAÇA CROCHÊ | R$ 1.000,00 |
| 11/2025 | 284.xxx.xxx-35 | MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO | DO RETALHO AO ENCANTO: FUXICO, CRUZ E CAPITONÊ | R$ 1.000,00 |
| 12/2025 | 063.xxx.xxx-90 | MARCIA BARBOSA SERAFIM | ARTESÃ CROCÊ ME AMIGURUMI | R$ 1.000,00 |
| 13/2025 | 312.xxx.xxx-51 | MARCIEL FELIX PEREIRA | FIO A FIO - CROCHÊ: A ARTE DE TRANSFORMAR LINHAS EM AMOR | R$ 1.000,00 |
| 14/2025 | 072.xxx.xxx-46 | JANICELIA BARBOSA SERAFIM | CROCHETEIRA | R$ 1.000,00 |
| 15/2025 | 148.xxx.xxx-08 | EDVALDO GOMES DA SILVA | RAIZES QUE TRANÇAM CULTURA | R$ 1.000,00 |

**Art. 6º** - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 15 de dezembro de 2025.

***LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
**Código Identificador:**4F2600BD

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 775/2025**

**Lei nº 775/2025**

"Institui o Plano Plurianual do Município de Japaratinga-AL para o período de 2026 a 2029."

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA-AL**no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 43, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga/AL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1ºEsta Lei institui o Plano Plurianual- PPA 2026-2029 do Município de Japaratinga, em cumprimento ao disposto no§ 1º do art. 165 da Constituição e ao disposto no art. 43, inciso XV , da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I - visão de futuro - situação futura desejada para o Município de Japaratinga;
II - valores - conjunto de crenças e princípios que orientam e informam a construção e a implementação do PPA 2026-2029;
III - público-alvo - população que deverá ser atendida e priorizada;
IV - órgão responsável - órgão ou entidade municipal responsável pelo alcance do objetivo do programa, do objetivo específico ou da entrega;

Art. 4º As metas e objetivos do Plano Plurianual observarão também os compromissos assumidos pelo Brasil nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), visando alinhar as políticas públicas municipais à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art.5º São prioridades da administração pública municipal de Japaratinga, incluídas aquelas resultantes do processo de participação social na elaboração do PPA 2026–2029:
I – promoção da inclusão social e combate à pobreza, com redução das desigualdades sociais;
II – fortalecimento da educação básica, com ampliação da jornada escolar e valorização dos profissionais da educação;
III – ampliação da cobertura e qualificação da saúde, com foco na atenção primária, saúde mental e atenção especializada;
IV – investimento em infraestrutura urbana sustentável, com foco em mobilidade, habitação, espaços públicos e desenvolvimento urbano inteligente;
V – fomento ao empreendedorismo local, geração de emprego e renda e qualificação profissional;
VI – ações ambientais para enfrentamento das mudanças climáticas, ampliação da arborização urbana, gestão de resíduos e educação ambiental.
Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, aplicável no que couber à legislação municipal.

**CAPÍTULO II**
**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE JAPARATINGA**

Art. 6º O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029:

I -Anexo I- VISÃO DE FUTURO, VALORES E PRIORIDADES;
II -Anexo II- PROGRAMAS FINALÍSTICOS COM ÓRGÃO RESPONSÁVEL;
III -Anexo III– DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;
IV -Anexo IV– DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS;

Parágrafo único. Não integram o PPA 2026-2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 8º Considera-se Agenda transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 9º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 10. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 COM OS ORÇAMENTOS DE JAPARATINGA**

Art.11. As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029, observado o disposto no Anexo I.

Art. 12. Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

Art. 13. O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.

**Seção I**
**Da revisão e das alterações**

Art. 14. Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento de quatro anos.

Art. 15. A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações do Plano Plurianual somente poderá ser feita mediante lei específica, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Seção II**
**Da transparência e da participação**

Art. 16. O Poder Executivo municipal promoverá, em conjunto com representantes da sociedade civil, o desenvolvimento de mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029.

Art. 17. O Poder Executivo municipal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados, definidos em regulamento.

**Parágrafo único**. Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização a que se referem oart. 70e oinciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, serão assegurados aos membros e aos órgãos competentes do Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao Ministério Público Estadual de Alagoas e à Controladoria do Município de Japaratinga, o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas de informações referidos nocaput o recebimento de seus dados em meio digital.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, 12 de dezembro de 2025

***JOSÉ SEVERINO DA SILVA***
Prefeito

**ANEXO I**
**Elementos estratégicos e táticos do PPA 2026-2029**

**Visão de Futuro**
"Transformar Japaratinga em uma cidade inovadora, inclusiva, justa e ambientalmente sustentável, onde cada cidadão viva com dignidade, qualidade de vida e respeito às diversidades. Valorizar a identidade cultural, fortalecer o turismo sustentável e a atividade pesqueira como pilares do desenvolvimento local, tornando o município uma referência em desenvolvimento humano, social e econômico no litoral alagoano e no interior do Brasil."
Valores
Japaratinga busca consolidar-se como um município que valoriza:

1. Democracia participativa – com decisões públicas construídas de forma transparente e coletiva.
2. Diversidade e justiça social – respeitando as diferenças e promovendo igualdade de oportunidades para todos.
3. Sustentabilidade socioambiental – preservando seus recursos naturais e fomentando práticas sustentáveis.
4. Participação social – incentivando o engajamento da população nas políticas públicas e ações do município.
5. Atuação colaborativa – fortalecendo parcerias entre poder público, sociedade civil e setor privado.
6. Responsabilidade fiscal e social – garantindo o uso eficiente e ético dos recursos públicos com foco no bem comum.
7. Excelência na gestão pública – com foco em inovação, planejamento, eficiência e resultados para o cidadão.

**Prioridades**
**1.**Promoção da inclusão social e combate à pobreza, com redução das desigualdades sociais.
**2.**Fortalecimento da educação básica, com ampliação da jornada escolar e valorização dos profissionais da educação.
**3.**Ampliação da cobertura e qualificação da saúde, com foco na atenção primária, saúde mental e atenção especializada.
**4.**Investimento em infraestrutura urbana sustentável, com foco em mobilidade, habitação, espaços públicos e desenvolvimento urbano inteligente.
**5.**Fomento ao empreendedorismo local, geração de emprego e renda e qualificação profissional.
**6.**Ações ambientais para enfrentamento das mudanças climáticas, ampliação da arborização urbana, gestão de resíduos e educação ambiental.

**Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030**
**1. Erradicação da Pobreza**
Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
**2. Fome Zero e Agricultura Sustentável**
Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e promover a agricultura sustentável.
**3. Saúde e Bem-Estar**
Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
**4. Educação de Qualidade**

Garantir educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.
**5. Igualdade de Gênero**
Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
**6. Água Potável e Saneamento**
Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e do saneamento para todos.
**7. Energia Limpa e Acessível**
Assegurar acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia.
**8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico**
Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente.
**9. Indústria, Inovação e Infraestrutura**
Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
**10. Redução das Desigualdades**
Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
**11. Cidades e Comunidades Sustentáveis**
Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
**12. Consumo e Produção Responsáveis**
Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
**13. Ação Contra a Mudança Global do Clima**
Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.
**14. Vida na Água**
Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos.
**15. Vida Terrestre**
Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres.
**16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes**
Promover sociedades pacíficas, inclusivas e com acesso à justiça para todos.
**17. Parcerias e Meios de Implementação**
Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

**ANEXO II**
**Programas e Ações do Plano Plurianual do Município de Japaratinga/AL**
**2026 a 2029**
**Programas de Governo**

| Código | Programa | Órgão Responsável | Objetivo |
|---|---|---|---|
| 0001 | Gestão Administrativa do Legislativo | Câmara Municipal | Gestão administrativa do Legislativo |
| 0002 | Gestão Administrativa | Gabinete do Prefeito | Gestão administrativa da Prefeitura |
| 005 | Gestão Administrativa da Agricultura | Secretaria Municipal de Agricultura | Gestão administrativa da Agricultura |
| 0007 | Desenvolvimento da Pecuária | Secretaria Municipal de Agricultura | Programa de incentivo ao setor pecuário |
| 0008 | Cidade Urbanizada | Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Habitação | Urbanização e melhorias urbanas |
| 0010 | Infraestrutura de Estradas | Departamento de Estradas e Rodovias | Construção e manutenção da malha viária municipal |
| 0011 | Gestão Administrativa da Cultura | Secretaria de Cultura e Esporte | Gestão administrativa da Cultura |
| 0013 | Saúde de Qualidade para Todos | Fundo Municipal de Saúde | Garantir saúde de qualidade à população |
| 0018 | Gestão Administrativa da Assistência Social | Fundo Municipal de Assistência Social | Gestão administrativa da Assistência Social |
| 0019 | Cidadania para Todos | Fundo Municipal de Assistência Social | Inclusão social e cidadania |
| 0020 | Gestão Administrativa da Educação | Fundo Municipal de Educação | Gestão administrativa da Educação |
| 0024 | Gestão Administrativa – EJA | Fundo Municipal de Educação | Educação de Jovens e Adultos |
| 0025 | Gestão Administrativa do RPPS | FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões | Gestão administrativa do RPPS |
| | | | |

**Ações de Governo**

| Código | Ação | Objetivo | Produto |
|---|---|---|---|
| 2001 | Manutenção das Atividades da Câmara Municipal | Manutenção das atividades legislativas | Manutenção |
| 2002 | Manutenção do Gabinete do Prefeito | Manutenção das atividades administrativas | Manutenção |
| 2003 | Manutenção da Secretaria Municipal de Administração | Garantir o funcionamento administrativo | Manutenção |
| 2009 | Manutenção da Guarda Municipal | Apoiar a segurança comunitária | Manutenção |
| 2023 | Manutenção da Procuradoria Municipal | Garantir assessoria jurídica e legal | Manutenção |
| 5003 | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde | Expansão e melhorias na rede de saúde | Unidades de Saúde |
| 6005 | Manutenção do Conselho de Saúde | Apoio ao controle social em saúde | Conselho de Saúde |
| 6017 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | Garantir estrutura administrativa do Fundo | Secretaria de Saúde |
| 6020 | Ampliação e Qualificação da Atenção Primária | Fortalecer a Atenção Básica em Saúde | Piso de Atenção Básica (PAB) |
| 6021 | Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS | Atendimento comunitário em saúde | Agentes de Saúde |
| 6024 | Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária | Fortalecer a Vigilância Sanitária | Vigilância Sanitária |
| 6025 | Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde | Prevenção e monitoramento de doenças | Vigilância Epidemiológica |
| 6026 | Assistência Farmacêutica Básica | Distribuição de medicamentos essenciais | Farmácia Básica |
| 6029 | CAPS – Centro de Referência Psicossocial | Atenção psicossocial especializada | CAPS |
| 6032 | Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC | Atendimento hospitalar especializado | Média e Alta Complexidade |
| 3001 | Construção, Ampliação e Reforma de Escolas | Melhorar a infraestrutura educacional | Escolas |
| 3002 | Construção de Ginásio de Esportes | Incentivar o esporte e lazer | Ginásio |
| 4001 | FUNDEB – Ensino Fundamental – 70% | Garantir remuneração docente | FUNDEB |
| 4003 | FUNDEB – Ensino Infantil – 70% | Garantir remuneração docente | FUNDEB |
| 4005 | FUNDEB – Educação de Jovens e Adultos – 70% | Garantir remuneração docente | FUNDEB |
| 4007 | Manutenção da Secretaria Municipal de Educação | Apoiar gestão da educação | Manutenção |

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, 12 de dezembro de 2025

***JOSÉ SEVERINO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Isadora Moreno de Oliveira
**Código Identificador:**4F2DEC5F

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 538 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**LEI Nº 538 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

**O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Minador do Negrão-Alagoas para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 68.627.201,80 (Sessenta e Oito Milhões, Seiscentos e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Um Reais e Oitenta Centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **64.957.670,76** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 991.887,12 |
| Contribuições | 1.758.440,00 |
| Receita Patrimonial | 433.123,40 |
| Receita de Serviços | 4.779,20 |
| Transferências Correntes | 61.745.545,04 |
| Outras Receitas Correntes | 23.896,00 |
| **RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIA** | **4.830.000,00** |
| | |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **4.347.540,00** |
| Transferências de Capital | 4.227.800,00 |
| Operação de Crédito | 60.000,00 |
| Alienação de Bens | 59.740,00 |
| | |
| **RECEITA - RESUMO** | |
| Receitas Correntes | 69.787.670,76 |
| Receitas de Capital | 4.347.540,00 |
| Deduções da Receita | - 5.508.008,96 |
| **TOTAL** | **68.627.201,80** |

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**Seção II**
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º**. A Despesa total fixada é no valor R$ 68.627.201,80 (Sessenta e Oito Milhões, Seiscentos e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Um Reais e Oitenta Centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

| | |
|---|---|
| I– Orçamento Fiscal: | R$ 47.169.804,40 |
| II– Orçamento da Seguridade Social: | R$ 21.457.397,40 |

**Art. 6º.** A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL | R$ | 2.030.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | R$ | 2.107.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | R$ | 3.272.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN | R$ | 2.361.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE | R$ | 803.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | R$ | 11.755.160,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | R$ | 3.289.726,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R$ | 25.964.560,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | R$ | 491.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMB | R$ | 2.900,000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA | R$ | 5.967.244,40 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | R$ | 35.000,00 |
| INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPAM | R$ | 6.545.011,40 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | R$ | 756.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | R$ | 350.000,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS** | **R$** | **68.627.201,80** |

**CAPÍTULO III**
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 7º**.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, no percentual de 35% (Trinta e Cinco por cento) das receitas previstas para o exercício de 2026 por anulação, conforme aprovado na LDO, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, utilizando o superávit financeiro até o limite do valor apurado por fonte em exercícios anteriores.
II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;
IV - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.
Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I e II, não oneram o percentual determinado no Art. 7º.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º**. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

**Art. 9º**. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2026.

**Art. 10º**. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

**Art. 11º**. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou reordenar a estrutura organizacional desta Lei Orçamentária Anual, para atendimento a Legislação Federal, Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
Parágrafo Único. – Todas as alterações que se fizerem necessárias ao atendimento deste artigo, ficam automaticamente ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e no Plano Plurianual 2026-2029.

**Art. 12º**. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2025 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

**Art. 13º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 11 de dezembro de 2025.

***JOSIAS SOARES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Darliton Barbosa da Silva
**Código Identificador:**56901B01

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE COTAÇÃO Nº 110/2025**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

| Item | Placa | Marca | Modelo | Cor | Ano Fab/Mod | Combust. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | LKV9402 | MERC. BENZ | ÔNIBUS MPOLO SENIOR ON | BRANCA | 2009/2009 | DIESEL | |
| **02** | KNU6709 | MERC.BENZ | ÔNIBUS MPOLO SENIOR ON | BRANCA | 2009/2009 | DIESEL | |
| **03** | ESE0250 | MERC.BENZ | ÔNIBUS MPOLO PARADISO R | AZUL | 2010/2010 | DIESEL | |
| **04** | ESI0257 | MERC.BENZ | ÔNIBUS MPOLO PARADISO R | AZUL | 2010/2010 | DIESEL | |
| **05** | ESI0258 | MERC.BENZ | ÔNIBUS MPOLO PARADISO R | AZUL | 2010/2010 | DIESEL | |
| **06** | FFE0241 | MERC.BENZ | ÔNIBUS MPOLO PARADISO R | AZUL | 2010/2010 | DIESEL | |
| **07** | ESE0254 | MERC.BENZ | ÔNIBUS MPOLO PARADISO R | AZUL | 2010/2010 | DIESEL | |
| **08** | FFE0242 | MERC.BENZ | ÔNIBUS MPOLO PARADISO R | AZUL | 2010/2010 | DIESEL | |
| **09** | ESE0248 | MERC.BENZ | ÔNIBUS MPOLO PARADISO R | AZUL | 2010/2010 | DIESEL | |
| **10** | FFE0240 | MERC.BENZ | ÔNIBUS MPOLO PARADISO R | AZUL | 2010/2010 | DIESEL | |
| **11** | ESE0249 | MERC.BENZ | ÔNIBUS MPOLO PARADISO R | AZUL | 2010/2010 | DIESEL | |
| **12** | ESE0252 | MERC.BENZ | ÔNIBUS MPOLO PARADISO R | AZUL | 2010/2010 | DIESEL | |
| **13** | SAD1J77 | VOLKSWAGEM | MASCA GRANMICRO E O | BRANCO | 2022/2023 | DIESEL | |
| **14** | SAD1J87 | VOLKSWAGEM | MASCA GRANMICRO E O | BRANCO | 2022/2023 | DIESEL | |
| **15** | SAD2A07 | VOLKSWAGEM | MASCA GRANMICRO E O | BRANCO | 2022/2023 | DIESEL | |
| **16** | SAD2A17 | VOLKSWAGEM | MASCA GRANMICRO E O | BRANCO | 2022/2023 | DIESEL | |
| **17** | NMB1768 | IVECO | MICROONIBUS CITY S70 C16 | AMARELO | 2010/2011 | DIESEL | |
| **18** | SAD1J71 | VOLARE | MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO | AMARELA | 2022/2022 | DIESEL | |

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 15 de dezembro de 2025

***MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO***
Setor de Licitação

**Publicado por:**
Paulo Roberto Correa da Silva
**Código Identificador:**218885C3



**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
## DECRETO 1048/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**DECRETO 1048/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

**Considerando, que:**

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 15 de dezembro de 2025.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

***DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA***
Superintendente de Planejamento e Orçamento

**ANEXO ÚNICO**
**AO DECRETO Nº 1048/2025.**

**TRANSPOSIÇÃO**

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

| REALOCAÇÃO | ÓRGÃO / UNIDADE | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| DE | 07/70 - | 10.305.2040.6074 | 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.600.1.000403 | 30.000,00 |
| PARA | 07/70 - | 10.305.3020.6028 | 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 0.1.600.1.000403 | 30.000,00 |

**Publicado por:**
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**DCEE4EDE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
## DECRETO 1049/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**DECRETO 1049/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

**Considerando, que:**

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 15 de dezembro de 2025.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

***DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA***
Superintendente de Planejamento e Orçamento

**ANEXO ÚNICO**
**AO DECRETO Nº 1049/2025.**

**TRANSPOSIÇÃO**

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

| REALOCAÇÃO | ÓRGÃO / UNIDADE | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| DE | 07/70 - | 10.305.2040.6074 | 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 0.1.600.1.000403 | 20.000,00 |
| PARA | 07/70 - | 10.305.3020.6028 | 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.600.1.000403 | 20.000,00 |

**Publicado por:**
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**A4C201AD

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
## DECRETO 1050/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**DECRETO 1050/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

**Considerando, que:**

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 15 de dezembro de 2025.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

***DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA***
Superintendente de Planejamento e Orçamento

**ANEXO ÚNICO**
**AO DECRETO Nº 1050/2025.**

**TRANSPOSIÇÃO**

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

| REALOCAÇÃO | ÓRGÃO / UNIDADE | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| DE | 07/70 - | 10.301.3020.6025 | 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0.1.500.1.000010 | 347.151,16 |
| PARA | 07/70 - | 10.305.3020.6027 | 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 0.1.500.1.000010 | 347.151,16 |

**Publicado por:**
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**B4E99C02

